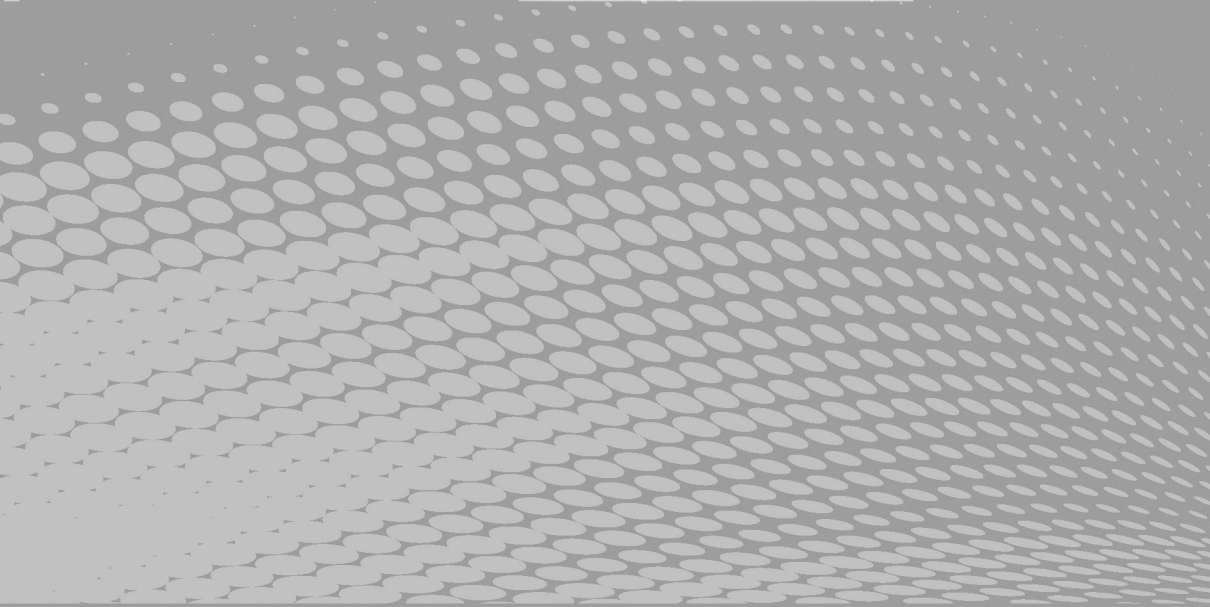


RBCP

REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS POLICIAIS

v.15, n. 3, SET.-DEZ./2024





A REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS POLICIAIS - RBCP (ISSN on-line 2318-6917 e ISSN impresso 2178-0013) é uma publicação on-line e impressa, avaliada por pares, de acesso aberto e que tem por objetivo publicar trabalhos científicos (artigos, resenhas e entrevistas) elaborados por pesquisadores nacionais e estrangeiros, quando considerados relevantes para o avanço teórico-prático das Ciências Policiais, promovendo a produção do conhecimento, a interdisciplinaridade dialética e a troca de experiências de doutrina policial em nível acadêmico. É um periódico com finalidade acadêmica, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Policiais da Coordenação da Escola Superior de Polícia (CESP/DIREN-ANP/PF), publicada desde 2010, com periodicidade semestral e, a partir de 2020, quadrimestralmente, nos meses de janeiro, maio e setembro, com formato híbrido (eletrônico e impresso). A RBCP possui Conselho Editorial composto por pesquisadores nacionais e estrangeiros. São aceitos para publicação artigos em idiomas português, inglês, espanhol, francês e italiano. O processamento de artigos bem como sua disponibilização aos autores e demais leitores é totalmente gratuita.

THE BRAZILIAN JOURNAL OF POLICE SCIENCES - RBCP (on-line ISSN 2318-6917 and printed ISSN 2178-0013) is an on-line and printed publication, peer-reviewed, with Open Access and aims to publish scientific papers (articles, reviews and interviews) prepared by national and foreign researchers, when considered relevant to the theoretical and practical advancement of Police Sciences, promoting the production of knowledge, dialectical interdisciplinarity and the exchange of experiences in police doctrine at the academic level. It is a journal with academic purpose, linked to the Postgraduate Program in Police Sciences of the Federal Police College Coordination (CESP/DIREN-ANP/PF), published since 2010, every six months and, from 2020, every four months, in January, May and September, with a hybrid format (electronic and printed). RBCP has an Editorial Board composed of national and foreign researchers. Articles in Portuguese, English, Spanish, French and Italian are accepted for publication. The processing of articles as well as their availability to authors and other readers is completely free.

LA REVISTA BRASILEÑA DE CIENCIAS POLICIALES - RBCP (ISSN en línea 2318-6917 e ISSN impreso 2178-0013) es una publicación en línea e impresa, revisada por pares, con acceso abierto y tiene como objetivo publicar artículos científicos (artículos, reseñas y entrevistas).) elaborado por investigadores nacionales y extranjeros, cuando se considere relevante para el avance teórico y práctico de las Ciencias Policiales, promoviendo la producción de conocimientos, la interdisciplinariedad dialéctica y el intercambio de experiencias en doctrina policial a nivel académico. Es una revista con finalidad académica, vinculada al Programa de Posgrado en Ciencias Policiales de la Coordinación de la Escuela Superior de Policía (CESP/DIREN-ANP/PF), publicada desde 2010, semestral y, a partir de 2020, cuatrimestral, en enero, mayo y septiembre, en formato híbrido (electrónico e impreso). RBCP cuenta con un Comité Editorial compuesto por investigadores nacionales y extranjeros. Se aceptan para publicación artículos en portugués, inglés, español, francés e italiano. El procesamiento de los artículos, así como su disponibilidad para los autores y otros lectores, es completamente gratuito.

© 2010 - Academia Nacional de Polícia - ANP.

Todos os direitos reservados

Artigos publicados em Acesso Aberto sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional, que permite copiar e redistribuir o material em qualquer meio ou formato, fazer adaptações, desde que dê o crédito apropriado ao autor, forneça um *link* para a licença e indique se as alterações foram feitas, sob responsabilidade exclusiva de quem fizer as adaptações. Está vedado o uso comercial do material disponibilizado ou criar restrições adicionais não previstas nesta licença.

Os conceitos emitidos em artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião da RBCP ou da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia.



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ministro: Wellington César Lima e Silva

Polícia Federal

Diretor-Geral: Andrei Augusto Passos Rodrigues

Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia

Diretora: Christiane Corrêa Machado

Coordenação da Escola Superior de Polícia

Coordenador: Nelson Levy Kneip de Freitas Macedo



Endereço para Correspondência

Coordenação da Escola Superior de Polícia da Academia Nacional de Polícia
Rodovia DF 001, KM 02, Setor Habitacional Taquari, Lago Norte, CEP 71559-900,
Brasília - DF, telefone (61) 2024 -8877, endereço eletrônico rbcp@pf.gov.br,
<https://periodicos.pf.gov.br>

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca da Academia Nacional de Polícia

Bibliotecária: Sônia Luiza de Oliveira - CRB-1 / 1577

Biblioteca da Academia Nacional de Polícia

Revista Brasileira de Ciências Policiais / Academia Nacional de Polícia. – v. 15, n. 3, set-dez./2024 -

Brasília: Academia Nacional de Polícia, 2026.

223 p.

Edição Quadrimestral.

Este número integra o volume correspondente ao ano editorial de 2024 e foi publicado em 2026.

ISSN: 2178-0013

e-ISSN: 2318-6917

Ciência policial – Periódico. 2. Segurança pública. 3. Inteligência policial. 4. Polícia Federal. I. Brasil.
Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. Academia Nacional de Polícia.

CDU 351.74



Editor-Geral

Eduardo Márcio Santos Galdino da Silva

Editores Assistentes

Janaina Thaines Moreira

Josias Rodrigues Alves

Keila Roberta Mendonça Tavares

Comissão Editorial

Gilson Matilde Diana

Janaina Thaines Moreira

Josias Rodrigues Alves

Keila Roberta Mendonça Tavares

Nelson Levy Kneip de Freitas Macedo

Assistente Administrativo

Francisco Gustavo Lima dos Santos

Normalização

Sônia Luiza de Oliveira

Virgílio Vieira de Melo Junior

Revisão Textual

Janaína Gomes de Paiva Santos

Maria de Fatima Carvalho de Oliveira Felix



Indexadores (Indexers)



Bibliotecas





Bases de Datos (DataBases)



¿Dónde lo publico?





Sumário

Editorial 11	11
--------------------	----

EDUARDO MÁRCIO SANTOS GALDINO DA SILVA

Temas Livres

A New Public Management e a gestão do desempenho das polícias judiciárias brasileiras: um ensaio teórico	19
--	----

ANDERSSON PEREIRA DOS SANTOS

ADALMIR DE OLIVEIRA GOMES

A Efetividade do Monitoramento Eletrônico de Custodiados na Reincidência Criminal	53
---	----

The Effectiveness of Electronic Monitoring of Custodians on Criminal Recidivism

La Eficacia de la Vigilancia Electrónica de Los Detenidos en la Reincidencia Delictiva

MILER FRANCO D`ANJOUR

MOISÉS DE ALMEIDA SANTOS

Improving Police Public Service as a Bureaucracy Through RW Police Policy.....	85
--	----

BENY TIMOR PRASETYO

Aspectos Práticos e Jurídicos Acerca do Emprego da Arma de Fogo Como Instrumento de Incapacitação no Desempenho da Atividade Policial	107
---	-----

Practical and Legal Aspects about the Use of Firearms as an Instrument of Disability in The Performance of Police Activity.

RAFAEL FRANCISCO PIMENTA BRAGA

Segurança Pública, Inteligência Policial e Biometria: Possibilidades de Diálogo..	141
---	-----

Public Security, Police Intelligence and Biometry: Possibilities for Dialogue

Seguridad Pública, Inteligencia Policial y Biometría: Posibilidades de Diálogo

LANDER DE MIRANDA BOSSOIS

Proposição de uma Abordagem da Metodologia ACE-V para Exame de Comparação de Biometrias Suaves no Dorso das Mãos.....171

Proposition of an ACE-V Methodology Approach for Soft Biometric Comparison Examination on the Dorsal Surface of Hands.

Proposición de un Enfoque de la Metodología ACE-V para el Examen de Comparación de Biometrías Suaves en el Dorso de las Manos.

JOANDSON BATA DOS SANTOS

FELIPE BITENCOURT SILVA DOS SANTOS

CYNTIA LARISSA SILVA DA FONSÊCA

A Percepção da Proteção de Dados Pessoais em uma Delegacia da Polícia Federal197

The Perception of Personal Data Protection in a Federal Police Precinct

La Percepción de la Protección de Datos Personales en una Comisaría de la Policía Federal

EDEILTON SILVA DAMASCENO

EDITORIAL

EDUARDO MÁRCIO SANTOS GALDINO DA SILVA

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

A segurança pública cada vez mais vem se constituindo em tema central para políticas públicas no Brasil, e no mundo. O debate não se restringe a soluções imediatas, a fim de pontuar respostas às demandas cotidianas com mais apelo midiático. Para além disso, profissionais da área, pesquisadores, gestores públicos, e até mesmo empresas privadas, tem se esforçado em buscar respostas baseados em dados científicos, debruçando-se em observações e análises que possam trazer caminhos novos, inovação nas abordagens da área, em face da complexidade do tema, característica dos fenômenos sociais (HEAD; ALFORD, 2015; MORGAN; BURRELL, 1979; WILLIS; MASTROFSKI, 2012).

Novos paradigmas são necessários para encontrar soluções que possibilitem à administração pública alternativas para problemas que se estendem ao longo de décadas, e que emergem atualmente com protagonismo nas demandas da sociedade, ao passo que também se colocam questões como privacidade, novas ferramentas tecnológicas e respeito aos direitos humanos (LI; NICHOLSON-CROTTY, 2021; RAH; RICE, 2015). A Revista Brasileira de Ciências Policiais traz nesta edição o resultado de pesquisas que abordam esses temas de forma incisiva, fazendo um debate necessário em um campo científico ainda amplo para exploração, e que impacta diretamente na sociedade.

O primeiro trabalho apresentado nesta edição, o ensaio *A New Public Management e a gestão do desempenho das polícias judiciárias brasileiras*, vem ao encontro desta visão de administração pública e de polícia orientada pela ciência, analisando a carência de uma cultura de avaliação de resultados na Polícia Civil e Federal sob a ótica da Nova Gestão Pública (NPM). O estudo constata que o Brasil ainda carece de métricas, transparência e indicadores adequados para aferir a eficiência das investigações, concluindo que a adoção de paradigmas da NPM - com foco em transparência, *accountability* (prestação de contas) e resultados orientados ao cidadão - é essencial para criar ferramentas de monitoramento que otimizem os recursos públicos e melhorem a qualidade da polícia judiciária. Uma discussão necessária, e muito atual, sobre como aferir resultados em políticas públicas.

A questão da aferição de resultados em políticas públicas de segurança continua em debate, nesta edição, no trabalho seguinte, o estudo *A efetividade do monitoramento eletrônico de custodiados na reincidência criminal*, o qual avalia o impacto do uso de tornozeleiras eletrônicas na região de Parnamirim/RN. A pesquisa trazida indica que o método possui baixo nível de eficácia na redução da reincidência criminal, apresentando uma alta taxa de evasão: cerca de 30% dos custodiados monitorados no estado (969 evasões) romperam intencionalmente o equipamento ou fugiram em 2022. A pesquisa constatou ainda que 57,5% dos presos em flagrante já eram reincidentes policiais, 20% utilizavam ou haviam rompido a tornozeleira e 56,6% acabaram soltos após a audiência de custódia, refletindo o que seria, na conclusão do artigo, uma fragilidade do sistema.

O artigo *Improving Police Public Service as a Bureaucracy Through RW Police Policy* traz relevante contribuição, também evoluindo no tema da análise de resultados de políticas de segurança pública, expondo à discussão o policiamento comunitário (Polícia Rukun Warga - RW) na Indonésia. Com modelos variáveis, o policiamento comunitário é solução de ampla utilização em diversas polícias e sociedades ao redor do mundo, sendo fundamental a sua investigação científica. Os principais resultados do artigo apontam que, apesar de a política ser uma ótima iniciativa baseada na sabedoria e cooperação local, sua implementação é pouco eficaz na prática devido a severos gargalos estruturais. Dentre os problemas identificados, apontou-se o efetivo (apenas 40% das vagas do programa foram preenchidas), falta de infraestrutura (como rádios e viaturas) e o fato de os policiais acumularem funções tanto na Polícia RW quanto na Polícia de Estância (Resort Police), o que compromete o tempo, o foco e a comunicação direta face a face com a comunidade. Os resultados não desmerecem o modelo em si, mas a estrutura e o desenho naquele importante país asiático.

O uso da força letal, pelo policial, é debatido no artigo *Aspectos práticos e jurídicos acerca do emprego da arma de fogo como instrumento de incapacitação no desempenho da atividade policial*. A discussão se dá sob a ótica das excludentes de ilicitude, especialmente a legítima defesa. A partir da análise de técnicas engessadas de tiro (como o *Double Tap* e o *Mozambique Drill*), constata-se que elas não garantem

precisão matemática em um confronto real, concluindo que o método mais condizente com a fisiologia e o estresse do combate é a "resposta não convencional", onde o policial efetua disparos múltiplos até a neutralização total da ameaça. Em debate relevante para o tema direitos humanos, o artigo defende que é um equívoco jurídico condenar um policial por "excesso" baseando-se unicamente na quantidade de tiros desferidos, pois a incapacitação depende de variáveis complexas como o calibre, a munição e as reações do corpo do agressor.

A questão do respeito aos direitos e garantias individuais, e sua interface com o trabalho policial mais técnico e científico, fica claro no artigo *Segurança Pública, Inteligência Policial e Biometria: Possibilidades de Diálogo* que traz o uso da biometria (impressões digitais e exame prosopográfico/facial) como ferramenta auxiliar para a inteligência policial e a segurança pública. Analisando casos práticos envolvendo o uso de documentos falsos e o sistema AFIS, o trabalho demonstra que a análise biométrica permite estabelecer vínculos entre as ocorrências, identificar quadrilhas criminosas e proteger direitos constitucionais, como o direito à identidade, evitando que vítimas inocentes sejam indevidamente indiciadas em inquéritos policiais. O artigo demonstra que a investigação policial, quando técnica e cientificamente realizada, é instrumento garantidor de direitos da população.

A pesquisa *Proposição de uma abordagem da metodologia ACE-V para exame de comparação de biometrias suaves no dorso das mãos* traz um trabalho avançado e inovador, propondo adaptar a metodologia forense ACE-V (Análise, Comparação, Avaliação e Verificação) para analisar cicatrizes, marcas e tatuagens (SMT's) nas mãos. Conforme traz o trabalho, o exame é crucial em investigações de exploração sexual infantil, onde frequentemente apenas o dorso das mãos do agressor é visível nos materiais ilícitos. Em contribuição prática e bastante relevante, os autores desenvolveram uma grade de comparação específica, que divide a região dos metacarpos em células numeradas, propondo uma escala graduada de conclusão (de -3 a +3), demonstrando que a abordagem é estruturada, minuciosa e altamente promissora para individualizar suspeitos. O trabalho demonstra que a investigação policial é transversal a diversas áreas da ciência, e que precisa buscar em cada uma delas os elementos que possam trazer soluções à área.

Encerrando a edição e não menos relevante para a pesquisa em temas de ciência policial, privacidade e direitos humanos, apresenta-se o trabalho *A percepção da proteção de dados pessoais em uma delegacia da polícia federal*, investigando como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é compreendida e aplicada no cotidiano de uma unidade policial federal, na cidade de Juazeiro/BA. Os resultados contribuem para uma necessária autocrítica organizacional, e que pode ser uma questão em outras polícias e organizações públicas: a ausência de capacitação formal oferecida pela instituição aos servidores em unidades locais e distantes das unidades centrais, a respeito da proteção de dados pessoais. Em contrapartida, os resultados demonstram uma certa cultura organizacional baseada no bom senso individual, e no dever de sigilo já previsto em normas, como o Código de Processo Penal. No entanto, conclui-se que, por dependerem quase exclusivamente de caminhos hierárquicos tradicionais para relatar incidentes, a cultura de governança de dados e a assimilação institucional da LGPD no órgão ainda requerem desenvolvimento. Tal conclusão indica possíveis caminhos para políticas de treinamento, capacitação e desenvolvimento educacional na organização policial.

Boa leitura, e excelentes reflexões sobre as ciências policiais e a segurança pública!

REFERÊNCIAS

- HEAD, B. W.; ALFORD, J. Wicked Problems: Implications for Public Policy and Management. *Administration and Society*, 47(6), 711-739. <https://doi.org/10.1177/0095399713481601>.
- LI, D.; NICHOLSON-CROTTY, S.; NICHOLSON-CROTTY, J. Creating Guardians or Warriors? Examining the Effects of Non-Stress Training on Policing Outcomes. *American Review of Public Administration*, 51(1), 3-16. <https://doi.org/10.1177/0275074020970178>.
- MORGAN, G.; BURRELL, G. . Sociological Paradigms and Organizational Analysis. <https://madmunifacs.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/03/burrell-morgan-sociological-paradigms-and-organisational-analysis.pdf>.
- RAH, S; RICE, S. K. From Warriors to Guardians: Recommitting American Police Culture to Democratic Ideals. *New Perspectives in Policing - Harvard Executive Session on Policing and Public Safety*, Police Discipline: A case for change, 16.
- WILLIS, J. J; MASTROSFSKI, S. Innovations in Policing: Meanings, Structures, and Processes. Ssrn. <https://doi.org/10.1146/annurev-lawsocsci-102209-152835>.



TEMAS LIVRES



A NEW PUBLIC MANAGEMENT E A GESTÃO DO DESEMPENHO DAS POLÍCIAS JUDICIÁRIAS BRASILEIRAS: UM ENSAIO TEÓRICO

ANDERSSON PEREIRA DOS SANTOS

POLÍCIA FEDERAL

ADALMIR DE OLIVEIRA GOMES

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESUMO

Conhecer o desempenho das polícias é necessário para prestação de contas destas organizações, buscando a eficácia, eficiência e efetividade, o que vai ao encontro do paradigma estabelecido pela New Public Management (NPM). No entanto, mesmo com a mudança de paradigma no contexto das políticas públicas de segurança ocorrida no País na última década, verifica-se, ainda, que persiste baixa qualidade da gestão da eficiência e da efetividade de organizações que atuam no âmbito criminal, em especial, nas polícias. O presente ensaio teórico apresenta o contexto da avaliação de desempenho das polícias judiciárias brasileiras e evidencia a necessidade de se estabelecer uma pauta para discutir, pesquisar e criar ferramentas que permitam monitorar e gerenciar o desempenho dessas organizações, de modo a auxiliar no aprimoramento das suas ações, resultando na racionalização de recursos públicos e na melhoria dos serviços prestados, como proposto pela NPM. Avaliar o desempenho das polícias judiciárias é uma pauta necessária no País e pode incentivar o início da cultura de avaliação do desempenho nessas e em outras organizações que compõem o sistema de segurança pública brasileiro. Nesse sentido, a NPM se apresenta com um conjunto de ferramentas que pode contribuir para o aprimoramento da gestão de desempenho das polícias judiciárias brasileiras.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão; Segurança pública; Desempenho; Polícia judiciária; New Public Management.

ABSTRACT

Knowing the performance of the police is necessary for the accountability of these organizations, seeking effectiveness, efficiency and effectiveness, which is in line with the paradigm established by the New Public Management (NPM). However, even with the paradigm shift in the context of public security policies that took place in the country in the last decade, it is still possible to verify that low quality management of the efficiency and effectiveness of organizations that work in the criminal sphere persists, especially in police. The theoretical essay presents the context of the performance evaluation of the Brazilian judicial police, evidencing the need to establish an agenda to

discuss, research and create tools that allow monitoring and managing the performance of these organizations, in order to assist in the improvement of their actions, resulting in the rationalization of public resources and the improvement of services provided, as proposed by NPM. Assessing the performance of the judicial police is a necessary agenda in the country, which can encourage the beginning of a culture of performance assessment in these and other organizations that make up the country's public security system. In this sense, the NPM presents itself with a set of tools that can contribute to the improvement of the performance management of the Brazilian judicial police.

KEYWORDS: Management; Public security; Performance; Judicial police; New Public Management.

RESUMEN

Conocer el desempeño de las policías es necesario para la rendición de cuentas de estas organizaciones, buscando eficacia, eficiencia y efectividad, lo cual está en línea con el paradigma establecido por la New Public Management (NPM). Sin embargo, aun con el cambio de paradigma en el contexto de las políticas de seguridad pública que se dio en el país en la última década, aún se verifica que la baja calidad en la gestión de la eficiencia y eficacia de las organizaciones que trabajan en el campo criminal, especialmente en la policía. El ensayo teórico presenta el contexto de la evaluación del desempeño de la policía judicial brasileña, evidenciando la necesidad de establecer una agenda para discutir, investigar y crear herramientas que permitan monitorear y gestionar el desempeño de estas organizaciones, con el fin de ayudar en la mejora de su desempeño. acciones, resultando en la racionalización de los recursos públicos y la mejora de los servicios prestados, tal como lo propone la NPM. La evaluación del desempeño de la policía judicial es una agenda necesaria en el país, lo que puede incentivar el inicio de una cultura de evaluación del desempeño en estas y otras organizaciones que integran el sistema de seguridad pública del país. En este sentido, el NPM se presenta con un conjunto de herramientas que pueden contribuir para la mejora de la gestión del desempeño de la policía judicial brasileña.

PALABRAS CLAVE: Administración; Seguridad Pública; Desempeño; Policía judicial; New Public Management.

1. INTRODUÇÃO

As organizações públicas são instituídas com a finalidade de cumprir funções do governo e se destinam a desenvolver políticas públicas e prestar serviços (PIRES; MACÊDO, 2006). Apesar de não se pautar em critérios empresariais e na busca de lucro, o setor público tem sido pressionado a aumentar seu desempenho para oferecer à

sociedade serviços públicos de qualidade, com eficiência e eficácia. Sob essa perspectiva, poucos objetivos são tão importantes para as atividades desenvolvidas pela administração pública quanto a melhoria dos seus serviços (BOYNE, 2013).

Cabe aos gestores as tarefas de motivar e de coordenar os atores (funcionários públicos e colaboradores) para um desempenho consistente, de acordo com os objetivos estabelecidos pelas organizações públicas (O'TOOLE JR; MEIER, 1999). Nessas organizações, o desempenho consiste na capacidade de atingir os objetivos sociais por meio da implementação de estratégias adotadas dentro do seu processo de planejamento (DURANTE; BORGES, 2011), com o emprego de verba pública, o que obriga maior controle no uso eficiente desses recursos (GRATERON, 1999).

O desempenho das organizações públicas deve ser medido com o propósito de avaliar seus resultados (REYNAUD; TODESCAT, 2017), de tal modo que a atuação dessas organizações seja aprimorada (DURANTE; BORGES, 2011). A avaliação do desempenho em uma organização é uma ferramenta de apoio ao processo de decisão (MAYSTON, 1985; JULNES; HOLZER, 2001), que permite avaliar a gestão de quem exerce a administração pública (GRATERON, 1999), aspecto fundamental e relevante para um efetivo desempenho organizacional das entidades públicas (BRAGA, 1987).

A medição e a avaliação do desempenho da administração pública se tornaram parte da agenda de reformas implementadas a partir das décadas de 1980 e 1990 (FARIA, 2005), buscam, entre outros objetivos, proporcionar o aumento da prestação de contas à população e facilitar a medição do desempenho dos gestores públicos (HOOD, 1995; GRATERON, 1999). O paradigma de gestão pública denominado *New Public Management* (NPM) surgiu com o objetivo de fomentar uma cultura de desempenho no setor público, com foco nos resultados, em termos de economia, eficiência, eficácia e qualidade do serviço (MATHIASSEN, 1999; GOMES; MENDES; CARVALHO, 2010; PARKER; MARTIN-SARDESAI; GUTHRIE, 2023).

A NPM tem uma concepção de responsabilidade pública que envolve o estabelecimento de padrões de confiança e foco na prestação

de contas (HOOD, 1995), procurando, assim, colocar as ‘burocracias públicas’ sob vigilância popular (BARBERIS, 1998). Nos moldes da NPM, governos buscaram reestruturar orçamentos para serem transparentes em termos contábeis, com custos atribuídos a produtos e não a insumos, e para medir resultados com indicadores de desempenho (DUNLEAVY; HOOD, 1994). Sob o paradigma da NPM, a medição do desempenho tem sido uma questão de importância crescente no setor público em muitos países e tem despertado o interesse acadêmico, percebido na criação de linhas de pesquisa específicas para estudar o gerenciamento da administração pública, inclusive no Brasil (FADUL *et al.*, 2014). Em uma meta-análise das pesquisas publicadas a respeito do tema, Funck e Karlsson (2020) identificaram que, nas discussões sobre o setor de saúde e a força policial, predominaram as reformas baseadas na NPM.

A necessidade do desenvolvimento de uma nova abordagem para a gestão pública teve duas dimensões: uma dimensão política, de garantir que os serviços prestados proporcionem benefícios em relação ao seu custo; e uma dimensão organizacional, que incide sobre a escolha das modalidades de intervenção pública, em termos de organização e eficiência dos serviços públicos (LELANDAIS; BODSON, 2007). O estabelecimento de um sistema eficaz de gestão de desempenho nas organizações públicas é fundamental para o exercício da gestão pública, que refletirá na qualidade dos serviços prestados à sociedade (GASSNER; GOFEN; RAAPHORST, 2022).

Para explicar o desempenho de organizações governamentais é importante abordar conceitos e tópicos relacionados que não são comumente discutidos em organizações privadas e precisam ser considerados, como as tipologias de organizações e as suas diferenças, o que exige medidas de desempenho adequadas e disponíveis (RAINEY; STEINBAUER, 1999). A qualidade da gestão pública abarca uma infinidade de dimensões difíceis de definir, e essa complexidade alimenta um sério desafio de medição (MEIER; O'TOOLE, 2002).

As limitações para avaliar o desempenho de organizações públicas englobam, entre outras, a falta de indicadores estabelecidos, a dificuldade em fixar e quantificar os objetivos sociais, a ausência de clareza nos objetivos, metas e atividades realizadas (GRATERON,

1999). Nesse contexto, o entendimento dos gestores públicos a respeito do que é necessário medir varia de acordo com o programa, a organização, o tempo e o contexto (MEIER; O'TOOLE, 2002). A definição de desempenho costuma ser uma tarefa complexa, pois as organizações públicas são encarregadas de múltiplos objetivos (O'TOOLE JR; MEIER, 2015).

Segundo Rainey (2009), a ambiguidade dos objetivos nos órgãos públicos e as consequentes dificuldades no desenvolvimento de indicadores de desempenho claros e prontamente mensuráveis tendem a limitar a avaliação de desempenho desses órgãos, enfraquecendo a autoridade dos seus gestores, que, por não serem capazes de avaliar o desempenho com base em medidas relativamente claras, não conseguem efetuar o controle sobre os níveis mais baixos da organização. A ausência de critérios de desempenho claros, mensuráveis e socialmente aceitos induziria, assim, a criação de um ciclo vicioso de “burocracia inevitável”, em que a demanda por maior responsabilização aumenta a ênfase na adesão às regras e ao controle hierárquico (RAINEY, 2009).

A ambiguidade de objetivos ou a inexistência de critérios estabelecidos não podem ser desculpa para que as organizações públicas deixem de avaliar seus desempenhos. O Estado está obrigado a prestar contas aos cidadãos sobre o desempenho dos seus funcionários e das organizações em que eles atuam (SOUZA; REIS, 2011). De acordo com Andersen, Boesen e Pedersen (2016), a fim de levar o estudo do desempenho adiante e trazer clareza aos debates públicos sobre o que é desempenho, o espaço conceitual de atuação em organizações públicas deve ser esclarecido. Sob essa premissa, a literatura desenvolveu um espaço conceitual para desempenho em organizações públicas, e contribuições importantes foram feitas, mesmo que não haja consenso (ANDERSEN; BOESEN; PEDERSEN, 2016). Nesse sentido, houve um crescimento substancial do estudo da gestão pública e seu desempenho (O'TOOLE JR; MEIER, 2015).

As polícias, como partes integrantes da administração pública, não ficaram alheias às pressões para avaliar o seu desempenho e aumentar a qualidade dos serviços prestados à sociedade (LELANDAIS; BODSON, 2007). A sociedade aspira conhecer medidas confiáveis do desempenho policial, para garantir que a polícia esteja gerando

resultados positivos com os recursos e investimentos recebidos (PINC, 2009). Conhecer o desempenho das polícias é necessário para satisfazer a exigência de prestação de contas externa e para o estabelecimento de responsabilização dentro das organizações (DURANTE; BORGES, 2011).

Nesse contexto, a medição do desempenho de organizações policiais se tornou uma exigência cada vez mais importante em muitos países (LELANDAIS; BODSON, 2007). Dotar de informações a sociedade, o público de pesquisadores e gestores, com o uso de indicadores de desempenho organizacional ajuda o Estado a aprimorar a gestão da segurança pública (SOUZA; REIS, 2011). Com base nessas premissas, o presente ensaio teórico discute o desempenho de organizações policiais sob a ótica da NPM. Para isso, inicialmente o trabalho apresenta o contexto da avaliação de desempenho das polícias judiciárias brasileiras e discute a sua importância para a segurança pública do País; em seguida, o trabalho busca estabelecer uma pauta para discutir, pesquisar e criar ferramentas que permitam monitorar e gerenciar o desempenho das organizações policiais; e, por fim, discute o aprimoramento das ações dessas organizações que buscam a racionalização de recursos públicos e a melhoria dos serviços prestados, como proposto pela NPM.

2. AS ORGANIZAÇÕES POLICIAIS E A NEW PUBLIC MANAGEMENT

Desde o início dos anos 1980, a administração pública de alguns países começou a assumir uma abordagem de cunho empresarial, comumente referida como New Public Management (NPM) (HODGKINSON; CAPUTO; MCINTYRE, 2019; FUNKO; VLAČIĆ; DABIĆ, 2023), com foco na relação custo-benefício e no desempenho dos serviços públicos (BARTON; BEYNON, 2011). Em termos teóricos, a NPM oferece um caminho alternativo para uma administração pública eficaz, por meio da substituição da burocracia tradicional por uma gestão flexível e voltada para o cidadão (KAITING, 2012; MAILLARD; SAVAGE, 2012), na qual são aplicados princípios e técnicas de gestão do setor privado (DICK, 2011; MACKENZIE; HAMILTON-SMITH, 2011; GUNDHUS, 2017).

A NPM foi descrita como um movimento de governança com ênfase na transparência, na gestão de desempenho e na responsabilidade dos funcionários e gerentes do setor público (DEN HEYER, 2011). O discurso do NPM ganhou velocidade nos círculos políticos internacionais e foi promovido pelo trabalho de organizações transnacionais, órgãos de auditoria, consultorias de gestão e segmentos do serviço público (MAILLARD; SAVAGE, 2012).

O ímpeto para a adoção da NPM veio, em parte, das crescentes preocupações com o aumento dos déficits orçamentários e do desejo dos governos de obter maior controle sobre as organizações do setor público, como a polícia, por exemplo (DEN HEYER, 2011). Nesse sentido, a medição de desempenho e a busca pela eficiência são amplamente vistas como componentes centrais e essenciais da NPM (LAPSLEY, 2008; MASON; HILLENBRAND; MONEY, 2014), tornando-se o cerne das reformas administrativas implementadas em diversas áreas do setor público em muitos países diferentes (BUTTERFIELD; EDWARDS; WOODALL, 2004; MAILLARD; SAVAGE, 2012; ALACH, 2017).

A implantação da NPM nos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) teve um impacto importante na gestão das políticas e práticas de policiamento (GOMES *et al.*, 2010; MANN, 2017; HODGKINSON; CAPUTO; MCINTYRE, 2019). A ênfase na medição de desempenho da polícia refletiu a tendência mais ampla na reforma do setor público (CAPUTO *et al.*, 2018), inspirada nesse pensamento gerencialista (MAILLARD; SAVAGE, 2012), com a implementação de mudanças abrangentes em seus sistemas e processos de gestão (GOMES *et al.*, 2010; DICK, 2011).

De maneira geral, a NPM encorajou as organizações policiais a se tornarem mais transparentes em relação aos interesses do cidadão e a medir seus resultados, ao introduzir ferramentas de avaliação e indicadores de desempenho (HOLMBERG, 2014; RAUTIAINEN, URQUÍA-GRANDE; MUÑOZ-COLOMINA, 2017; MAILLARD, 2018). Com isso, organizações policiais buscaram aumentar sua capacidade de realizar atividades operacionais com os recursos disponíveis e ampliar o nível de segurança pública (GOMES; MENDES, 2013). A medição

de desempenho foi vista como um mecanismo que poderia aperfeiçoar o funcionamento de organizações consideradas ineficientes e excessivamente burocráticas (ALACH, 2017).

No Reino Unido, apontado como um pioneiro nas reformas da NPM, as polícias foram obrigadas a medir e a publicar uma série de dados relacionados a estatísticas de crime, segurança da comunidade e despesas, refletindo uma tendência mais ampla dos serviços públicos daquela nação (MURPHY; ECKERSLEY; FERRY, 2017). Houve interesse crescente em analisar o profissionalismo da polícia, com a introdução de conceitos como “gestão de desempenho” e “gestão por objetivos”, buscando facilitar o controle e a gestão das organizações policiais (GUNDHUS, 2017).

Sucessivos governos do Reino Unido implementaram uma abordagem empresarial para a administração pública, no âmbito da NPM, atribuindo maior responsabilidade da polícia (CAPUTO *et al.*, 2018), com ênfase significativa na melhoria da eficácia operacional, na eficiência e no custo da prestação de serviços de policiamento na Inglaterra e no País de Gales (BARTON; VALERO-SILVA, 2013). Na Escócia, foi adotado o uso do *balanced scorecard* (BSC), ferramenta alinhada com o NPM, para avaliar o desempenho policial (GOMES; MENDES, 2013).

Como resultado das reformas inspiradas na NPM, o policiamento no Reino Unido mudou de um modelo burocrático tradicional, baseado na experiência profissional e rotina burocrática, para uma abordagem gerencialista, enfatizando a eficiência e a responsabilidade (GILLING, 2014). O impacto das reformas no Reino Unido foi o mais substancial nos últimos 50 anos e, provavelmente, nos quase dois séculos, desde o estabelecimento da moderna polícia britânica (REINER, 2013). Foi alcançado alto grau de controle e de responsabilidade, predominantemente através do uso de técnicas de gestão de desempenho, que giram em torno de objetivos principais e indicadores de desempenho do serviço policial, cobrindo a gestão das chamadas, a gestão dos crimes registrados, a gestão de tráfego, a gestão de ordem pública, de policiamento comunitário e a gestão de recursos/custos (BUTTERFIELD; EDWARDS; WOODALL, 2004). Houve um claro impacto na gestão do desempenho policial,

com seus instrumentos de procedimentos operacionais padronizados, acompanhamento do desempenho e reforço da responsabilização interna, sobre a autonomia profissional conferida aos policiais (MAILLARD; SAVAGE, 2021).

Estratégias semelhantes foram adotadas nos Estados Unidos, Canadá, Austrália, Nova Zelândia, Finlândia, Holanda, Portugal, Espanha, Suécia, França, Grécia, entre outros países (GOMES; MENDES, 2013; CAPUTO *et al.*, 2018; LÖFGREN *et al.*, 2022; MAILLARD; SAVAGE, 2012; GOMES, 2010). As reformas policiais inspiradas na NPM foram entusiasticamente adotadas na Austrália (MANN, 2017), na busca pela eficiência e eficácia, com impacto significativo nos relacionamentos com a comunidade e no desempenho policial (CAPUTO *et al.*, 2018). Sob a influência da NPM, que desempenhou um grande papel no governo holandês ao longo dos anos, especialmente a partir do início deste milênio, momento em que as políticas de segurança do governo foram muito criticadas, houve um foco na eficiência e eficácia da polícia, o que a levou à reorganização da estrutura da força policial, com a criação de circunscrições maiores e mais eficientes (SOEPARMAN; GEURTZ; VAN DEN BRINK, 2012).

As organizações policiais da Escandinávia foram influenciadas pela NPM, com ênfase na medição do desempenho policial na Dinamarca e na Suécia, sendo observado que, neste último país, foram adotadas pesquisas de satisfação dos cidadãos com o serviço policial, para orientar as prioridades da polícia (HOLMBERG, 2014), e o uso do *balanced scorecard* (BSC), para avaliar o desempenho policial (GOMES; MENDES, 2013). A Noruega tem enfatizado a gestão de desempenho, com objetivo de ter controle rígido de cima para baixo sobre o policiamento, por meio do estabelecimento de metas para as organizações policiais (GUNDHUS, 2017). Na Finlândia, a lógica financeira de tomada de decisão é proeminente e se reflete na priorização de orçamentos, bem como, no foco em poucos indicadores de desempenho (RAUTIAINEN; URQUÍA-GRANDE; MUÑOZ-COLOMINA, 2017).

Portugal aderiu à NPM mais tarde que outros países europeus, tendo apostado no aumento do policiamento comunitário, bem como, na medição e na avaliação do desempenho policial. O governo português promoveu mudanças importantes no paradigma da gestão das polícias no país, o que, no curto prazo, produziu melhorias significativas no desempenho dessas organizações (GOMES; MENDES, 2013). Na Espanha, a lógica administrativa e política da NPM, com maior controle sobre os gastos, influenciou o processo de seleção dos indicadores de desempenho (RAUTIAINEN; URQUÍ-GRANDE; MUÑOZ-COLOMINA, 2017).

Nos Estados Unidos, a medição de desempenho com base no CompStat, *software* utilizado para quantificar as atividades realizadas pelas organizações policiais, tornou-se a norma na maioria dos principais departamentos de polícia (CAPUTO *et al.*, 2018). No âmbito das reformas promovidas pela NPM, em 2012, no Canadá, o governo federal lançou uma iniciativa voltada para buscar maneiras de fornecer serviços da polícia mais eficientes e eficazes, reduzindo os seus custos (HODGKINSON; CAPUTO; MCINTYRE, 2019).

Apesar da administração da polícia se encontrar negligenciada e com pouca influência para a melhoria dos serviços prestados nos países em desenvolvimento (INDARTI, 2020), algumas dessas nações têm buscado, sob a lógica da NPM, considerar os cidadãos como clientes. Com isso, governos tem tentado dirigir a força policial com gestão adequada de recursos e qualidade do serviço prestado, como pode ser observado na África do Sul (MAFANYA; MATSILIZA, 2016) e na Suazilândia (MABILA; DORASAMY; WALLIS, 2014).

Assim, verifica-se que a agenda da gestão de desempenho se consolidou internacionalmente no campo do policiamento (MAILLARD; SAVAGE, 2012). As polícias têm, gradualmente, incorporado a medição de desempenho e adotado melhores modelos de gestão (GOMES; MENDES, 2013), buscando maior abertura e capacidade de resposta às necessidades e demandas dos cidadãos; esses modelos são equilibrados com a necessidade de ser mais eficiente, econômico e eficaz (BARTON; BEYNON, 2011). No entanto, a mudança de paradigma na gestão do desempenho das organizações policiais tem encontrado obstáculos (KNIGHT, 2017). A NPM

é de natureza racionalista e requer a disponibilidade de números de crimes, monitoramento da segurança pública e metas de desempenho quantificáveis (SOEPARMAN; GEURTZ; VAN DEN BRINK, 2012). Sucede que a medição do desempenho dos serviços prestados pela polícia é complexa em razão do estabelecimento de objetivos e metas ambíguos, bem como pela dificuldade de medir os seus resultados (GOMES; MENDES, 2013).

No contexto da NPM, houve pressão por reformas das práticas de gestão tradicionais, o que gerou tensões internas e externas no serviço policial (BARTON; VALERO-SILVA, 2013). Se o desempenho não for gerenciado e comunicado de forma transparente, a legitimidade da organização policial pode estar em risco (MASON; HILLENBRAND; MONEY, 2014). Medir o desempenho da polícia é um desafio, em razão de fatores que não podem ser controlados, como, por exemplo, o comportamento da comunidade, taxas de desemprego, crises sociais, entre outros (GOMES; MENDES, 2013). Assim, desde o início da aplicação das estratégias da NPM na medição de desempenho e gestão na polícia, tem-se a preocupação se tal medição é adequada ou mesmo possível (MACKENZIE; HAMILTON-SMITH, 2011).

A implementação das medidas vinculadas à NPM exige muita cautela em razão da existência de resistência considerável dentro das próprias hierarquias policiais (MAILLARD; SAVAGE, 2012). Nem todos os funcionários da polícia são igualmente favoráveis ao gerenciamento de metas (WATHNE, 2020). Em pesquisa realizada na Austrália, por exemplo, verificou-se que gerentes de nível médio da polícia mantiveram atitudes negativas após a implementação de reformas decorrentes da NPM. Eles utilizaram os poderes que detinham para tentar manter o *status quo*, ao perceberem a falta de sinergia entre a política escrita e a implementação das reformas (BRUNETTO; FARR-WHARTON, 2003).

No Reino Unido, foi observado que as tensões e rivalidades profissionais permanecem entre policiais da linha de frente, supervisores e gerentes intermediários, em torno das virtudes percebidas e práticas de gerenciamento de desempenho (MAILLARD; SAVAGE, 2021). Verifica-se, portanto, que os chefes de polícia possuem o desafio de encontrar o equilíbrio entre proteger ou promover o interesse público e,

ao mesmo tempo, lidar com os dilemas políticos e éticos decorrentes da sua responsabilidade com os cidadãos, com os colegas policiais e com a liderança política (BARTON; VALERO-SILVA, 2013).

Os indicadores de desempenho buscados pelas polícias devem ser simples, quantificáveis e prontamente atribuíveis aos seus resultados, bem como, atendam às diversas partes interessadas. No entanto, o trabalho das organizações policiais envolve objetivos complexos, que são invariavelmente compartilhados e codependentes do trabalho de outras organizações, o que gera um desafio para quantificar o seu desempenho (MACKENZIE; HAMILTON-SMITH, 2011). Esse grau de complexidade pode, por si só, ser uma razão pela qual as tentativas de introduzir a NPM no policiamento em alguns locais não se mostraram tão eficazes quanto em outros serviços públicos (POLLITT, 2000; BARTON; BEYNON, 2011). Nesses casos foi verificado que ganhos de produtividade e eficiência que poderiam ter ocorrido não se materializaram (BARTON; VALERO-SILVA, 2013).

Verifica-se, portanto, que a implementação das diretrizes da NPM nas organizações policiais não é um processo tranquilo e livre de entraves. No entanto, apesar de todas as limitações, como visto, muitos governos implementaram sistemas de gestão e de avaliação do desempenho da polícia, sob o espírito da NPM, como solução para enfrentar a redução dos recursos junto com o aumento da demanda de serviços (GOMES; MENDES, 2013). Desse modo, faz-se necessária a realização de mais pesquisas para entender como a gestão e a medição de desempenho das polícias têm sido realizadas à luz da NPM, bem como, os seus impactos na atividade policial, especialmente em razão do seu potencial para aplicação na melhoria do desempenho das organizações policiais brasileiras.

3. GESTÃO DO DESEMPENHO DAS ORGANIZAÇÕES POLICIAIS NO BRASIL

As organizações policiais compõem sistemas de justiça criminal em todo o planeta, articulados em maior ou menor grau, que envolvem atores independentes, como juízes, policiais e promotores (MEDEIROS, 2004). Assim, antes de tratar do desempenho das

polícias brasileiras, é necessário explicar o sistema de justiça criminal existente no País, para que sejam compreendidas as atividades desenvolvidas por essas organizações.

Existe uma grande variação na estrutura e nas organizações que compõem os sistemas de justiça no mundo (COSTA; GROSSI, 2007). Nos Estados Unidos, por exemplo, em uma mesma organização policial existem oficiais patrulhando as ruas e detetives investigando crimes, sendo que ambos fazem parte da mesma polícia (MEDEIROS, 2004). Ou seja, uma mesma organização executa as atividades de policiamento ostensivo e de investigação. Por essa razão, não se pode simplesmente importar modelos de gestão e avaliação de desempenho já prontos de outros países, pois a avaliação das polícias brasileiras dependerá do seu contexto, devendo ter indicadores específicos para as suas tarefas e atribuições, de acordo com as tipologias policiais existentes (ROGERSON, 1995; HOQUE; ARENDS; ALEXANDER, 2004; DOOREN, 2005; HOLMES; PIÑERES; KIEL, 2006).

As tipologias policiais indicam as atividades preponderantes que são exercidas pelas organizações policiais (SOUSA, 2015). Três são os tipos de atividades policiais típicas: (a) polícia de ordem ou de soberania; (b) polícia de segurança ou preventiva; e (c) polícia judiciária ou de investigação criminal (MONJARDET, 2003). A denominada polícia de soberania ou ordem atua, em geral, em três ramos básicos: (1) policiamento de fronteiras, imigração e controle de estrangeiros; (2) policiamento de inteligência, que visa evitar qualquer atentado à ordem política atual; e (3) o policiamento de ordem, exercido por unidades especiais militarizadas, com atribuição de impedir, com uso da força física legítima, ataques à integridade do Estado, com o uso da violência (BARBOSA, 2010; SOUSA, 2015).

A polícia de segurança, ou polícia preventiva ou polícia administrativa, age com a finalidade de impedir que o ilícito ocorra (SOUSA, 2015). Essa tipologia policial busca inibir a ocorrência de danos e turbação da ordem pública, com a execução de atividades de vigilância, patrulhamento ostensivo, instrução pública, entre outras, para obstar a prática dos possíveis crimes ou demover possíveis criminosos de cometer delitos (BARBOSA, 2010).

Por sua vez, a polícia judiciária, ou polícia de investigação criminal, atua à posteriori, promovendo a apuração de fatos tidos como ilícitos, buscando a elucidação da verdade e responsabilização do autor do fato criminoso (BARBOSA, 2010). As atividades de investigação são registradas em um procedimento formal, denominado inquérito policial, que instrumentaliza a investigação quanto à materialidade e autoria do crime, que posteriormente passa a integrar o processo penal (BARBOSA, 2011).

A Constituição Federal do Brasil (1988), no artigo 144, estabelece as atribuições das organizações policiais brasileiras, distribuindo-as de acordo com as tipologias policiais (BARBOSA, 2010). A segurança pública é exercida por meio da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Ferroviária Federal, das polícias civis, das polícias militares, dos corpos de bombeiros militares, bem como das polícias penais federal, estaduais e distrital.

Compete à Polícia Federal exercer, com exclusividade, as funções de polícia de soberania e de polícia judiciária da União. É responsável por apurar as infrações penais praticadas contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União. A Constituição Federal também estabeleceu que a organização é responsável por investigar outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exijam repressão uniforme, bem como o policiamento de fronteiras, imigração e de estrangeiros.

No âmbito dos estados brasileiros, a Constituição Federal de 1988, ao atribuir às polícias militares os deveres relativos ao policiamento ostensivo, estabeleceu como principal missão dessas polícias o esforço em evitar a prática de crimes, possuindo caráter nitidamente preventivo. As Polícias Civis foram as instituições que receberam a incumbência de efetuar as atividades investigativas e desempenhar as funções de polícia judiciária. Ou seja, são organizações que têm como missão encontrar os indícios de materialidade e apurar a autoria dos crimes ocorridos, para que os responsáveis pela sua execução sejam indicados ao Ministério Público e responsabilizados pelo Poder Judiciário, após o devido processo criminal.

A Polícia Rodoviária Federal, por sua vez, destina-se ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais, e a Polícia Ferroviária

Federal é incumbida do patrulhamento ostensivo das ferrovias. Às polícias penais cabe a segurança dos estabelecimentos penais. A Constituição de 1988 também permite que os municípios possam constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações.

No Brasil, o tema segurança pública tornou-se ainda mais urgente, em razão das altas taxas de criminalidade e violência observadas (MADEIRA; RODRIGUES, 2015). As polícias civis e militares, o Ministério Público, o Poder Judiciário, o Sistema Carcerário e as Guardas Municipais ainda funcionam de forma pouco eficiente (PEIXOTO; LIMA; DURANTE, 2004). Para corrigir tal anomalia, a elaboração e a implementação de políticas públicas de segurança requerem a capacidade de congregar informações que possibilitem a produção de diagnósticos e indicadores que permitam subsidiar o processo de formulação, execução, monitoramento e avaliação das ações governamentais (FIGUEIRA, 2015).

A segurança pública tem que ser pensada como uma atividade complexa e de difícil execução, exigindo-se a aproximação do meio acadêmico com as organizações policiais, bem como de outras organizações que compõe o sistema, para que seja aprimorada a gestão (BENGOCHEA *et al.*, 2004). No entanto, apesar do aumento do interesse sobre o tema, existe desconhecimento em relação ao sistema de segurança pública em geral e às organizações policiais em particular (BEATO FILHO, 1999). Conhecer as formas de organização e de produção de dados de organizações policiais sempre foi difícil, pois a cultura habitual nas organizações de segurança pública no Brasil tem sido a do “secretismo” dos dados e pouca transparência nas práticas em geral (FIGUEIRA, 2015).

A ignorância sobre o sistema não decorre apenas do desprestígio do tema nos meios acadêmicos observado nas décadas passadas, mas também de um certo insulamento das próprias organizações que compõem o sistema de segurança pública, pois nem todas estariam dispostas a serem estudadas e avaliadas por variados motivos (BEATO FILHO, 1999). O cenário da precariedade da produção de informações das organizações policiais tem sido identificado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), desde 2003 (FIGUEIRA, 2015).

Por mais conservadoras que sejam, é essencial que as organizações policiais disponibilizem informações e se abram para as pesquisas (BENGOCHEA *et al.*, 2004). A ideia de controle não deve ser limitada a punir as eventuais irregularidades praticadas, mas deve incluir a capacidade da sociedade de conhecer o funcionamento das instituições, entre outros elementos, como o seu desempenho (CANO; DUARTE, 2014). No entanto, verifica-se que a noção de controle da atividade policial no Brasil é comumente compreendida como a capacidade de coibir os abusos cometidos pela polícia (CANO; DUARTE, 2014) e o controle da letalidade policial (PINC, 2009), sem se preocupar com os elementos de gestão das organizações policiais.

O uso de indicadores-chave de desempenho na área de segurança pública no Brasil é um assunto relativamente novo (FERREIRA; RIGUEIRA, 2013), sendo observado que o levantamento de informações sobre segurança pública tem sido um campo árido (FIGUEIRA, 2015). Por essa razão, a SENASP implementou grupo de gestão da informação para tentar evoluir da situação de ‘desorganização e incomunicabilidade’ entre os diversos órgãos produtores de estatísticas na área de justiça criminal (FIGUEIRA, 2015). Como incentivo para mudar tal situação, foi instituído que, para receber recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), criado para gerir recursos aplicados em projetos de responsabilidade dos governos federal, estaduais e municipais na área da segurança pública, faz-se necessário o estabelecimento de convênios com o Governo Federal, nos quais, entre outros requisitos, é obrigatório que o solicitante estabeleça critérios de desempenho, incluindo os dados estatísticos decorrentes da sua atuação (COSTA; GROSSI, 2007).

Não obstante, o campo da segurança pública no Brasil ainda carece de avaliações a respeito das ações realizadas e dos seus atores (BALLESTEROS, 2014). Ainda se observa a manutenção de deficiências na gestão pública, no que se refere à gestão da eficiência e efetividade das polícias (MADEIRA; RODRIGUES, 2015). O estabelecimento de indicadores alinhados com a estratégias da organização, que permitam aos gestores medir o desempenho e adotar medidas necessárias para corrigi-lo, pode proporcionar o aprimoramento da eficiência das polícias, dos seus processos e, consequentemente, dos seus resultados (SOUZA; REIS, 2005; FERREIRA; RIGUEIRA, 2013; FIGUEIRA, 2015).

A realização de estudos sobre organizações policiais é tímida na América Latina, incluindo o Brasil (SANTOS; GOMES, 2021), especialmente em comparação com os Estados Unidos, Reino Unido, Canadá, Nova Zelândia, Austrália, entre outros. Nesses locais, são aplicadas seguidas pesquisas com a finalidade de avaliar a gestão e o desempenho policial (TIWANA; BASS; FARREL, 2015). A construção de uma agenda de pesquisa para estudar a gestão e o desempenho das polícias no País urge, tendo em vista o aumento da criminalidade, um dos principais problemas e preocupações da sociedade brasileira (FERNANDES JUNIOR *et al.*, 2017).

Elaborar medidas confiáveis de desempenho para as polícias é um desafio para pesquisadores e gestores (PINC, 2009). Embora tenha o objetivo final de garantir a ordem pública, bem como a proteção do patrimônio e da integridade física das pessoas, o serviço policial é complexo, possui peculiaridades e naturezas diversas, a depender das atribuições das organizações que compõem o sistema de segurança pública. A próxima seção tratará da avaliação do desempenho das polícias judiciárias no Brasil.

4. GESTÃO DO DESEMPENHO DAS POLÍCIAS JUDICIÁRIAS BRASILEIRAS

No Brasil, as competências das polícias judiciárias foram estabelecidas na organização político-administrativa do País, com a Polícia Federal, como responsável pela apuração dos crimes de competência federal, e as Polícias Cíveis dos 26 Estados e do Distrito Federal, com atribuição para investigação dos demais delitos (AMARAL, 2019). Dando sequência à tradição policial judiciária brasileira do Código de Processo Penal de 1941, a Polícia Federal detém a atribuição constitucional de exercer, com exclusividade, a função de polícia judiciária da União (SOUSA, 2015).

As investigações criminais realizadas pelas Polícias Cíveis e pela Polícia Federal são formalizadas por meio de um procedimento denominado inquérito policial, presidido por delegados de polícia, bacharéis em direito. Tem por finalidade apurar a autoria e a materialidade delitiva relacionadas a um determinado fato

supostamente criminoso (AZEVEDO; VASCONCELLOS, 2011). A atuação das polícias judiciárias, de forma célere, eficiente e com qualidade, permite ao Ministério Público a obtenção de dados confiáveis e adequados para a instrução das ações penais, bem como assegura aos investigados uma apuração competente e justa, apta a comprovar ou afastar a sua culpabilidade (MIRANDA, 2016).

Beato Filho (1999) descreve o fluxo da atividade de investigação policial no contexto brasileiro, realizada no âmbito das polícias judiciárias, com articulação com o Ministério Público e o Poder Judiciário. O inquérito policial fornece subsídios que são utilizados na instrução de ações criminais ou para fundamentar o arquivamento das investigações quando resta comprovada a inexistência do delito ou a ausência de culpabilidade da pessoa que praticou a conduta inicialmente apontada como criminosa (OLIVEIRA; MACHADO, 2018). Os procedimentos da investigação começam com o registro da ocorrência. Após a anotação do registro, a Polícia Federal ou a Polícia Civil, de acordo com a atribuição aplicada ao caso, dão início ao inquérito policial, no qual será averiguada a materialidade dos crimes e buscada a autoria, por meio da realização de diligências. Depois do seu encerramento, o inquérito policial é remetido ao Ministério Público, que avaliará se está apto para formulação de denúncia a ser remetida à vara criminal, onde começa o processo penal (BEATO FILHO, 1999).

Em decorrência de uma construção histórica, os delegados de polícia executam, através do inquérito policial, a fase da formação de culpa, que, no Brasil imperial, era exercida pelo juiz de paz (MENDES, 2008). Porém, embora semelhante, por óbvio, a investigação criminal se trata de atividade totalmente distinta, envolvendo tarefas diferentes do Poder Judiciário (BEATO FILHO, 1999).

No âmbito das polícias judiciárias brasileiras, existem muitos tipos de investigação criminal, como a apuração de homicídios, por exemplo, que pode ser demorada e complexa e resultar em casos que não são resolvidos imediatamente (KEEL; JARVIS; MUIRHEAD, 2009). Em razão da importância social, devem ser estabelecidos indicadores adequados para gerir o desempenho dessas atividades de investigação. Esforços existem, mas ainda não resultaram na implementação de indicadores adequados para mensurar o desempenho das organizações que as executam.

Nesse sentido, apesar da importância da atuação das polícias judiciárias (Polícias Cíveis e Polícia Federal), não está claro como é avaliado o desempenho dessas instituições, pois não estão disponíveis para o público em geral as avaliações realizadas ou mesmo a indicação de quais são os critérios e indicadores utilizados para aferi-lo. Tal constatação vai ao encontro dos apontamentos feitos por Ballesteros (2014), que verificou a carência de avaliações a respeito das ações dos atores da segurança pública no País. Como exemplo da carência de indicadores de desempenho das polícias judiciárias no Brasil, ainda não é possível determinar quantos homicídios foram esclarecidos, tendo em vista que não existe um sistema de indicadores que permita avaliar com segurança o desempenho da investigação criminal (COSTA, 2014).

Em uma nota técnica, Costa (2014) oferece subsídios para a constituição de uma base de indicadores de investigação de homicídios, que seria integrada por indicadores de desempenho, de esforço e de acompanhamento. Entre os indicadores propostos para avaliar o desempenho das polícias judiciárias, consta a taxa de esclarecimento, que consiste no total de homicídios denunciados pelo Ministério Público dividido pelo total de homicídios registrados pela Polícia Civil. Como indicador de esforço, Costa (2014) propõe mensurar o número de delegacias especializadas em investigação de homicídios, o efetivo de policiais lotados nessas delegacias (delegados, agentes e escrivães) e a existência de procedimentos operacionais padrão. Segundo esse mesmo autor, o desempenho da polícia no esclarecimento de homicídios é consequência dos recursos humanos e materiais à disposição da investigação, assim como da maneira como são empregados. Também é sugerido um indicador de acompanhamento, que relacionaria os resultados da investigação com o perfil da vítima, o local em que o crime ocorreu e o instrumento utilizado no crime (COSTA, 2014). No entanto, tal proposta de criação de uma base de indicadores de investigação de homicídios não foi implementada.

Em um ensaio teórico, Silva (2015) apresenta sugestões para a implementação de indicadores, com objetivo de mensurar o desempenho de polícias judiciárias. A identificação de autoria e a constatação da materialidade não podem ser vistas como único objetivo do um inquérito policial, pois a polícia judiciária busca a verdade real, reunindo indícios que tanto podem apontar a culpa ou

a inocência do investigado (SILVA, 2015). As investigações nas quais foram comprovadas a materialidade e identificada a autoria devem ser entendidas como solucionadas com êxito, assim como aquelas que apontaram a inexistência de evento criminoso investigado (SILVA, 2015). Dessa maneira, o número de inquéritos encerrados com êxito, para fins de cálculo da taxa de solução de inquéritos, seria o resultado da soma entre aquelas investigações nas quais houve indiciamento e naquelas que identificaram a inexistência de fato criminoso.

Silva (2015) também aponta que utilizar o número de inquéritos solucionados como indicador de desempenho tem uma série de limitações, em razão das diferenças existentes entre as investigações de crimes de naturezas diversas, e que as taxas de sucesso das investigações variam conforme o delito. Isso ocorre porque cada tipo de infração penal apresenta, de maneira geral, obstáculos diversos para a comprovação de materialidade e identificação de autoria. A utilização de um único indicador seria insuficiente, tendo em vista que se deseja efetivamente que a organização seja avaliada sob seus múltiplos aspectos, motivo pelo qual sugere-se que sejam instituídos outros indicadores para avaliar a produtividade (eficiência), o atingimento de objetivos (eficácia) e a efetividade (impacto) do desempenho das polícias judiciárias (SILVA, 2015).

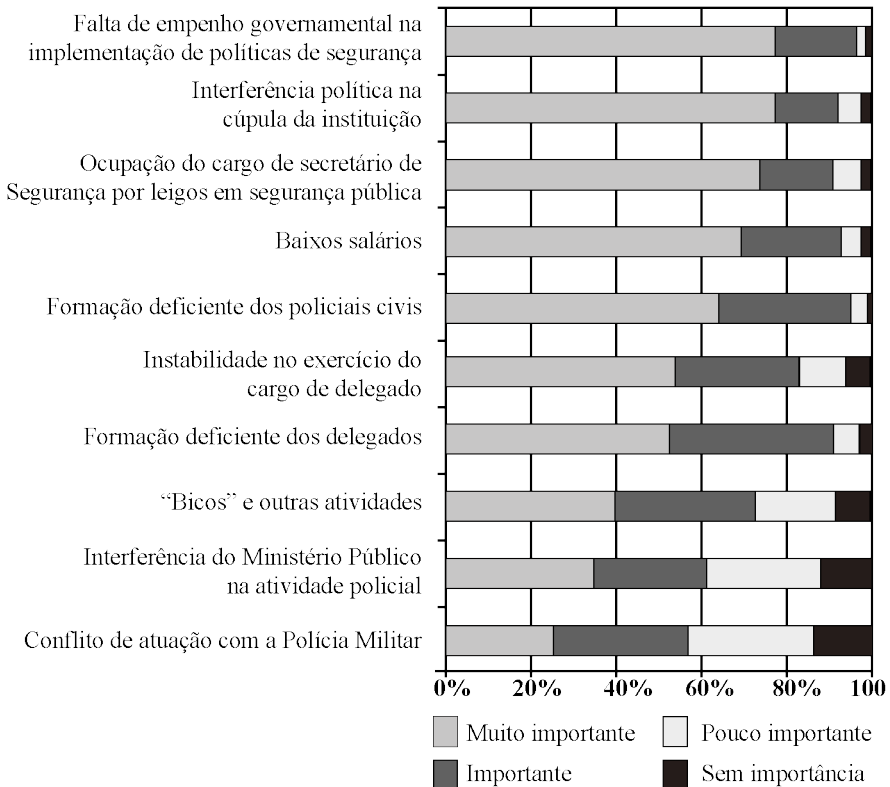
Silva (2015) aponta ainda que parece mais adequado que os indicadores sejam específicos para cada tipo de crime investigado, em razão da imensa variação de resultados que podem advir de uma investigação policial considerada bem-sucedida. Assim, a avaliação dos resultados obtidos pelas unidades de polícia judiciária seria feita de forma eficiente. No entanto, embora os esforços de Costa (2014) e Silva (2015) sejam válidos para estimular o debate e fomentar a criação de indicadores de desempenho para as organizações policiais, em especial, as polícias judiciárias, deve ser observado que não se trata de proposição de indicadores construídos a partir de evidências empíricas, levantadas por meio de rigoroso método científico. São proposições baseadas na experiência profissional e acadêmica dos autores ou em dados secundários que dizem respeito a índices de criminalidade.

Em outro sentido, foram verificados dois estudos que tratam da atuação das polícias judiciárias, com a utilização de dados empíricos para a realização de análises. No primeiro, Arantes e Cunha (2003)

procuraram a opinião dos delegados de polícia civil, em um projeto que buscou entender quem são e o que pensam esses profissionais. Foi realizado um survey, tendo sido selecionados nove estados para compor a amostra da pesquisa: Amapá, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.

No questionário analisado por Arantes e Cunha (2003), foi buscada a opinião dos delegados em relação à crise das polícias e acerca das propostas de reforma legislativa e institucional do sistema de segurança pública brasileiro. Foram feitas perguntas sobre os fatores que aparecem como obstáculos ao bom funcionamento das polícias civis e propostas destinadas a melhorar especificamente o desempenho dessas organizações. A Figura 1, elaborada por Arantes e Cunha (2003), apresenta os obstáculos citados pelos delegados ao funcionamento adequado da Polícia Civil:

FIGURA 1: OBSTÁCULOS AO FUNCIONAMENTO ADEQUADO DA POLÍCIA CIVIL



Fonte: Arantes e Cunha (2003)

Embora apresente dados relevantes que podem ser utilizados para entender o desempenho dessas organizações, o estudo de Arantes e Cunha (2003) não se aprofundou no tema, uma vez que este não era o foco. O estudo limitou-se a apresentar a opinião dos delegados, sem cotejá-lo com uma pesquisa documental ou bibliográfica ou com outro método de pesquisa que pudesse auxiliar a construção e testagem de indicadores de desempenho.

Em outro estudo, realizado por Machado, Zacskseski e Raupp (2016), foi feita análise exploratória do transcurso do tempo de investigação policial no sistema de Justiça Federal. Os autores apresentaram os resultados das análises estatísticas realizadas a partir dos dados relativos a inquéritos da Polícia Federal que tiveram manifestação de denúncia ou arquivamento, em 2012. Trata-se de um, senão, o único trabalho de pesquisa que utilizou dados empíricos que podem servir para a construção de indicadores para as polícias judiciárias. Machado, Zacsksesk e Raupp (2016), de forma exploratória, utilizaram o tempo de tramitação do inquérito como uma das variáveis relevantes no estudo da atividade de investigação policial e apontaram a necessidade de futuras pesquisas para definir o motivo da morosidade do seu percurso.

Cumprе esclarecer que existem estudos ambientados em outros campos do conhecimento, como o direito ou a sociologia, acerca do inquérito policial, que discutem a sua legitimidade, discricionariedade e necessidade, entre outros temas correlatos. É comum que esses estudos apresentem manifestações favoráveis ou desfavoráveis ao instrumento de investigação, a depender do posicionamento ideológico do seu autor (AZEVEDO; VASCONCELLOS, 2011; RATTON, TORRES; BASTOS, 2011; MORAES, 2017; PIMENTEL JUNIOR, 2017; ZACCARIOTTO, 2017).

Ocasionalmente, nesses estudos, o vocábulo desempenho é utilizado como argumento para defender ou questionar a eficiência ou eficácia da investigação criminal feita por meio do inquérito policial. No entanto, esses estudos não apresentam evidências empíricas sobre o efetivo desempenho das polícias judiciárias. Eles se limitam a informar que o tempo de duração ou o número de casos não resolvidos refletem a ineficácia do instrumento de investigação, sem, entretanto, efetivar

pesquisa empírica para entender a atividade das polícias judiciárias, identificar os fatores que a influenciam ou para testar indicadores que sirvam para avaliar efetivamente o seu desempenho.

A inexistência de um sistema de monitoramento e gestão do desempenho preciso força os administradores das organizações que atuam na área da segurança pública a gerir crises sem as informações necessárias para tomada de decisão, e isso vem ocorrendo principalmente nos momentos em que questões vinculadas à segurança adquirem visibilidade (BEATO FILHO, 2001). No entanto, mesmo com a mudança de paradigma no contexto das políticas públicas de segurança ocorrida no País na última década, verifica-se, ainda, que persiste baixa qualidade na gestão da eficiência e efetividade de organizações que atuam no âmbito criminal, em especial nas polícias (MADEIRA; RODRIGUES, 2015), o que inclui as polícias judiciárias brasileiras.

A elaboração de uma política de gestão nas organizações policiais baseada em indicadores possibilitaria a avaliação do desempenho com o respaldo do método científico, podendo propiciar a melhoria do sistema de forma continuada, tendo em vista que não é possível gerenciar aquilo que não é medido (FERREIRA; RIGUEIRA, 2013). Nesse sentido, com base nas experiências vivenciadas pelas organizações policiais de outros países, com o ajustes necessários para se adequar à complexidade do sistema político do País (MOTTA, 2013), a NPM se apresenta como um paradigma de gestão pública que pode auxiliar as polícias judiciárias brasileiras no fomento de uma cultura de desempenho, com foco nos resultados, em termos de economia, eficiência, eficácia e qualidade do serviço (MATHIASSEN, 1999; GOMES, MENDES; CARVALHO, 2010), permitindo, assim, controle social (BARBERIS, 1998) e prestação de contas das atividades realizadas e dos serviços públicos prestados (HOOD, 1995).

5. CONCLUSÃO

A realização de pesquisas acerca da avaliação de desempenho das organizações policiais brasileiras, em especial nas polícias judiciárias, escopo do presente trabalho, possui relevância teórica, social e organizacional. O desempenho é um dos principais fenômenos

pesquisados, estando no centro de todos os modelos organizacionais, pois há a necessidade de se entender as circunstâncias e os motivos que impactam os resultados obtidos pelas organizações. O conhecimento científico produzido em relação ao desempenho pode ser aplicado pelas organizações para o seu desenvolvimento, buscando a efetividade, por meio do cumprimento dos seus objetivos, de modo mais eficiente. No âmbito das organizações públicas, estabelecer um sistema eficaz de indicadores de desempenho é fundamental para o exercício da gestão pública, o que refletirá na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Nesse sentido, a literatura aponta que gerir e avaliar o desempenho é fundamental para a melhoria dos serviços prestados por uma organização pública, como é o caso das polícias. No entanto, como visto, o País carece de indicadores e de dados para aferir o desempenho das suas polícias, entretanto, a realização de estudos a respeito das organizações policiais no Brasil é incipiente. A execução de pesquisas acerca do desempenho dessas organizações é essencial para identificar lacunas, consertar falhas e otimizar o seu desempenho.

O presente ensaio teórico apresentou o contexto da avaliação do desempenho das polícias judiciárias brasileiras. Foi verificado que não está claro como ele é aferido e constatada a carência de avaliações a respeito das ações dessas organizações. As atribuições dessas polícias são fundamentais para o combate à criminalidade e para evitar a impunidade, devendo ter indicadores adequados para avaliar o desempenho das suas atividades. Como visto, esforços para avaliar o desempenho dessas instituições existem, mas ainda não resultaram na construção, implementação e análise de ferramentas adequadas para mensurar o seu desempenho.

A NPM é um paradigma de gestão pública que tem por objetivo fomentar uma cultura de desempenho no setor público, com foco em resultados, para buscar eficiência, eficácia e qualidade do serviço público prestado. Em diversos países, a NPM encorajou organizações policiais a se tornarem mais transparentes para os cidadãos, medindo os seus resultados e os tornando públicos. A gestão e avaliação de desempenho foi encarada, nesses países, como um mecanismo que poderia auxiliar na substituição de estruturas organizacionais ineficientes e excessivamente burocráticas por um modelo mais empresarial, que, em tese, pode proporcionar o melhor

controle e a gestão das organizações policiais. Como discutido, vários são os exemplos de aplicação dos conceitos da NPM em diversas organizações policiais no mundo, que podem ser inspiração para as policiais judiciárias brasileiras, que necessitam, como visto, de uma melhor gestão de desempenho.

Uma agenda de pesquisa a respeito do desempenho das polícias judiciárias pode oferecer dados que auxiliem a criação de ferramentas de monitoramento e gerenciamento das atividades da Polícia Federal e das polícias civis, o que permitiria o aprimoramento das suas ações e resultariam na racionalização de recursos públicos e na melhoria dos serviços prestados. Assim, avaliar o desempenho das polícias judiciárias é uma pauta necessária no País, que pode incentivar o início da cultura de avaliação do desempenho nessas e em outras organizações que compõem o sistema de segurança pública brasileiro. Como apresentado ao longo do ensaio teórico, a NPM se apresenta com um conjunto de ferramentas que pode contribuir com os estudos e o aprimoramento da gestão do desempenho das polícias judiciárias brasileiras.

REFERÊNCIAS

ALACH, Zhivan. Towards a standard conceptual typology of public sector performance measurement. *Kōtuitui: New Zealand Journal of Social Sciences Online*, v. 12, n. 1, p. 56-69, 2017.

AMARAL, Bernardo Guidali. A Investigação Policial na Inglaterra e no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 10, n. 2, p. 267-301, 2019.

ANDERSEN, Lotte Bøgh; BOESEN, Andreas; PEDERSEN, Lene Holm. Performance in public organizations: Clarifying the conceptual space. *Public Administration Review*, v. 76, n. 6, p. 852-862, 2016.

ARANTES, Rogério Bastos; CUNHA, Luciana Gross Siqueira. *Polícia Civil e segurança pública: problemas de funcionamento e perspectivas de reforma*. Delegados de polícia. São Paulo: Sumaré, p. 96-139, 2003.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. O inquérito policial em questão: situação atual e a percepção dos delegados de polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal. *Sociedade e Estado*, v. 26, n.1, p. 59-75, 2011.

BALLESTEROS, Paula Rodriguez. Gestão de políticas de segurança pública no Brasil: problemas, impasses e desafios. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 8, n. 1, p. 6-22, 2014.

BARBERIS, Peter. The new public management and a new accountability. *Public administration*, v. 76, n. 3, p. 451-470, 1998.

BARBOSA, Emerson Silva. Funções de Polícia: o que faz a Polícia Federal Brasileira? *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 1, n. 1, p. 181-212, 2010.

_____. O devido processo penal e as garantias do contraditório e da ampla defesa no inquérito policial. *Sistema Penal e Violência*, v. 3, n. 1, p. 74-88, 2011.

BARTON, Harry; BEYNON, Malcolm. Targeted criteria performance improvement: An investigation of a “most similar” UK police force. *International Journal of Public Sector Management*, v. 24, n. 4), p. 356-367, 2011.

BARTON, Harry; VALERO-SILVA, Nestor. Policing in partnership: a case study in crime prevention. *International Journal of Public Sector*

Management, v. 26, n. 7, p. 543-553, 2013.

BEATO FILHO, Claudio Chaves. Políticas públicas de segurança e a questão policial. *São Paulo em perspectiva*, v. 13, n. 4, p. 13-27, 1999.

BEATO FILHO, Claudio Chaves. Informação e Desempenho Policial. *Teoria & Sociedade (UFMG)*, v. 7, p. 117-150, 2001.

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz *et al.* A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. *São Paulo em perspectiva*, v. 18, n. 1, p. 119-131, 2004.

BOYNE, George A. What is public service improvement?. *Public administration*, v. 81, n. 2, p. 211-227, 2003.

BRAGA, Nice. The decision-making process in Brazilian organizations. *Revista de Administração Pública*, v. 21, n. 3, p. 35, 1987.

BRUNETTO, Yvonne; FARR-WHARTON, Rod. The commitment and satisfaction of lower-ranked police officers: Lessons for management. *Policing: An International Journal of Police Strategies & Management*, v. 26, n. 1, p. 43-63, 2003.

BUTTERFIELD, Reginald; EDWARDS, Christine; WOODALL, Jean. The new public management and the UK police service: The role of the police sergeant in the implementation of performance management. *Public management review*, v. 6, n. 3, p. 395-415, 2004.

CANO, Ignacio; DUARTE, Thais Lemos. As corregedorias dos órgãos de segurança pública no Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 8, n. 2, p. 84-108, 2014.

CAPUTO, Tullio *et al.* Assessing what police officers do “on the job”: toward a “public values” approach. *Policing: an international journal of Police Strategies & Management*, v. 41, n. 1, p. 70-83, 2018.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. Criação da base de indicadores de investigação de homicídios no Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 8, n. 2, p. 164-172, 2014.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão; GROSSI, Bruno. Relações intergovernamentais e segurança pública: uma análise do fundo nacional de segurança pública. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 1, n. 1, p. 6-20, 2007.

DEN HEYER, Garth. New public management: A strategy for democratic police reform in transitioning and developing countries. *Policing: An International Journal of Police Strategies & Management*, v. 34, n. 3, p. 419-433, 2011.

DICK, Gavin. PM. The influence of managerial and job variables on organizational commitment in the police. *Public administration*, v. 89, n. 2, p. 557-576, 2011.

DOOREN, Wouter. What Makes Organizations Measure? Hypotheses on the Causes and Conditions for Performance Measurement. *Financial Accountability & Management*, v. 21, n. 3, p. 363-383, 2005.

DUNLEAVY, Patrick; HOOD, Christopher. From old public administration to new public management. *Public money & management*, v. 14, n. 3, p. 9-16, 1994.

DURANTE, Marcelo Otton; BORGES, Doriam. Avaliação e desempenho em segurança pública. *Segurança, Justiça e Cidadania*. Ministério da Justiça, ano, v. 3, p. 63-86, 2011.

FADUL, Élvia *et al.* Administração pública no Brasil: reflexões sobre o campo de saber a partir da Divisão Acadêmica da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração (2009-2013). *Revista de Administração Pública*, v. 48, n. 5, p. 1329-1354, 2014.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. A política da avaliação de políticas públicas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 20, p. 97-110, 2005.

FERNANDES JUNIOR, Ledimar *et al.* La criminalidade no Brasil: avaliação do impacto dos investimentos públicos e dos fatores socioeconômicos. *Espacio abierto: cuaderno venezolano de sociología*, v. 26, n. 2, p. 219-245, 2017.

FERREIRA, Bilmar Angelis de Almeida; RIGUEIRA, André di Lauro. Os indicadores-chave de desempenho como aliados da análise criminal. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 7, n. 2, p. 62-88, 2013.

FIGUEIRA, Marcelle Gomes. Proposta de uma matriz de indicadores para as ações de gestão de informação da SENASP. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 9, n. 2, p. 110-128, 2015.

FUNCK, Elin K.; KARLSSON, Tom S. Twenty-five years of studying new public management in public administration: Accomplishments and

limitations. *Financial Accountability & Management*, v. 36, n. 4, p. 347-375, 2020.

FUNKO, Ivana Sučić; VLAČIĆ, Božidar; DABIĆ, Marina. Corporate entrepreneurship in public sector: A systematic literature review and research agenda. *Journal of Innovation & Knowledge*, v. 8, n. 2, p. 100343, 2023.

GASSNER, Drorit; GOFEN, Anat; RAAPHORST, Nadine. Performance management from the bottom up. *Public Management Review*, v. 24, n. 1, p. 106-123, 2022.

GILLING, Daniel. Reforming police governance in England and Wales: managerialisation and the politics of organisational regime change. *Policing and society*, v. 24, n. 1, p. 81-101, 2014.

GOMES, Patrícia; MENDES, Silvia. Performance measurement and management in Portuguese law enforcement. *Public Money e Management*, v. 33, n. 1, p. 31-38, 2013.

GOMES, Patrícia; MENDES, Silvia; CARVALHO, João. O Balanced Scorecard como instrumento de medida de desempenho das forças policiais - estudo de casos. *Economia Global e Gestão*, v. 15, n. 2, p. 91-114, 2010.

GRATERON, Ivan Ricardo Guevara. Auditoria de gestão: utilização de indicadores de gestão no setor público. *Caderno de estudos*, n. 21, p. 01-18, 1999.

GUNDHUS, Helene O. I. Discretion as an obstacle: Police culture, change, and governance in a Norwegian context. *Policing: A Journal of Policy and Practice*, v. 11, n. 3, p. 258-272, 2017.

HODGKINSON, Tarah; CAPUTO, Tullio; MCINTYRE, Michael L. Beyond crime rates and community surveys: a new approach to police accountability and performance measurement. *Crime Science*, v. 8, n. 1, p. 1-7, 2019.

HOLMBERG, Lars. Scandinavian police reforms: can you have your cake and eat it, too? *Police practice and research: An International Journal*, v. 15, n. 6, p. 447-460, 2014.

HOLMES, Jennifer; PIÑERES, Sheila Gutierrez; KIEL, Douglas. Reforming government agencies internationally: is there a role for the balanced scorecard? *International Journal of Public Administration*, v. 29, n.

12, p. 1125-1145, 2006.

HOOD, Christopher. The “new public management” in the 1980s: Variations on a theme. *Accounting, organizations and society*, v. 20, n. 2-3, p. 93-109, 1995.

HOQUE, Zahirul; ARENDS, Sharee; ALEXANDER, Rebecca. Policing the police service: A case study of the rise of “new public management” within an Australian police service. *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, v. 17, n. 1, p. 59-84, 2004.

INDARTI, Erlyn. Strengthen security and public order: Accountability management in improving the quality of law enforcement. *Academic Journal of Interdisciplinary Studies*, v. 9, n. 2, p. 82-82, 2020.

JULNES, Patria de Lancer; HOLZER, Marc. Promoting the utilization of performance measures in public organizations: An empirical study of factors affecting adoption and implementation. *Public Administration Review*, v. 61, n. 6, p. 693-708, 2001.

KAI-TING, Michael Chiu. Development and impacts of a new performance management system in the Hong Kong police force. *Policing: An International Journal of Police Strategies & Management*, v. 35, n. 3, p. 468-490, 2012.

KEEL, Timothy G.; JARVIS, John P.; MUIRHEAD, Yvonne E. An exploratory analysis of factors affecting homicide investigations: Examining the dynamics of murder clearance rates. *Homicide studies*, v. 13, n. 1, p. 50-68, 2009.

KNIGHT, Gavin. M. The impact of loose coupling on police effectiveness. *Australian e New Zealand Journal of Criminology*, v. 50, n. 2, p. 269-281, 2017.

LAPSLEY, Irvine. The NPM agenda: back to the future. *Financial accountability & management*, v. 24, n. 1, p. 77-96, 2008.

LELANDAIS, Isabelle; BODSON, Julie. Mesure de la performance policière: expériences internationales. Centre international pour la prévention de la criminalité, 2007.

LÖFGREN, Karl *et al.* The Rise of a New Public Bureaucracy in New Zealand? *Administration & Society*, v. 54, n. 1, p. 57-86, 2022.

MABILA, Ndiphethe Olive; DORASAMY, Nirmala; WALLIS, Malcolm.

Job satisfaction in the royal Swaziland police service. A case study of Manzini and Hhohho regions. *Problems and perspectives in management*, v. 12, n. 3, p. 16-25, 2014.

MACHADO, Bruno Amaral; ZACKSESKI, Cristina; RAUPP, Rene Mallet. Tempos da investigação: o transcurso do inquérito policial no sistema de Justiça Federal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 124, p. 143-181, 2016.

MACKENZIE, Simon; HAMILTON-SMITH, Niall. Measuring police impact on organised crime: Performance management and harm reduction. *Policing: An International Journal of Police Strategies e Management*, v. 34, n. 1, p. 7-30, 2011.

MADEIRA, Lígia Mori; RODRIGUES, Alexandre Ben. Novas bases para as políticas públicas de segurança no Brasil a partir das práticas do governo federal no período 2003-2011. *Revista de Administração Pública*, v. 49, n. 1, p. 3-21, 2015.

MAFANYA, Nosiphelele; MATSILIZA, Noluthando Shirley. Performance management practices in the South African police service in the Western Cape, South Africa. *Journal of Social Sciences*, v. 46, n. 1, p. 22-28, 2016.

MAILLARD, Jacques de. Police performance regimes and police activity: Compstat in Paris and London compared. *European Journal of Criminology*, v. 15, n. 5, p. 589-608, 2018.

MAILLARD, Jacques de; SAVAGE, Stephen P. Comparing performance: the development of police performance management in France and Britain. *Policing and society*, v. 22, n. 4, p. 363-383, 2012.

MAILLARD, Jacques de; SAVAGE, Stephen P. Performance mechanisms meet professional autonomy: performance management and professional discretion within police investigation departments. *Policing and Society*, p. 1-14, 2021.

MANN, Monique. New public management and the 'business' of policing organised crime in Australia. *Criminology e Criminal Justice*, v. 17, n. 4, p. 382-400, 2017.

MASON, David; HILLENBRAND, Carola; MONEY, Kevin. Are informed citizens more trusting? Transparency of performance data and trust towards a British police force. *Journal of business ethics*, v. 122, n. 2, p. 321-341, 2014.

MATHIASSEN, David. G. The new public management and its critics. *International public management journal*, v. 2, n. 1, p. 90-111, 1999.

MAYSTON, David J. Non-profit performance indicators in the public sector. *Financial Accountability e Management*, v. 1, n. 1, p. 51-74, 1985.

MEDEIROS, Mateus Afonso. Aspectos institucionais da unificação das polícias no Brasil. *Dados*, v. 47, p. 271-296, 2004.

MEIER, Kenneth J.; O'TOOLE JR, Laurence J. Public management and organizational performance: The effect of managerial quality. *Journal of Policy Analysis and Management: The Journal of the Association for Public Policy Analysis and Management*, v. 21, n. 4, p. 629-643, 2002.

MENDES, Regina Lúcia Teixeira. A invenção do inquérito policial brasileiro em uma perspectiva histórico comparada. *Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro*, v. 22, n. 1, p. 147-169, 2008.

MIRANDA, Luiz Henrique Nogueira Araujo. O valor probatório do inquérito policial. *De jure: revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais*, v. 15, n. 27, 247-280, 2016.

MORAES, Rafael Francisco Marcondes de. A Defesa no Inquérito Policial. *Revista de Direito de Polícia Judiciária*, v. 1, n. 2, 49-100, 2017.

MOTTA, Paulo Roberto de Mendonça. O estado da arte da gestão pública. *Revista de Administração de Empresas*, v. 53, p. 82-90, 2013.

MURPHY, Peter; ECKERSLEY, Peter; FERRY, Laurence. Accountability and transparency: Police forces in England and Wales. *Public Policy and Administration*, v. 32, n. 3, p. 197-213, 2017.

OLIVEIRA, Marcus Vinicius Berno N.; MACHADO, Bruno Amaral. O fluxo do sistema de justiça como técnica de pesquisa no campo da segurança pública. *Revista Direito e Praxis*, v. 9, n. 2, p. 781-809, 2018.

O'TOOLE JR, Laurence J.; MEIER, Kenneth J. Modeling the impact of public management: Implications of structural context. *Journal of public administration research and theory*, v. 9, n. 4, p. 505-526, 1999.

_____. Public management, context, and performance: In quest of a more general theory. *Journal of public administration research and theory*, v. 25, n. 1, p. 237-256, 2015.

PARKER, Lee; MARTIN-SARDESAI, Ann; GUTHRIE, James. The

commercialized Australian public university: An accountingized transition. *Financial accountability & management*, v. 39, n. 1, p. 125-150, 2023.

PEIXOTO, Betânia Totino; LIMA, Renato Sérgio de; DURANTE, Marcelo Otton. Metodologias e criminalidade violenta no Brasil. *São Paulo em Perspectiva*, v. 18, n. 1, p. 13-21, 2004.

PIMENTEL JUNIOR, Jaime. Atos Probatórios no Inquérito Policial: elementos informativos, provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. *Revista de Direito de Polícia Judiciária*, v. 1, n. 2, p. 9-47, 2017.

PINC, Tânia. Desempenho policial: treinamento importa. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 3, n. 1, p. 36-55, 2009.

PIRES, José Calixto de Souza; MACÊDO, Kátia Barbosa. Cultura organizacional em organizações públicas no Brasil. *Revista de Administração Pública*, v. 40, n. 1, p. 81-104, 2006.

POLLITT, Christopher. Is the emperor in his underwear? An analysis of the impacts of public management reform. *Public Management and International Journal of Research and Theory*, v. 2, n. 2, p. 181-200, 2000.

RAINEY, Hal G. *Understanding and managing public organizations*, 3. ed. San Francisco, CA: Jossey-Bass, 2009.

RAINEY, Hal G.; STEINBAUER, Paula. Galloping elephants: Developing elements of a theory of effective government organizations. *Journal of public administration research and theory*, v. 9, n. 1, p. 1-32, 1999.

RATTON, José Luiz; TORRES, Valéria; BASTOS, Camila. Inquérito policial, Sistema de Justiça Criminal e políticas públicas de segurança: dilemas e limites da Governança. *Sociedade e Estado*, v. 26, n. 1, p. 29-58, 2011.

RAUTIAINEN, Antti; URQUÍA-GRANDE, Elena; MUÑOZ-COLOMINA, Clara. Institutional logics in police performance indicator development: a comparative case study of Spain and Finland. *European Accounting Review*, v. 26, n. 2, p. 165-191, 2017.

REINER, Robert. Who governs? Democracy, plutocracy, science and prophecy in policing. *Criminology & Criminal Justice*, v. 13, n. 2, p. 161-180, 2013.

REYNAUD, Paula Debiasi; TODESCAT, Marilda. Avaliação de desempenho humano na esfera pública: estado da arte na literatura

internacional e nacional. *REGE-Revista de Gestão*, v. 24, n. 1, p. 85-96, 2017.

ROGERSON, Philip. Performance measurement and policing: Police service or law enforcement agency? *Public money & management*, v. 15, n. 4, p. 25-30, 1995.

SANTOS, Andersson Pereira dos.; GOMES, Adalmir de Oliveira. Desempenho de organizações policiais: revisão sistemática da literatura. *Revista do Serviço Público*, v. 72, n. 1, p. 262-291, 2021.

SILVA, Wellington Clay Porcino da. O Estabelecimento de Indicadores para a Polícia Judiciária. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 6, n. 2, p. 117-139, 2015.

SOEPARMAN, Stefan; GEURTZ, Casper; VAN DEN BRINK, Gabriel. Addressing the baseline or the frontline? The multiform character of credible police performance. *Policing: An International Journal of Police Strategies & Management*, v. 35, n. 4, p. 687-703, 2012.

SOUSA, Stenio Santos. Autonomia e Eficiência da Polícia Judiciária da União: vetores interdependentes e equipolentes para a concreção constitucional da Polícia Federal. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 6, n. 2, p. 161-190, 2015.

SOUZA, Renato Vieira de; REIS, Gilberto Protásio dos. O controle da polícia no Brasil: uma introdução ao controle científico da polícia. *O Alferes*, v. 20, n. 58, p. 11-61, 2005.

SOUZA, Renato Vieira de; REIS, Gilberto Protásio. Gestão para resultados na segurança pública em Minas Gerais: uma análise sobre o uso de indicadores na gestão da Polícia Militar e no Sistema de Defesa Social. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 5, n. 1, p. 206-220, 2011.

TIWANA, Neena; BASS, Gary; FARRELL, Graham. Police performance measurement: An annotated bibliography. *Crime science*, v. 4, n. 1, p. 1-28, 2015.

WATHNE, Christin Thea. New public management and the police profession at play. *Criminal Justice Ethics*, v. 39, n. 1, p. 1-22, 2020.

ZACCARIOTTO, José Pedro. Da efetividade e da eficácia da polícia judiciária no Estado Democrático de Direito brasileiro. *Revista de Direito de Polícia Judiciária*, v. 1, n. 2, p. 217-257, 2017.

A EFETIVIDADE DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE CUSTODIADOS NA REINCIDÊNCIA CRIMINAL

THE EFFECTIVENESS OF ELECTRONIC MONITORING OF CUSTODIANS ON CRIMINAL RECIDIVISM

LA EFICACIA DE LA VIGILANCIA ELECTRÓNICA DE LOS DETENIDOS EN LA REINCIDENCIA DELICTIVA

MILER FRANCO D'ANJOUR

INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

MOISÉS DE ALMEIDA SANTOS

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo geral analisar o nível e a efetividade do monitoramento eletrônico de custodiados com uso da tornozeleira na reincidência criminal. Pesquisa exploratória por meio de estudo de caso com dados qualitativos e quantitativos sobre a reincidência de crime entre os presos em flagrante na região da 1ª Companhia do 3º Batalhão da Polícia Militar do Rio Grande do Norte. Levantamento de informações dos presos conduzidos a delegacia em estado de flagrância por cometimento de crime e dados junto à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP/RN; analisados segundo estatística descritiva. O monitoramento eletrônico é um método com baixo nível de eficácia quanto a redução da reincidência criminal visto que a pesquisa demonstrou elevado número de evasões do sistema de monitoramento com 30% de custodiados evadidos em 2022. A população de monitorados representa 27% dos 12.436 custodiados no Estado. Observou-se que 57,5% dos flagranteados são reincidentes; 20% dos presos em flagrante são monitorados ou rompem a tornozeleira; 56,6% soltos após a custódia. A audiência e as legislações vieram com o intuito de promover e reduzir a população nos presídios. Desse modo, a tecnologia do monitoramento precisa ser aperfeiçoada juntamente com os processos que permeiam essa medida.

PALAVRAS-CHAVE: Efetividade; Monitoramento eletrônico; Audiência; Custodiados; Reincidência criminal.

ABSTRACT

The present study had the general objective of analyzing the level and effectiveness of electronic monitoring of custodians using ankle bracelets in criminal recidivism. Exploratory research through case study with qualitative and quantitative data on the recidivism of crime among prisoners in flagrante delicto in the region of the 1st Company of the 3rd Battalion. Survey of information on prisoners caught in flagrante delicto for committing a crime with the State Secretariat for Penitentiary Administration - SEAP; analyzed according to descriptive statistics. Electronic monitoring is a method with a low level of effectiveness in terms of reducing criminal recidivism, as research has shown a high number of evasions from the monitoring system, with 30% of those being held in custody in 2022, in the State. Therefore, 57.5% of those caught in the act are repeat offenders; 20% of prisoners caught in the act were being monitored or had broken their ankle bracelets; 56.6% released after custody. The hearing and legislation came with the intention of promoting a reduction in the population in prisons. Monitoring technology needs to be improved along with the processes that permeate this measure.

KEYWORDS: Effectiveness; Electronic monitoring; Hearing; convicted; Criminal Recidivism.

RESUMEN

El presente estudio tuvo como objetivo general analizar el nivel y la eficacia del monitoreo electrónico de detenidos con uso de tobillera en la reincidencia delictiva. Investigación exploratoria a través de estudio de caso con datos cualitativos y cuantitativos sobre la reincidencia de los presos en flagrante delito en la región de la 1ª Compañía del 3º Batallón de la Policía Militar de Rio Grande do Norte. Levantamiento de información de los presos conducidos a la comisaría en flagrante delito por cometer delito y datos de la Secretaría de Estado de Administración Penitenciaria - SEAP/RN; analizados según estadística descriptiva. El monitoreo electrónico es un método con bajo nivel de eficacia en la reducción de la reincidencia criminal, ya que la investigación mostró un alto número de evasiones del sistema de monitoreo, con un 30% de presos fugados en 2022. La población de monitoreados representa el 27% de los 12.436 custodiados en el Estado. Se observó que 57,5% de los flagrantes son reincidentes; 20% de los presos en flagrancia son monitoreados o rompen la tobillera; 56,6% liberados después de la custodia. La audiencia y las legislaciones vinieron con la intención de promover y reducir la población en las prisiones. Assim, a tecnologia de monitoramento precisa ser melhorada, bem como os processos que permeiam esta medida.

PALABRAS-CLAVE: Efectividad; Supervisión electrónica; Audiencia; Custodios; Reincidencia delictiva.

1. INTRODUÇÃO

A Reincidência Criminal pode ser definida através da semântica mais genérica do termo como o ato de tornar a cometer infrações penais. Porém, existem várias nuances que devem ser levadas em consideração ao tratar desse tema na esfera sociológica, jurídica ou acadêmica; visto que alguns autores distinguem os tipos de reincidência criminal.

No Brasil, esse termo é definido juridicamente através do artigo 63 do Código Penal e o artigo 7º da Lei de Contravenções Penais em que considera apenas o termo reincidência quando o indivíduo comete um fato típico, ilícito e culpável e essa prática ocorre após uma sentença transitada em julgado de um crime anterior, ou seja, quando não cabe mais recursos após a condenação, essa seria a Reincidência Judicial (MAAS; SANTOS; SAPORI, 2017).

Outras formas da reincidência criminal são as seguintes: Reincidência por auto culpa (o infrator declara a recidiva); Reincidência Policial (o indivíduo apresenta novo crime nos autos policiais), o que costumeiramente denomina-se no Brasil como passagem na polícia, tipo de reincidência que foi a base da pesquisa deste estudo; Reincidência Penal (o indivíduo é outra vez processado na esfera penal por cometimento de novo crime); Reincidência Penitenciária (o infrator tem nova entrada no sistema prisional pelo cometimento de novo crime); Reincidência Jurídica que difere da reincidência judicial (fato do cometimento de novo crime pelo indivíduo ser necessariamente do mesmo título do Código Penal). Essas são algumas das definições possíveis para o tema em questão e, cada uma dessas categorias demandam métodos diferentes para tentar mensurá-las (MAAS; SANTOS; SAPORI, 2017).

A Polícia Militar por ter constitucionalmente as atribuições de polícia ostensiva e preventiva como está definido na Carta Magna de 1988 no artigo 144, em seu parágrafo 5º, definindo a prerrogativa da preservação da ordem pública, a instituição passa a ser imbuída da responsabilidade direta e imediata de agir nos casos de transgressão à lei. Os integrantes desta corporação são acionados pela sociedade nas situações mais diversas, principalmente por descumprimento do

Código Penal, quando algum bem jurídico é afetado, gerando em muitos casos a prisão em flagrante delito após condução à autoridade policial judiciária (BRASIL, 1988).

Assim, o Policial Militar depara-se inevitavelmente com situações que o infrator é flagrado cometendo crimes reiteradas vezes e essa reincidência não é abrangida pelo conceito da Reincidência Criminal Judicial, delimitada pela recidiva após os ritos do processo jurídico em casos posteriores ao trânsito em julgado. Devido ao serviço prestado ininterrupto e tão próximo a comunidade é recorrente as prisões em sequência de criminosos antes que o delito anterior praticado pelo acusado tenha sido julgado definitivamente; principalmente a partir do advento do instituto da audiência de custódia desde 2015. Nesse período, a medida jurídica foi implementada em todo país com o desígnio de regulamentar que o preso fosse apresentado perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas após sua prisão. Objetivando analisar a legalidade do ato e verificar a possibilidade de aplicação de sentença com medida diversa da privação de liberdade (BRASIL, 1988; CNJ, 2021).

Considerando-se a unidade operacional da Polícia Militar do Rio Grande do Norte a qual têm como área principal de responsabilidade para emprego do policiamento o município de Parnamirim/RN, pôde ser verificado empiricamente o alto índice de reincidência criminal entre as prisões em flagrante delito realizadas por intermédio da Polícia Militar. No que diz respeito as pessoas presas que possuem ficha criminal por passagem na polícia em procedimento anterior independente de condenação na esfera judicial.

Essa constatação prática conduziu a necessidade de aprofundar-se no tema visto que tem sido perceptível a relevância desse fato no contexto do serviço policial por gerar uma ideia de impunidade disseminada entre os próprios policiais por terem a impressão que seu trabalho não tem sido eficaz, por tornar-se rotina deter infratores com histórico criminal. Como também, pela sensação de insegurança da sociedade que se acentua através da perspectiva dos vítimas alvos de prejuízos financeiros e traumas provocados pelas ações violentas dos infratores reincidentes.

O direito à segurança é uma das garantias constitucionais e no cenário social, cabe parte dessa incumbência à Polícia Militar. A instituição policial é afetada diretamente pela impressão que a sociedade tem da falta de efetividade do sistema de Segurança Pública. Muito embora, haja outros entes e influências que estão por trás dos índices de criminalidade como a legislação, sistema judicial, questões ligadas às políticas públicas dentre outros fatores. De qualquer modo, o sentimento de impunidade penal tange inevitavelmente a corporação policial militar. Essa sensação gera descrédito nas instituições democráticas que teriam a função de proteger a sociedade (ADORNO, PASINATO, 2010).

Estudos sobre a reincidência criminal trazem números controversos possivelmente pela divergência dos conceitos e métodos utilizados, por exemplo, o tipo de reincidência criminal alvo da pesquisa e o período analisado. A reincidência judicial ou legal tende a ter um índice menor que a reincidência penitenciária. Um dos estudos mais recentes no Brasil chegou ao resultado de 51,4% de taxa de reincidência criminal levando em consideração a reincidência denominada como penitenciária (MAAS; SANTOS; SAPORI, 2017).

Neste contexto, o presente estudo apresenta como questão central de pesquisa: qual o nível de efetividade do monitoramento eletrônico de custodiados com uso da tornozeleira na reincidência criminal? Sendo o objetivo geral do estudo analisar o nível e a efetividade do monitoramento eletrônico de custodiados com uso da tornozeleira na reincidência criminal.

Além dessa parte introdutória, o estudo discutirá sobre a base legal para o desencarceramento de apenados no Brasil, os principais efeitos desse processo na reincidência criminal e análise dos dados colhidos. Além das proposições que no âmbito da Segurança Pública viabilizem a redução dos impactos da reincidência criminal; considerando o sistema de monitoramento eletrônico de custodiados. Apresentado procedimentos metodológicos, análise e discussão dos resultados e consequentemente, as considerações finais.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 BASE LEGAL PARA O DESENCARCERAMENTO DE APENADOS NO BRASIL

Com o aumento da população carcerária brasileira em mais de 250 por cento entre os anos de 1990 e 2019, chegando nos dias atuais aproximadamente 800 mil presos, a crise no sistema penitenciário ficou evidente e se tornou uma pauta recorrente de discussões. O aumento da quantidade de reclusos não foi acompanhado por uma readequação estrutural das prisões no Brasil. O anuário brasileiro de Segurança Pública registra um déficit no sistema prisional de 305.660 vagas (FBSP, 2020).

A crise no sistema prisional brasileiro também veio acompanhada de narrativas que propagam que a população carcerária no Brasil estaria entre as quatro maiores do mundo como foi publicado no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN em Junho de 2014. Foi levado em consideração no entanto números absolutos e não proporcionais além de contabilizar apenados que estão em regimes diversos da reclusão (DEPEN, 2014).

Contudo, nos relatórios do próprio DEPEN em outros trechos menos sensacionalistas foi exposto o detalhamento dessas informações. E através de estudos internacionais mais aprofundados, o Brasil é apontado em posição bem mais abaixo no ranking de pesquisas como essa. Se considerado a quantidade de apenados por 100 mil habitantes como é demonstrado no ranking apresentado pelo “World Prison Brief”, o Brasil ocuparia hoje a 13ª posição. Essa colocação pode decrescer ainda mais se forem subtraídos aqueles que estão em prisão domiciliar e no semiaberto, visto que, não estão ocupando espaço em penitenciárias. Nesse caso, o Brasil não estaria nem entre os 30 países com mais reclusos (MORAES; SANTOS, 2019).

A teoria do encarceramento em massa acompanhada da militância política que enalteceu este tema desencadeou uma reação contrária ao fluxo do aprisionamento. Através de movimentos sociais exaltando a liberdade como regra constitucional e a reclusão como

extrema exceção na tentativa de viabilizar a pretensa descompressão do sistema prisional brasileiro, passou a ser defendida uma pauta que inclui a criação de leis, narrativas midiáticas e um ativismo judiciário em prol dessa causa. Fazendo assim frente ao antigo modelo que foi denominado de punitivismo pelos que defendem leis e execuções penais mais brandas e destacam que a legislação e a forma de aplicá-la estaria gerando o encarceramento indiscriminado do sistema de reinserção social (AZEVEDO; SILVESTRE; SINHORETTO, 2022).

O colapso do sistema carcerário tem exposto a superlotação, violência institucional, condições degradantes dos detentos e injustiças. Argumentos como esse tem sido um dos combustíveis que alimentam o discurso da necessidade de mudança nos rumos do sistema prisional culminando na criação de leis como a Lei nº 12.258/2010 que trata da alternativa do monitoramento eletrônico para desafogar o sistema carcerário ou no advento da audiência de custódia em 2015 que atende a mesma finalidade em sua função precípua, a do desencarceramento (BRASIL, 2010; CNJ, 2021).

Ao invés de se propor medidas que resolvam as deficiências apontadas no sistema prisional como aumentar a quantidade de vagas, aprimorar as condições estruturais dos presídios e assistência social aos detentos; o discurso que tem sido apregoado no Brasil é o do desencarceramento. Visto como resolução para o problema de superlotação e ressocialização; penalizando a sociedade que sofre com o retorno precoce do criminoso à liberdade retroalimentando a sensação de impunidade e a reincidência criminal (MORAES; SANTOS, 2019).

Desde a Carta Magna de 1988 cada vez mais tem se fortalecido uma corrente ideológica que reforça o discurso da aversão às penas privativas de liberdade com tanta veemência que mesmo com o advento de leis mais brandas que atendem a pauta do desencarceramento, ainda assim, aponta o sistema criminal brasileiro como um modelo extremamente opressor (ACHUTTI; CARVALHO, 2021).

A narrativa que reforça a necessidade de um desencarceramento enaltece princípios como a presunção de inocência e maculam a aplicação da prisão preventiva. Propondo que esta deve ser vista como último recurso a ser aplicado em uma sentença (ROSA, 2013).

O advento da Lei nº 12.403/2011, que altera o Código de Processo Penal foi um marco das medidas jurídicas que influenciaram diretamente no retrato do processo de desencarceramento brasileiro. Através desse arcabouço jurídico foram estipuladas medidas cautelares como comparecimento periódico do indiciado em juízo ou a proibição de acesso a determinados lugares. E ainda, contato com pessoas específicas, viagens, recolhimento domiciliar à noite, suspensão do exercício da função pública, internação provisória, monitoração eletrônica e fiança, ou seja, uma gama de opções da aplicação da pena evitando a reclusão (BRASIL, 2010).

Em linhas gerais, com raras exceções, a prisão preventiva não pode mais ser aplicada nos crimes em que a pena máxima seja de até 4 anos, tal como: crimes de receptação, furto, porte ilegal de arma e violência doméstica. Inclusive o próprio delegado que antes poderia apenas conceder fiança nos crimes cujo a pena fosse tão somente de detenção como nos crimes de menor potencial ofensivo passou a partir dessa lei supracitada a ter a obrigação de outorgar a fiança nos casos dos delitos com pena máxima de até 4 anos, sob pena de responder por abuso de autoridade no caso deste não oferecer o benefício ao acusado. O Juiz ao manter a custódia provocada por uma prisão em flagrante deverá expor os motivos de forma fundamentada a não aplicação de outras medidas cautelares (BRASIL, 2010).

O artigo 313 do CPP com a redação da Lei nº 12.403/2011, no seu inciso segundo, apresenta uma tentativa exígua de combater a reiterada prática de crimes, por exemplo, furto e receptação; tão comuns entre os delitos onde o infrator é contumaz. Permite a prisão preventiva apenas nos casos onde seja atestada a reincidência criminal determinada em lei que se refere aos casos em que o acusado já tenha sido submetido a uma sentença condenatória transitada em julgado (DIAS; WEDY, 2022).

Ainda de acordo com a Lei nº 12.403/2011, aquele que praticar o crime reiteradas vezes sem antes passar por uma condenação definitiva pode ser beneficiado pela não aplicação da pena de reclusão gerando casos extremos de impunidade. Essa linha de pensamento e aplicação da legislação que vem alterando o Código de Processo Penal Brasileiro com novos dispositivos legais já inspira um risco do uso (requerimento e concessões) indiscriminado do instituto das medidas

cautelares (DIAS; WEDY, 2022).

Em 2015, com a determinação do Conselho Nacional de Justiça o trâmite da audiência de custódia passou a garantir que toda pessoa que viesse a ser detida deveria ser apresentada a um juiz em até 24 horas. Esse direito passou a ser assegurado a todos aqueles submetidos a prisões em flagrante no Brasil. No propósito de assegurar as garantias constitucionais da pessoa detida e a legalidade da prisão, pretendia de forma incisiva filtrar ao máximo a necessidade da aplicação das penas privativas de liberdade sobre o indivíduo. Sendo a reclusão a exceção à regra como pode ser expressivamente observado na Resolução CNJ nº 213/2015, que versa, sobretudo, a respeito dos ritos da audiência de custódia (CNJ, 2015).

A audiência de custódia tornou-se um instrumento processual que tem como objetivo evitar o aprisionamento; reduzindo o ritmo do encarceramento brasileiro. Seria de acordo com seus precursores um recurso capaz de mudar o quadro carcerário brasileiro sendo um filtro escrutinador da entrada no sistema prisional. As alternativas penais e o monitoramento eletrônico ganham notoriedade como substituição das penas privativas de liberdade e são apresentadas como opções para combater as ilegalidades e injustiças vigentes no sistema carcerário. A redução do contingente de presos provisórios é comemorada como sendo um resultado deste recurso alegando a economia que estaria sendo gerada aos cofres públicos (CNJ, 2021).

No *Relatório Audiência de Custódia 06 Anos do Conselho Nacional de Justiça*, é celebrada a informação de que em dezembro de 2014, 40,1% das pessoas no sistema prisional eram presas provisórias e que em 6 anos, esse número caiu para 29,75%. A tese defendida é de que esse estreitamento da porta de entrada do sistema penitenciário busca evitar um aumento desordenado da ocupação carcerária fazendo com que muitos deixem de ingressar no sistema. Que permita aqueles que já estão inseridos terem melhores condições para cumprimento de suas penas, ao facilitar a gestão prisional e a garantia de direitos (CNJ, 2021).

A Resolução nº 288 do CNJ de 2019, em seu artigo 3º, ressalta a finalidade das penas alternativas como sendo uma medida que almeja expressamente o êxito no desencarceramento em larga escala no Brasil.

Tanto a valorização quanto a promoção da liberdade, presunção de inocência, dignidade da pessoa humana e ressocialização são institutos que pretendem ser fortalecidos e disseminados nesse contexto como forma de melhorar o sistema carcerário (CNJ, 2019).

Concomitantemente ao surgimento da audiência de custódia uma das medidas cautelares que tem substituído amplamente as penas privativas de liberdade a saber a prisão preventiva e a liberdade assistida em casos de progressão do regime prisional é o monitoramento eletrônico. Que acontece através de dispositivos conhecidos como tornozeleiras eletrônicas; recurso defendido como economicamente viável e uma opção que se encaixa na necessidade de aliviar a superlotação do sistema penitenciário (MADOZ, 2016).

À luz da legislação o monitoramento eletrônico pode evitar a entrada no cárcere ou proporcionar a saída antecipada deste. Os dispositivos eletrônicos que hoje abrandam a pena de mais de 70 mil apenados no Brasil, além de gerar a possibilidade de convívio familiar e outras interações sociais, proporcionam diretamente a probabilidade de cometimento de novos crimes devido a fragilidade das condições de aplicabilidade e controle do sistema atual (FELIZARDO, 2022).

Entretanto, existe uma intrigante discussão levantada por alguns estudiosos que veem na tornozeleira eletrônica uma faceta depreciativa, invasão de privacidade, abuso de poder e vigilância excessiva do Estado; discordando do seu emprego e defendendo intervenções ainda menos impactantes. O que demonstra o antagonismo exacerbado da discussão entre punição e garantia dos direitos fundamentais de maneira que o direito de uma hipotética vítima que tenha sido alvo de um crime passa a ser suprimido e fica ofuscado frente a defesa acalorada do suposto infrator (FELIZARDO, 2022).

Nessa narrativa também é desconsiderado o risco de que outros tornem-se vítimas de alguém que seja contumaz na capacidade de delinquir e atentar contra o Estado democrático de direito. Em dois extremos colocam-se aqueles que consideram a tornozeleira eletrônica um afrouxamento do sistema prisional e em oposição aqueles que ainda consideram este recurso um avanço do braço opressor de vigilância do Estado (FELIZARDO, 2022).

A Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984, é outro dispositivo penal que permite o retorno antecipado do condenado à sociedade definindo critérios que cumpridos aceleram a mudança de regime penal do réu possibilitando a volta ao convívio social após o benefício do cumprimento de parte da pena no regime mais rígido. Após um percentual do tempo de reclusão, o apenado recebe a concessão de ter acesso a um regime menos restritivo como o semiaberto com uso de tornozeleira eletrônica ou não ou até o regime aberto. Inclusive para os casos dos crimes definidos como hediondos, que em suma são de maior gravidade, existem formas previstas de progressão do regime como assegura a Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 (BRASIL, 1984; BRASIL, 1990).

É importante destacar que não se pode perder o cerne da questão sobre as sanções e penas, consequências naturais às transgressões à legislação em um estado democrático de direito. Estas medidas são as consequências jurídicas consolidadas como última ratio na tentativa de assegurar e resguardar o direito individual ou coletivo quando o bem tutelado passa a ser violado. Porquanto, sem a existência das sanções voltar-se-ia ao estado da barbárie e do poder do mais forte favorecendo a aplicação da autotutela (SCHAFFER, 2021).

2.2 PRINCIPAIS EFEITOS DO DESENCARCERAMENTO DE APENADOS NA REINCIDÊNCIA CRIMINAL

Quando o foco do sistema prisional e do posicionamento político e jurídico sobre a aplicação das sanções penais passa a ser prioritariamente o desencarceramento desconsidera fatores cruciais como o aumento da possibilidade da reincidência criminal. Há uma parcela considerável de criminosos que seguem uma carreira criminal, de acordo com um conceito criminológico, fazendo do delito um hábito, colecionando vários registros em suas fichas criminais. Cometendo toda sorte de natureza de violências contra suas vítimas (FARIA, 2020).

A realidade da reincidência criminal demonstra um ciclo vicioso, onde os indivíduos que reincidem provocam uma grande produtividade de infrações de forma desproporcional se respeitado a

parcela restante dos demais que possuem registros criminais, mas não voltaram a cometer crimes (WOLFGANG, 1972). Sendo essencial que aconteça um processo de mudança no entendimento jurídico brasileiro.

As altas taxas de reincidência criminal coadunam-se à impressão de que os aparatos judiciais não são eficientes o bastante; gerando uma sensação de insegurança e de impunidade no seio da sociedade e sendo um fator de retroalimentação da própria atitude contumaz dos criminosos (FARIA, 2020). Essa realidade mostra a atual sistemática da segurança pública no Brasil.

Desde os anos 90, a cultura do crime vem se fortalecendo no Brasil e assim, criando raízes e gerando altos índices de violência. Por outro lado, o aparato de combate ao delito não se arregimentou na mesma velocidade e ritmo do sistema de delinquência. Os governos não criaram mecanismos eficientes de confronto às atividades criminosas, os sistemas judiciais não se adequaram às novas formas das ações delituosas e os investimentos em Segurança Pública não são contínuos; o que inclusive contribuiu para o fortalecimento do crime organizado (ADORNO, 2002).

Este panorama não é exclusivo da sociedade brasileira, mas os poucos estudos que existem nesse sentido apontam para uma taxa maior de impunidade no país que em outros países ocidentais como França, Inglaterra e Estados Unidos. A não elucidação de crimes e a ineficiência do sistema jurídico criminal geram uma sensação de descrédito nas instituições e no poder público que não conseguem reduzir os índices de criminalidade de maneira substancial (ADORNO, 2002). Existe um discurso recorrente quando se aborda temas como os efeitos do cárcere onde um aspecto é apontado como fator prejudicial na ressocialização que seria a vinculação em facções criminosas que teriam no presídio uma força coercitiva para cooptar novos integrantes. Essa narrativa usualmente reforça ideias de desencarceramento (SOUZA; BARCELLOS, 2020).

Não há dúvidas de que o berço ou pelo menos a incubadora das facções criminosas foram os presídios do sudeste brasileiro. Hoje, o crime organizado está presente em praticamente todo o sistema carcerário com capacidades de governança; sendo inclusive um critério

que é levado em consideração quando da alocação de apenados para evitar conflitos entre grupos rivais (ANARAKI, 2021).

Percebe-se que as facções antes delimitadas aos presídios tomaram espaços fora do cárcere. Primeiro, em áreas marginalizadas dos grandes centros urbanos e atualmente, cada vez mais ramificadas ganhando novas áreas de atuação em todo o Brasil. O que conferiu um aspecto de protagonismo ao crime organizado no crescimento da criminalidade (MIRANDA; PAIVA, 2023).

De tal modo, as instituições socioeducativas para internação de adolescentes em conflito com a lei também tiveram que se moldar as imposições de facções, organizando espaços de ocupação no estabelecimento corretivo e usando o critério da facção declarada pelo interno. É fato que já se observa que essa governança do crime organizado não se limita mais aos presídios, mas claramente possui uma territorialidade bem mais abrangente (MIRANDA; PAIVA, 2023).

Adolescentes relatam quando da entrada em estabelecimentos socioeducativos que precisam se posicionar a uma facção ou outra. Não apenas devido a situação de alocação onde irão cumprir a pena, mas em relação as facções que comandam e exercem domínio sobre as áreas que eles residem, as quais retornarão após aquele período de internação (MIRANDA; PAIVA, 2023).

A percepção de que o encarceramento se caracteriza como o processo social mais prejudicial que possa existir do ponto de vista sociológico com base no entendimento que a reclusão e convivência com outros infratores pode promover uma dita ascendência criminal para os internos é desmontada quando se observa que na realidade atual a maioria dos criminosos já chegam nas unidades prisionais sendo integrantes declarados de organizações criminosas. Muitos infratores objetivando galgar patamares nas facções tornam-se um criminoso de carreira (MIRANDA PAIVA, 2023).

Falácias tentam desconstruir a necessidade da aplicação de sanções privativas de liberdade ao sugerir com amostras estatísticas deveras enviesadas dados que comprovariam a ineficácia dessas

penas ao frisar o alto índice de egressos do sistema prisional não ressocializados e a reincidência criminal como argumentos que demonstrariam a ineficiência do sistema carcerário. É mais simples culpar o sistema prisional, a aplicação das penas ou o Código Penal que investir em políticas públicas nas áreas da educação, cultura, lazer e geração de empregos para que se combata os fatores que propiciam o crime (MORAES; SANTOS, 2019).

Focar esse olhar nos presídios não atinge a causa mas sim a consequência, que por sua vez já está sendo remediada pelo afastamento do criminoso do seio social. É preciso prevenir, de maneira sistemática, através de ações do poder público a formação de grupos vulneráveis abandonados pelo Estado que se socializam à margem de um sistema de respeito às leis e inevitavelmente chegarão ao sistema prisional que obviamente terá pouco êxito em ressocializar quem primeiramente não foi socializado devidamente. Visto que em sua maioria não foram alvos dos direitos que o próprio Estado deveria ter ofertado ao indivíduo (MORAES; SANTOS, 2019).

O aperfeiçoamento do monitoramento dos apenados em regime semiaberto e aberto também deveria ser alvo dos manifestos por um sistema penitenciário eficiente e não demonizar a vigilância que o Estado exerce sob pessoas que tem tido atitudes reiteradas contra a sociedade. As narrativas que defendem o desencarceramento não buscam ações resolutivas, ao contrário, propiciam um caos na Segurança Pública onde o crime é retroalimentado pela impunidade proporcionando ao criminoso que faz carreira na infração das leis oportunidades para delinquir. Esse contexto fortalece o crime organizado, reduzindo a capacidade combativa das forças de segurança e gerando vítimas (MORAES; SANTOS, 2019).

3. MÉTODO

O presente estudo teve como objetivo geral analisar o nível e efetividade do monitoramento eletrônico de custodiados com uso da tornazeleira na reincidência criminal. A pesquisa científica quanto aos objetivos metodológicos classifica-se como exploratória visto que a intenção do estudo em questão é trazer o tema de forma abrangente

proporcionando um vislumbre do assunto. A modalidade exploratória é muito útil para pesquisas cujos temas ainda não foram esmiuçados. Essa metodologia é adequada para início de estudos que tem potencial para aprofundamento posterior no tema (GIL, 2018; OLIVEIRA, 2018).

Quanto aos procedimentos, classifica-se como estudo de caso que delimitando um ou poucos pontos se desenvolve na busca de exaurir o tema com foco determinado para que seja examinado mais a fundo. Essa estratégia pode considerar um evento atual aplicado no contexto da realidade prática; principalmente nos casos quando ainda se busca definir exatamente os limites entre o evento e todo o sistema que ele está inserido (YIN, 2001; LEÃO, 2019).

Para a abordagem foram utilizados métodos mistos (aspecto quantitativo e qualitativo). O emprego dessas duas ferramentas de análise de dados se complementa possibilitando informações em diferentes aspectos, tanto em âmbito formal como também através de uma ótica interpretativa e caracterizada no estudo do fenômeno em questão. Enumerar, medir e quantificar corresponde a extração estatística como características da pesquisa quantitativa.

Na perspectiva do estudo qualitativo obtém-se uma análise descritiva que busca compreender a dinâmica em que os fatos ocorrem através da interação social de maneira a observar os eventos de forma subjetiva. A combinação dessas duas formas de pesquisa propicia a superação de fatores limitadores próprios de cada método e permite extrair as fortalezas de cada modelo de pesquisa de forma complementar (MINAYO; SANCHES, 1993; GODOY, 1995; APPOLINÁRIO, 2004).

Definido a tipologia do estudo, buscou-se identificar a população. A população segundo Lakatos e Marconi (2010) é definida como o conjunto de pessoas ou até seres inanimados que possuem pelo menos uma característica em comum. Para o presente trabalho a população consiste em indivíduos que tenha atingido a maioridade penal, presos em flagrante delito no intervalo de janeiro a dezembro de 2022 na área de atuação da 1ª Companhia do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte ou em outra área após o cometimento de crimes nessa região.

Sendo evidenciados como os tipos de crimes considerados para este estudo: contra o patrimônio, tráfico de entorpecentes, porte ilegal de armas, rompimento de tornozeleira e ocorrências com infratores monitorados. A área dessa unidade da Polícia Militar compreende todo o município de Parnamirim e regiões limítrofes com os municípios de Macaíba, São José de Mipibú e Nísia Floresta, sendo o universo populacional constituído por 228 pessoas presas sob a alegação de flagrante delito. A considerar que o estudo registrou 100% das prisões em flagrantes, essa pesquisa não utilizou uma amostra; sendo classificado como estudo censitário, visto que o levantamento de dados atinge todo o universo proposto (MALHOTRA, 2001).

Sobre as técnicas de coletas de dados entende-se um conjunto de normas ou métodos utilizados por uma ciência, o que corresponde a parte prática da coleta envolvendo regras e processos (LAKATOS; MARCONI, 2001). Dentre as diferentes técnicas que podem ser empregadas foram utilizados o questionário e a pesquisa documental; instrumentos essenciais para reunir informações sobre as condições dos presos.

O questionário aplicado foi preenchido por agentes públicos das forças de segurança, em sua grande maioria, Policiais Militares. Contudo, contou também com a participação de Guardas Municipais que efetuaram prisões em flagrante no município de Parnamirim no ano de 2022. O preenchimento foi elaborado em parte pelo policial que realizou as prisões e em seguida, dada continuidade a coleta de dados por um policial do setor de estatística da 1ª Companhia do 3º Batalhão.

O formulário proposto continha as seguintes informações sobre o indivíduo flagrantado e o crime cometido: idade, se reside no município, se faz uso de tornozeleira eletrônica, quantas vezes já foi conduzido à delegacia por infrações penais, sob quais acusações já foi conduzido à delegacia, data do fato, bairro onde ocorreu o crime, tipo penal, se foi preso ou solto após audiência de custódia. Foi utilizado o banco de dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública/SINESP - INFOSEG e do Banco de Dados Estadual da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social - ROTA FX WEB.

A pesquisa documental foi realizada através do acesso à informação por intermédio da plataforma Sistema Eletrônico de Informações – SEI à Central de Monitoramento Eletrônico – CEME da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP. Sendo obtido acesso a dados sobre o monitoramento de custodiados no Estado do Rio Grande do Norte.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Mediante o envio de solicitação via processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI à Central de Monitoramento Eletrônico - CEME da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP de acordo com o registro 01510351.000042/2023-87 foi obtido o retorno de dados requeridos sobre a realidade do sistema prisional no Rio Grande do Norte. Posteriormente representados segundo as tabelas referenciadas abaixo:

TABELA 01: TOTAL DE MONITORADOS NO RN (02/ 2023)

Tipo Regime Cumprimento Pena	Pessoas
Aberto	1
Domiciliar	13
Fechado	4
Medida Cautelar Diversa da Prisão	281
Medida Cautelar Recolhimento Noturno	324
Medida Protetiva	110
Prisão Civil – Pensão Alimentícia	2
Prisão Domiciliar 24 horas	111
Prisão Domiciliar Recolhimento Noturno	20
Revogação de Medida	1
Semiaberto	2473
Total	3341

Fonte: SEAP 2023.

De acordo com a SEAP o quantitativo de custodiados no Estado corresponde a 12.436. Dentre estes, a quantidade de monitorados por tornozeleira eletrônica em fevereiro de 2023 era de 3.341;

correspondendo a 2.473 os submetidos ao regime semiaberto, 324 em medida de recolhimento noturno, 281 em medida cautelar diversa da prisão, 111 em prisão domiciliar 24 horas, 110 em medida protetiva, 20 em prisão domiciliar recolhimento noturno e 22 em situações diversas.

Nesse cenário, os presos monitorados representam 27% dos custodiados do sistema penitenciário do Rio Grande do Norte. Essa informação reforça a tendência nacional da utilização do monitoramento eletrônico em larga escala para reduzir a taxa de ocupação dos presídios reforçadas por legislações. Podendo pontuar a Lei nº 12.258/2010, a qual ofereceu a alternativa do monitoramento eletrônico e alteração do Código de Processo Penal através da Lei nº 12.403/2011; que insere o monitoramento como opção de medida cautelar diversa da prisão. E ainda, a Resolução 213/2015-CNJ que concomitantemente com o advento das audiências de custódia estimulou o uso dessa tecnologia e sua disseminação em todo Brasil a partir de 2015.

Nesse interim o emprego da tornozeleira eletrônica tornou-se um artifício utilizado amplamente no país tanto para apenados que migram do regime fechado para o semiaberto; mudando a antiga logística, na qual os reeducandos tinham que se recolher unicamente aos presídios no período noturno, quanto nos casos em que é determinado na audiência de custódia que o flagrantado seja submetido a medida cautelar diversa da prisão com uso de monitoramento eletrônico até que haja um julgamento definitivo (BRASIL, 2010; BRASIL, 2011; CNJ, 2015).

TABELA 02: EVASÕES DO SISTEMA DE MONITORAMENTO (01/2022 A 12/2022)

Evasão (com recuperação do dispositivo)	25
Evasão (com recuperação só do dispositivo)	13
Evasão (sem recuperação dos dispositivos)	906
Quebra das regras de monitoramento	25
Total	969

Fonte: SEAP 2023.

Outro dado importante está relacionado a quantidade de monitorados que interromperam intencionalmente o sinal localizador

através do rompimento físico da tornozeleira eletrônica. De acordo com a SEAP (2023), no ano de 2022 aconteceram 969 evasões no sistema de monitoramento eletrônico no RN. Embora, a contagem de custodiados monitorados seja flutuante, visto que há saídas e entradas no sistema diariamente, se comparado essa quantidade de evasões com a quantidade total de monitorados teremos uma estimativa de quase 30% de custodiados que descumpriram o regime. Esse resultado demonstra a fragilidade de um sistema que ainda precisa ser aperfeiçoado.

Diante dessa informação outra inferência relevante é a alta taxa de propensão ao ato de não se subjugar ao monitoramento, visto que, quase um terço dos monitorados tornam-se foragidos da justiça. O que indica uma banalização desse recurso tanto como medida cautelar quanto controle dos apenados no semiaberto; fato que gera possibilidades para a reincidência criminal. Inclusive a própria evasão do sistema prisional na modalidade de monitoramento já torna o apenado ou o indivíduo sob medida cautelar imediatamente como opositor e transgressor das normas legais a ele impostas (MORAES; SANTOS, 2019).

TABELA 03: PRISÕES E REGRESSÃO DE REGIME DE MONITORADOS (01/2022 A 12/2022)

Prisão por novo crime (com recuperação do dispositivo)	67
Prisão por novo crime (com recuperação só do dispositivo)	40
Prisão por novo crime (sem recuperação do dispositivo)	78
Regressão de regime (com a entrega de dispositivo e carregador)	87
Regressão de regime (com a recuperação só do dispositivo)	33
Regressão de regime (sem recuperação de dispositivo e carregador)	14
Total	319

Fonte: SEAP 2023.

A análise anterior que relaciona os custodiados monitorados e o indício de reincidência criminal é reforçada através de outro dado transmitido pela SEAP referente ao ano de 2022. Nesse período, 185 monitorados retornaram para o sistema por cometimento de novos crimes e 134 regrediram do regime semiaberto para o fechado por infração, cometimento de crimes ou andamento de novo processo; elencando uma realidade preocupante.

Essa informação revela que além dos 30% de taxa de evasão do monitoramento em que não se tem conhecimento sobre o paradeiro do custodiado por estar foragido há uma estimativa de 10% do universo total de monitorados que foram identificados em prática de novos crimes ou infrações quanto ao uso da tornozeleira. Esses 10% correspondem aqueles em que a captura foi exitosa e concretizada a reinserção no sistema carcerário. Entre os monitorados a reincidência criminal revela-se uma tendência estatística importante para fins de planejamento de ações de segurança pública.

O monitoramento eletrônico de apenados é uma tendência mundial. Essa é uma tecnologia que pode auxiliar em resultados positivos. Entretanto, existe certas nuances que devem ser levadas em consideração como a análise prática e circunstanciada de cada caso para decisão acertada da aplicação ou não dessa medida pelo sistema judicial. O investimento e o desenvolvimento do controle e fiscalização dos monitorados gerando mais eficiência ao monitoramento além de um compartilhamento de informações com a Polícia Militar que garanta a eficácia desse recurso no combate a reincidência criminal (GOMES; SOUZA, 2018).

TABELA 04: CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DAS PRISÕES EM FLAGRANTES (N = 228)

Características		Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
Idade	18 – 22	76	33%
	23 – 27	80	35%
	28 – 32	32	14%
	33 – 37	22	10%
	38 – 42	07	3%
	Mais de 42	11	5%
Sexo	Masculino	213	93%
	Feminino	15	7%

Características		Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
Mês da Condução a Delegacia no Ano de 2022	Jan	20	9%
	Fev	22	10%
	Mar	23	10,1%
	Abr	19	8,3%
	Mai	23	10,1%
	Jun	26	11,4%
	Jul	24	10,6%
	Ago	17	7,5%
	Set	16	7%
	Out	12	5%
	Nov	10	4%
	Dez	16	7%
Tipo Penal	Estelionato	04	1,75%
	Extorsão	01	0,40%
	Furto	24	10,53%
	Invasão a Domicílio	02	0,88%
	Ocorrência com Monitorado Mandado de Prisão	05	2,20%
	Ocorrência com Monitorado Posse de Droga	02	0,88%
	Ocorrência com Monitorado Rompimento	04	1,75%
	Porte Ilegal de Arma	33	14,50%
	Receptação	14	6,14%
	Roubo	109	47,81%
	Tráfico de Drogas	30	13,16%
Faz uso de Dispositivo de Monitoramento Eletrônico	Sim	36	16%
	Não	181	80%
	Rompeu	11	4%
Reside em Parnamirim	Sim	186	81,5%
	Não	42	18,5%

Características		Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
Resultado da Audiência De Custódia	Não Consta Registros nos Bancos de Dados	41	18%
	Preso	81	43,4%
	Solto	92	49,2%
	Solto (mesmo já usando tornozeleira eletrônica)	14	7,4%

Fonte: Dados da Pesquisa 2023.

Sobre a análise dos dados primários coletados na área da 1º Companhia do 3º Batalhão de Polícia Militar do Rio Grande do Norte, que abrangem em seu campo operacional o município de Parnamirim (RN), observou-se na Tabela 04 que as conduções à delegacia de todos os acusados presos pelas forças de Segurança Pública em 2022 considerando os infratores de maioridade penal teve como faixa etária de maior incidência de crimes entre 18 e 27 anos; representando uma parcela etária de 68% de todos os flagranteados.

Embora, nem todos que são presos em flagrante chegam ao sistema carcerário, os dados referentes aos presos em flagrante nessa pesquisa coincidem de forma aproximada com a realidade nacional nos presídios registrada pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública ao constatar que a população carcerária brasileira tem um perfil predominantemente jovem entre 18 e 29 anos. A faixa etária, semelhante a que é apresentada nesse estudo, corresponde no cenário nacional a 46% do universo carcerário.

A predominância massiva dos conduzidos é do sexo masculino representando 97% da população em análise. Com variações mínimas a incidência de prisões durante os meses do ano segue de forma constante. Sobre o local de moradia dos flagranteados, 81,5% reside no próprio município de Parnamirim.

Sobre as conduções à delegacia por crimes contra o patrimônio em todos os seus tipos, tráfico de drogas e ocorrências com tornozelados em 2022: Os flagranteados que praticaram roubos individualmente ou associados representam um total de 47% desta população; seguidos pelo porte ilegal de armas com 14%, tráfico de drogas com registro

de 13% e furto com 10%. Observa-se que o tipo penal registrado na pesquisa com maior número de infratores presos corresponde a prática do roubo; um crime que além dos danos materiais é capaz de provocar danos psicológicos às vítimas por ser uma infração cometida com grave ameaça (FBSP, 2020; HOLANDA, 2017).

Na Tabela 04 foi identificado ainda que 20% de todos os conduzidos à delegacia em estado de flagrância ou estavam monitorados com tornozeleira eletrônica (16%) ou haviam rompido o dispositivo (4%). Essa porcentagem equivale a uma frequência absoluta de 47 flagranteados tornozelados no transcorrer de um ano; quantitativo impactante no universo de 228 prisões. Com isso, revela-se outro dado que comprova a relação entre monitorados e a reincidência criminal.

Vale salientar que esta informação pode vir representar a suspeita de um vínculo ainda mais frequente entre tornozelados e a prática de crimes. Devido às limitações e falhas do monitoramento, as fraudes praticadas pelos monitorados contra o sistema de vigilância remota e a grande quantidade de delitos não elucidados infere-se que existe elevado número de custodiados monitorados envolvidos em crimes onde a autoria não foi definida (MARIACE, 2022).

Entre os conduzidos à delegacia no estudo em tela não foi possível encontrar registros das audiências de custódia de 41 flagranteados, sendo provável que alguns desses casos o infrator tenha sido solto via pagamento de fiança na própria delegacia, restando um quantitativo de 187 presos. Calcula-se a frequência relativa sob o universo desses 187 acusados obtendo-se a porcentagem de 56,6% de audiências com resultado de soltura dos conduzidos.

É importante destacar que o trâmite judicial regimental da audiência de custódia surgiu com a finalidade de promover o desencarceramento no Brasil; o que resulta no alvará de soltura de grande percentual de flagranteados para que respondam em liberdade pelos crimes. Essa liberdade se dá em algumas situações com a ressalva do monitoramento eletrônico. Pontua-se que 7,4% dos presos em flagrante mesmo já submetidos ao dispositivo de vigilância foram soltos após serem submetidos a audiência de custódia demonstrando o intuito preconizado pelo CNJ de reduzir a aplicação das penas privativas de liberdade (CNJ, 2015).

TABELA 05: CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS PRISÕES QUANTO AOS ANTECEDENTES
(N = 228)

Características		Frequência absoluta	Frequência Relativa (%)
Reincidente	Sim	131	57,5%
	Não	97	42,5%
Quant. Conduções Anteriores a Delegacia	0	98	43%
	1	72	31,6%
	2	30	13,1
	3	18	7,9%
	4	07	3%
	Mais de 4	03	1,4%
Tipo Penal de Maior Gravidade das Conduções Anteriores	Adulteração de Veículo	01	0,44%
	Ameaça	09	3,95%
	Corrupção de Menor de Idade	01	0,44%
	Dano Qualificado	01	0,44%
	Desacato	01	0,44%
	Direção Perigosa	01	0,44%
	Dirigir Sob Efeito de Álcool	01	0,44%
	Estelionato	04	1,71%
	Estupro	02	0,88%
	Falsificação de Documento Público	01	0,44%
	Furto	11	4,82%
	Homicídio	02	0,88%
	Latrocínio	02	0,88%
	Lesão Corporal	08	3,5%
	Maria da Penha	01	0,44%
	Porte Ilegal de Arma	07	3,07
	Posse de Drogas para Consumo	05	2,19%
	Receptação	13	5,7%
	Roubo	46	20,2%
	Tráfico de Drogas	08	3,5%
	Primeira condução	98	43%
	Não identificado	05	2,2%

Fonte: Dados da Pesquisa 2023.

Na Tabela 05, 57,5% dos flagranteados são reincidentes, ou seja, já possuem alguma passagem na polícia que tenha gerado ficha criminal disponível no banco de dados do SINESP. A tipologia da reincidência abordada nesse estudo é a reincidência policial que trata dos indivíduos que reiteram na prática de infrações criminais sem levar em consideração o decorrer desse processo e se gerou ou não sentença transitada em julgado (MAAS; SANTOS; SAPORI, 2017).

Demonstra-se que 25,4% dos reincidentes tem dois ou mais registros criminais; o que confirma uma tendência para a prática contumaz de crimes sendo o tipo penal de maior gravidade que é mais recorrente em flagrantes anteriores o crime de roubo. Essa constatação traduz em números a sensação de impunidade que permeia a sociedade brasileira (FARIA, 2020).

Portanto, na pesquisa documental e no questionário expresso em tabelas, a reincidência criminal está explícita no conhecimento gerado através das informações colhidas. E com amparo do referencial teórico constata-se que este recorte da realidade na área da 1ª Companhia do 3º Batalhão reflete uma conjuntura nacional.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo conseguiu analisar o nível e a efetividade do monitoramento eletrônico de custodiados com uso da tornozeleira por meio de uma pesquisa exploratória conduzida por um estudo de caso com dados qualitativos e quantitativos sobre a reincidência de crime entre os presos em flagrante na área compreendida pela região da 1ª Companhia do 3º Batalhão. Os dados coletados foram analisados por meio de estatística descritiva e análise de conteúdo.

Pode-se afirmar que o monitoramento eletrônico no sistema penitenciário do Rio Grande do Norte constitui-se como método de vigilância com baixo nível de eficácia e efetividade no que trata a redução da reincidência criminal. Tendo em vista que a pesquisa documental demonstra uma quantidade elevada de evasões do sistema de monitoramento através do rompimento intencional da tornozeleira eletrônica com estimativa de quase 30% do total de custodiados em um ano; o que resulta um valor absoluto de 969 evasões em 2022.

O estudo demonstrou a ampla população de tornozelados que representa aproximadamente 27% de todo universo de custodiados no Estado do Rio Grande do Norte; em números absolutos 3.341 monitorados entre 12.436 reeducandos. Existe também um dado relevante sobre os monitorados que regrediram de regime no sistema carcerário; passando a cumprir pena privativa de liberdade devido a prática de novos crimes ou infrações quanto a quebra de normas de medidas cautelares ou restritivas sendo em 2022 um quantitativo de 319 custodiados.

Outro quesito importante corresponde a utilização da tecnologia do monitoramento. Tendência não apenas nacional, mas especialmente mundial, o que demonstra que tanto a tecnologia como os processos que permeiam essa medida no sistema prisional precisam ser aperfeiçoados.

Em observância sobre os dados primários desse estudo, foram captados através das informações coletadas das conduções à delegacia de pessoas em estado de flagrância por cometimento de infrações penais na área abrangida. Que após análise dos dados foi possível traçar um perfil das atividades criminosas na região, predominantemente no município de Parnamirim, quanto a reincidência criminal, monitoramento de custodiados e demais nuances.

Verificou-se que entre os conduzidos em flagrante delito foi constatado predominância de jovens sendo quase 70% dos flagranteados compreendidos na faixa etária de 18 a 27 anos, com 81% residentes no próprio município onde praticaram os crimes. Entre os tipos penais foram detectados crimes contra o patrimônio, tráfico de drogas, porte ilegal de armas e infrações diversas com infratores monitorados. O roubo teve maior incidência quando comparado aos demais delitos.

Evidenciou-se que 20% dos presos em flagrante ou eram monitorados ou haviam rompido intencionalmente a tornozeleira eletrônica. Como resultado da audiência de custódia 56,6% dos flagranteados foram soltos; o que reforça a constatação de que o desencarceramento é função precípua desse ato processual.

A realidade presente da reincidência criminal ficou evidente através de dados que demonstraram que 57,5% de todos os flagranteados possuem registro anterior de condução à delegacia por alguma infração penal. Outra constatação tornou-se relevante ao pontuar que 25,4% dos presos em flagrante possuem dois ou mais registros criminais ou ainda a porcentagem de mais de 12% de criminosos com ao menos três conduções por crimes praticados anteriormente.

Após as informações analisadas e o conhecimento gerado conforme a contextualização teórica pode-se propor a cooperação efetiva entre a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e a Secretaria de Segurança e da Defesa Social com compartilhamento de informações. Sendo importante também a criação de um protocolo que institua e normatize que a cada ocorrência policial gerada haja uma busca ativa no sistema de monitoramento eletrônico com o intuito de identificar imediatamente tornozelados nos respectivos horários e locais dos crimes.

Propõe-se também aos magistrados que realizem a audiência de custódia com base criteriosa dos antecedentes criminais do acusado. Não apenas sob a ótica da reincidência judicial, mas que seja levado em consideração a reincidência penitenciária e policial ao demonstrarem indícios de que está lidando com criminosos contumazes. Ainda sob o aspecto da esfera judicial preconiza-se a cautela na concessão da progressão do regime das penas ao lidar com apenados com histórico de reincidência criminal.

Ficou demonstrada a necessidade de investimentos relativos ao monitoramento de tornozelados para que aconteça o controle dos presos de maneira eficaz. Essas implicações apontam no sentido de diretrizes que combatam a reincidência criminal e se proponham a reduzir a sensação de impunidade que afeta a sociedade brasileira e os operadores de Segurança Pública.

Por fim, é importante destacar algumas limitações do estudo. O quantitativo de variáveis é um dos pontos que precisam ser analisados; visto que há outras possibilidades em trabalhos futuros de aprofundamento a respeito da temática. Tomando como referência os aspectos elencados a cada indivíduo flagranteado e características do

próprio sistema prisional. A restrição das tipologias penais também pode ser considerada um fator limitador na exploração teórica do tema.

Outra questão limitante é a abrangência restrita às prisões realizadas pela Polícia Militar e à Guarda Municipal de Parnamirim; visto que outras instituições policiais como a Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Federal também realizam um quantitativo relevante de prisões referentes a diversos tipos penais. Por fim, mais um limitador da pesquisa foi a dificuldade de acesso aos dados (resultantes dos procedimentos de flagrante) da Polícia Judiciária quanto ao pagamento de fiança, as sentenças da audiência de custódia, acesso ao processo do preso, dentre outros aspectos.

REFERÊNCIAS

- ACHUTTI, Daniel; CARVALHO, Salo. Justiça restaurativa em risco: a crítica criminológica ao modelo judicial brasileiro. *Sequência (Florianópolis)*, v. 42, n. 87, p. 1-39, 2021.
- ADORNO, Sérgio. Crise no sistema de justiça criminal. *Ciência e cultura*, v. 54, n. 1, p. 50-51, 2002.
- ADORNO, Sergio; PASINATO, Wânia. Violência e impunidade penal: da criminalidade detectada à criminalidade investigada. *Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 3, n. 7, p. 51-84, 2010.
- ANARAKI, Nahid Rahimpour. Prison gangs in Iran: between violence and safety. *Incarceration*, v. 2, n. 2, p. 1-14, 2021.
- APPOLINÁRIO, F. *Dicionário de metodologia científica*: um guia para a produção do conhecimento científico. São Paulo: Atlas, 2004.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; SILVESTRE, Giane; SINHORETTO, Jacqueline. Encarceramento e desencarceramento no Brasil: a audiência de custódia como espaço de disputa. *Sociologias*, v. 24, p. 264-294, 2022.
- BRASIL. Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal). *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 122, n. 1, p. 60, 16 jun. 2010.
- _____. *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. 62 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2023.
- _____. *Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990*. Disponível em: <https://www.lei-8072-25-julho-1990-372192-publicacaooriginal-1-pl>. Acesso: 02 abr. 2023.
- _____. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 96, n. 1, p. 10227, 13 jul. 1984.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Plataforma de inspeções no socioeducativo é testada por magistrados e magistradas*. CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/nova-plataforma-de-inspecoes-no-socioeducativo-e-testada-por-magistrados-em-todo-o-pais/>. Acesso: 27 mar. 2023.

_____. *Resolução nº 288, de 25 de junho de 2019*. Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. DJe/CNJ: Brasília, DF, n. 129, p. 4-5, 2 jun. 2021.

_____. *Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/resolucao-audiencias-custodia-cnj.pdf>. Acesso: 02 abr. 2023.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN de junho de 2014*. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2014.pdf>. Acesso: 06 mar 2023.

DIAS, Paulo Thiago Fernandes; WEDY, Miguel Tedesco. *Prisões e medidas cautelares no processo penal brasileiro*. Florianópolis: Habitus, 2022.

FARIA, Antônio Hot Pereira. Reincidência criminal e criminalidade em série: aspectos conceituais e revisão da literatura. *Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (RIBSP)*, v. 3, n. 6, p. 167-185, 2020.

FELIZARDO, Ana Paula Ferreira. *Monitoração eletrônica pelo sistema de justiça criminal no Brasil: uma prisão sob medida*. 2022. 103f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022.

FIGLIO, Robert. M; SELLIN, T; WOLFGANG, Marvin. E. *Delinquency in a birth cohort*. Chicago: University of Chicago Press, 1972.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-14/>>. Acesso: 03 abr 2023.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GODOY, Arlida Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. *Revista de administração de empresas*, v. 35, p. 57-63, 1995.

GOMES, Keit Diego; SOUZA, C. I. S. Considerações jurídicas acerca da lei 12.258/2010, e a implantação do monitoramento eletrônico no Brasil. *TCC-Direito*, v3, n. 1, 2018.

HOLANDA, Leonardo Carneiro. *Consequências emocionais, cognitivas e comportamentais da vitimização por roubo*. 119f. Dissertação (Mestrado) –

Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Psicologia, Fortaleza, 2017.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. *Fundamentos metodologia científica*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

_____. *Técnicas de Pesquisa*: planejamento e execução de pesquisas, amostras e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LEÃO, Lourdes Meireles. *Metodologia do estudo e pesquisa: facilitando a vida dos estudantes, professores e pesquisadores*. Petrópolis: Editora Vozes, 2019.

MAAS, Lucas Wan Der; SANTOS, Roberta Fernandes; SAPORI, Luís Flávio. Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil: o caso de Minas Gerais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 32, n 34, p. 1-18 2017.

MADOZ, Wagner Amorim *et al.* Eficiência x garantias—a utilização de sistema de monitoramento eletrônico de presos (tornozeleira eletrônica). *Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal*, v. 4, n. 2, p. 79-100, 2016.

MALHOTRA, N. *Pesquisa de marketing*. 3.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MARIACE, L. D. D. *A tornozeleira eletrônica e a controversa contribuição junto ao sistema prisional brasileiro*. 39. f. Artigo (Graduação) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Curso de Direito, Goiânia, 2022.

MINAYO, M. C. de S.; SANCHES, O. Quantitativo-qualitativo: oposição ou complementaridade? *Caderno de Saúde Pública*, v. 9, n. 3, p. 239-262, 1993.

MIRANDA, Gabriel; PAIVA, Ilana Lemos de. Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e facções criminosas. Dilemas. *Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 16, p. 193-218, 2023.

MORAES, Alexandre Rocha Almeida; SANTOS, Christiano Jorge. A população carcerária no brasil: um retrato da impunidade? *Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo*, v. 16, n. 2, 2019.

OLIVEIRA, Maria Marly de. *Como fazer pesquisa qualitativa*. 7. ed.

Petrópolis: Vozes. 2018.

ROSA, Alexandre Morais da. *Guia compacto do processo penal conforme a teoria dos jogos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

SCHAFFER, Juliano. *Progressão de regime da pena privativa de liberdade com o advento do pacote anticrime*. 69. f. Monografia (Graduação) – Centro Universitário UNISOCIESC, Curso de Direito, Blumenau, 2021.

SOUZA, R C M; BARCELLOS, W. S. Prisão, controle social e direitos humanos: algumas notas sobre a segurança. In: BARCELLOS, W. S; DUARTE, M. J. O. *Políticas sociais brasileiras em contextos de crise: desafios contemporâneos*. Belo Horizonte: EdUEMG, 2020. p. 184-199.

YIN, Robert K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

IMPROVING POLICE PUBLIC SERVICE AS A BUREAUCRACY THROUGH RW POLICE POLICY

BENY TIMOR PRASETYO

UNIVERSITAS JENDERAL SOEDIRMAN PURWOKERTO

ABSTRACT

This article seeks to clarify the effectiveness of the Rukun Warga (RW) Police policy. The issue originates from the Indonesian National Police's deployment of Community Police (Polisi Masyarakat), which is carried via the RW Police, as a way of proactively addressing security concerns and maintaining public order. It also serves as an instrument for early problem detection within the community and functions as a localized problem-solving entity. The establishment of RW Police represents a strategic initiative to bolster bureaucratic efficiency, specifically within the realm of public services, while also embodying alignment with Indonesia's indigenous wisdom and cultural values. However, the strategy to establish RW Police to improve public services is less effective in practice, owing to several challenges. These challenges include an inadequate number of RW Police personnel, insufficient facilities and infrastructure support for RW Police units, and adding to the difficulty is the concurrent assignment of several police officers to both the RW Police and the Resort Police. Because of this combination of factors, the communication between the RW Police and the local population has been disrupted. The obstacle posed by ineffective RW Police policy implementation in resolving on-the-ground difficulties severely reduces the Indonesian National Police's utilization of the RW Police as an instrument for improving public services.

KEYWORDS: police; policy; bureaucracy, effectiveness, RW police.

RESUMO

Este artigo procura clarificar a eficácia da política da Polícia Rukun Warga (RW). A questão tem origem no destacamento pela Polícia Nacional Indonésia da Polícia Comunitária (Polisi Masyarakat), que é levada a cabo através da Polícia RW, como forma de abordar proativamente as preocupações de segurança e manter a ordem pública. Serve também como instrumento de detecção precoce de problemas na comunidade e funciona como uma entidade de resolução de problemas localizada. A criação da polícia das RW representa uma iniciativa estratégica para reforçar a eficiência burocrática, especificamente no domínio dos serviços públicos, ao mesmo tempo que incorpora o alinhamento com a sabedoria indígena e os valores culturais da Indonésia. No entanto, a estratégia de criação da polícia das RW para melhorar os serviços públicos é menos eficaz na prática, devido a vários desafios. Estes desafios incluem um número inadequado de efetivos da polícia das RW, instalações e infra-estruturas de

apoio insuficientes para as unidades da polícia das RW e, para além disso, a atribuição simultânea de vários agentes policiais à polícia das RW e à polícia de estância. Devido a esta combinação de fatores, a comunicação entre a polícia das RW e a população local foi perturbada. O obstáculo colocado por uma implementação ineficaz da política da polícia das RW na resolução de dificuldades no terreno reduz seriamente a utilização da polícia das RW pela Polícia Nacional Indonésia como instrumento para melhorar os serviços públicos.

PALAVRAS-CHAVE: polícia; política; burocracia; eficácia; polícia RW.

RESUMEN

Este artículo trata de aclarar la eficacia de la política de la Policía Rukun Warga (RW). La cuestión tiene su origen en el despliegue por parte de la Policía Nacional de Indonesia de la Policía Comunitaria (Polisi Masyarakat), que se lleva a cabo a través de la Policía RW, como forma de abordar de forma proactiva los problemas de seguridad y mantener el orden público. También sirve como instrumento para la detección temprana de problemas dentro de la comunidad y funciona como una entidad localizada de resolución de problemas. La creación de la Policía RW representa una iniciativa estratégica para reforzar la eficiencia burocrática, concretamente en el ámbito de los servicios públicos, al tiempo que se alinea con la sabiduría indígena y los valores culturales de Indonesia. Sin embargo, la estrategia de crear una policía de la RW para mejorar los servicios públicos es menos eficaz en la práctica, debido a varios problemas. Estos problemas incluyen un número inadecuado de personal de la Policía de la Carretera, instalaciones insuficientes y apoyo de infraestructura para las unidades de la Policía de la Carretera, y añadiendo a la dificultad la asignación simultánea de varios agentes de policía tanto a la Policía de la Carretera como a la Policía de los Centros Turísticos. Debido a esta combinación de factores, la comunicación entre la Policía RW y la población local se ha visto interrumpida. El obstáculo que supone la ineficaz aplicación de la política de la Policía de RW para resolver las dificultades sobre el terreno reduce gravemente la utilización por parte de la Policía Nacional de Indonesia de la Policía de RW como instrumento para mejorar los servicios públicos.

PALABRAS CLAVE: policía; política; burocracia; eficacia; policía RW.

INTRODUCTION

Humans are fundamentally social organisms, often referred to as "zoon politikon," emphasizing their profound interdependence. This interdependence creates reciprocal interactions, which frequently manifest as social phenomena characterized by conflicts that arise from opposing interests. The emergence of these disagreements

needs the critical presence of the legal system in their resolution (NURNANINGSIH AMRIANI, 2011). Indonesia, known for its many ethnicities and diverse cultures, is inherently bonded by concepts of tolerance, reciprocal respect, and reverence, which promote peaceful coexistence. However, the country is not immune to outbreaks of conflicts. During the 2018-2019 period, the composite task force in charge of handling societal frictions at the national level identified 71 occurrences of social conflict in various provinces. A large majority of these conflicts were fueled by political, economic, social, and cultural causes. This conclusion is supported by the 2018 Village Potential Statistics, which show that nearly 3,150 villages, or approximately 3.75% of Indonesia's total 84,000 villages, are vulnerable to social unrest, eventually transforming into arenas for large-scale clashes (SURYANI WANDARI PUTRI PERTIWI, 2020).

The main responsibility of the Indonesian National Police is to ensure domestic security, which involves maintaining public order, enforcing laws, providing protection and services to the community, and upholding human rights. This duty is clearly outlined in Article 14 of Law Number 2 of 2002 concerning the Indonesian National Police. A study has shown that how police officers and civilians interact influences the willingness of individuals to assist the police. Citizens have a critical role in complying with rules and actively participating in crime prevention, according to law enforcement authorities. This association has a substantial influence on the legitimacy of police activities (NALLA; MEŠKO; MODIC, 2018).

There is a clear and consistent connection between fair procedures, the perception of legitimacy, and the public's willingness to work with the police. This is crucial because the police rely on public cooperation for most of their activities. Recent research indicates that how people judge the legitimacy of the police significantly affects how much they are willing to cooperate with them (BRADFORD, 2014). According to the general population's perceptions, law enforcement services continue to be convoluted and sluggish resulting in the erosion of public trust. In response to the issues mentioned earlier, the National Police has developed several policies and strategic plans of action. This essentially means employing a proactive policing strategy, with a focus on taking preventive measures towards the commencement of

public order issues. To be more precise, this strategy entails increasing early detection and response procedures through the strengthening of community policing efforts known as "Polmas" These activities are focused on resolving issues, improving consciousness, promoting obedience to laws, and establishing a lawful culture.

The bureaucracy of the police organization is characterized by a defined hierarchical structure, operational protocols guided by regulations, competency defined by positional authority, an underlying ethos of public service, strict demarcation between institutional and personal assets, and external oversight over organizational resources. The foundation of the bureaucracy's critical function is its ability to aid the implementation of the governmental framework, which is related to its multidimensional role in efficiently handling varied difficulties and providing community amenities. A critical prerequisite for an effective bureaucracy is a commitment to public service. Such commitment may be demonstrated in one of the Indonesian National Police's efforts to improve its bureaucratic framework: its implementation of the Community Policing model. This novel structure seeks to build proximity between law enforcement agents and the public as a whole while reducing attention to internal bureaucratic matters.

The Rukun Warga (RW) Police, also known as the Jaga Warga Police, was founded to undertake Community Policing (Polmas). The phrase "Rukun Warga" refers to certain areas within a Village or Kelurahan. This program will begin in mid-2023. The RW Police are stationed in each Rukun Warga region, to maintain public security and order (Kamtibmas). Their strategy entails close participation with all parts of society. According to interview findings, the following crimes occurred in Banyumas Regency between May and July 2023:

TABLE 1

NO	CRIME	REPORTING RATE	CASES COMPLETED
1	Theft with Violence	12	12
2	Theft with Aggravation	20	19
3	Motor Vehicle Theft	4	3
4	Petty Theft	2	2

NO	CRIME	REPORTING RATE	CASES COMPLETED
5	Fraud	10	10
6	Embezzlement	5	5
7	Embezzlement in Office	2	1
8	Persecution	2	1
9	Serious Maltreatment	1	1
10	Brutality	2	2
11	Defamation	1	1
12	Murder	1	1
13	Human Trafficking Crime	5	5
14	Mineral and Coal Crime	2	1
15	Child Protection Crime	3	3
16	Arson	1	1
17	Sharp Weapons Crime	2	2
AMOUNT		76	71

Source: The autor

The RW Police was founded with the sole goal of addressing concerns as quickly as possible. Furthermore, by discouraging the emergence of possible criminal acts, the RW Police fulfils a preventative function. It is worth mentioning, however, that the installation of the RW Police in each Rukun Warga (RW) within the Banyumas Regency has experienced challenges. This limitation is due to the Banyumas region's vast geographical span, which includes a total of 2,023 RWs. Currently, just 40% of these RWs, totalling 809 personnel, are effectively manned and operationalized (KOMPAS, 2023). This research aims to determine the effectiveness of the Rukun Warga Police Establishment Policy in improving community services.

LITERATURE REVIEW

COMMUNITY POLICING AS A STEP TO IMPROVE THE BUREAUCRACY, NAMELY THE POLICE PUBLIC SERVICE FUNCTION

In a democratic and constitutional political system, the government has a significant responsibility to effectively manage

policies and services. This creates an optimal environment for social participation and progress. The government's priority should be to provide top-notch services, boost national productivity and competitiveness, and ensure that all citizens enjoy equal socioeconomic well-being.

According to experts in the field of government, bureaucracy originated as a means of wielding power and fulfilling the societal imperative of service (BUDI SETIYONO, 2002). Bureaucracy plays a crucial role in providing essential community services and is an integral part of the civil service sector. Its functions are essential in ensuring the smooth running of government affairs and the efficient delivery of public services. The Indonesian National Police (Polri) is renowned as one of the largest police institutions globally. However, its administrative framework has presented certain challenges, including communication overlaps, a lack of coherent supervision, inflexibility, and an inability to adapt to shifting circumstances. In response, the Police have established the Community Police (Polmas) initiative to tackle these issues.

According to Rycko Amelza Dahniela, organizations must consider their environmental context when implementing bureaucratic principles. Polri should reform its bureaucracy to be more responsive to environmental changes (DAHNIELA, 2020). Therefore, the functioning of the police bureaucracy is inseparable from societal context, environment, and location.

THE CONCEPT OF COMMUNITY POLICING IN SOLVING LEGAL PROBLEMS

Community policing aims to holistically engage with community members in the management of criminal activities through proactive collaboration. This approach is intended to foster a sense of responsibility and accountability among community members while promoting a safer and more secure environment for all. In the initial stages of implementing policies in a community, law enforcement should seek input from community members to identify prevalent issues. Regular engagement with residents can help uncover hidden

problems. Sampson and Raudenbush argue that traditional policing approaches focused solely on punishing offenders are flawed because they ignore the societal factors that contribute to criminal behavior. They propose a paradigm shift towards crime prevention by promoting social cohesion, which involves harnessing communal unity to achieve shared goals. They call this concept "collective efficacy" (STEIN; GRIFFITH, 2017).

Community policing encourages police to increase citizen participation by engaging community members to define problems and co-create strategies to address those problems (KANG, 2015). The aim is to involve police and citizens in community crime prevention to build trust and partnership between both groups. There are two avenues for citizen involvement in law enforcement: reporting any unusual or suspicious behavior and engaging in police-led initiatives like community policing programs. For any program aimed at improvement to succeed, it is crucial to consider citizens' attitudes towards policing. Dissatisfaction with the police can lead to reduced cooperation with them, resulting in decreased effectiveness in controlling crime. Additionally, the public's trust, satisfaction, and confidence in the police as an organization and institution determine their willingness to cooperate and reciprocate with the police (NALLA; MADAN, 2012). Tailored community policing practices in suburban and rural areas with high crime rates require active community participation and social cohesion to identify effective strategies (RUKUS; WARNER; ZHANG, 2018). High-crime neighbourhoods often resist community policing efforts due to residents' distrust of the police and the perception that implementing such programs can be burdensome and ineffective (STEIN; GRIFFITH, 2017).

COMMUNICATION BETWEEN POLICE AND THE COMMUNITY

Contemporary community policing involves face-to-face communication and information technology or social media and is already implemented in developed countries. For example, In Japan, community policing is achieved through two types of koban, with residential koban being staffed by officers living adjacent to people's

homes and non-housed koban (chuzai-sho) being staffed by officers on shift duty, with a total of about 45,000 officers stationed in koban and 8,000 in chuzai-sho (YOUNG, 2022). The koban system in Japan is crucial for maintaining safety and peace in local communities. The presence of koban and chuzai-sho community police officers provides a visible officer presence and a sense of security for the residents. Since the community police officers are always visible on the street, residents feel comfortable visiting them frequently. Frequent communication with residents allows community police officers to understand and respond to their needs with care and consideration. Policing activities, such as patrols and home visits, provide officers with information about the crime situation and community needs. Prompt response to incidents helps relieve community restlessness (KAWAMURA; SHIRAKAWA, 2008).

Communication methods that prioritize the use of social media are already in use in the United States. Community policing in America is geographically focused; patrol officers are assigned to the same area for a long time to build familiarity with the community. Police departments in America now use information and communication technology as part of community policing to network with community members or provide quick links to community services. Building trust through face-to-face social interactions can be challenging. This challenge making US Police departments finding new ways to engage with community members, including utilizing virtual communities such as Facebook, Twitter, and LinkedIn, as well as maintaining web pages that contain email addresses and other contacts (LAMIN; TEBOH, 2016).

Effective communication is essential for contemporary policing. Police work is closely tied to technology, economic interests, religious organizations, social services, and civic associations. Research on how police interact with citizens is crucial. Research indicates that individuals form their views of law enforcement based on a combination of personal interactions and media coverage. Adverse attitudes may arise from observing contentious interactions between police officers and citizens.

THE VALUE OF LOCAL WISDOM IN THE IMPLEMENTATION OF COMMUNITY POLICING

The Community Policing (Polmas) strategy aligns with Indonesian culture, emphasizing community life, gotong royong, balance, care, and prioritizing public interest. This approach is suitable for both rural and urban communities as they prioritize maintaining community security and order (HIMAWATI, 2017).

In order to address social conflicts, it is important to rely on local wisdom patterns deeply rooted in identifying underlying causes and formulating effective solutions. Traditional patterns have established social institutions geared towards achieving this purpose, following the principle of reconciliation and restoration justice, emphasizing cultural and social aspects of law enforcement. By utilizing these techniques, it is possible to promote peace and harmony within communities and ensure conflicts are resolved fairly and equitably (ADE SAPTOMO, 2010).

Crime prevention can be approached in two distinct ways, namely through penal and non-penal means. The penal approach is centered on repression after a crime has been committed, whereas the non-penal approach is all about preventing the crime from happening in the first place. While repressive measures can be effective at preventing crime, non-penal solutions are often more efficient and are deeply ingrained in Indonesian culture. Additionally, non-penal methods can help reduce the accumulation of court cases (SEDIGHIMORNANI, 2018). Mediation has been a common way to resolve disputes in Indonesia despite the country's many ethnic groups with varying customs and languages. The mechanism of deliberation and consensus is used to resolve all types of disputes, both public and private, and is similar to the essence of mediation where parties compromise to reach a common ground that benefits all parties until an agreement is reached (DEWI, D. S.; FATAHILLAH A; 2011).

RESEARCH METHOD

The study took place in Kecamatan Kembaran, Kabupaten Banyumas, Central Java, Indonesia. The location was chosen for its rapid development and diverse community. A qualitative approach

was used to gain insight into participants' emotions, experiences, and perspectives, providing a deep understanding of their experiences and revealing intricacies (SUTTON; AUSTIN, 2015).

The purposive sampling technique involves selecting participants based on their relevant qualities or knowledge, as determined by the researcher, without requiring a grounded theory or multiple participants (ETIKAN, 2016). The participants in this research include representatives from the Kembaran sector police, community and youth leaders, police members serving as bhabinkamtibmas in the Kembaran sub-district, as well as members and RW Police in the Kembaran sub-district. The focus of this in-depth interview is on the potential and challenges of implementing the RW Police in resolving community problems and formulating an effective communication model to resolve disputes carried out by the RW Police. This research uses interviews, focus group discussions, and document studies to present complete facts. Data analysis was carried out during data collection based on conceptualization, categorization, and description developed from "events" obtained during field activities.

RESULTS AND DISCUSSION

POTENTIAL AND CHALLENGES OF RW POLICE IMPLEMENTATION

The growing population, economic expansion, and increasing use of technology present potential challenges for communities. Kembaran, located in the Banyumas Regency, possesses promising development opportunities, including a university, international hospital, and housing. However, the community is diverse, requiring thoughtful consideration of its needs. Banyumas has previously relied solely on bhabinkamtibmas for law enforcement, but as of May 2023, the introduction of RW police officers with ranks ranging from brigadier to inspector will enhance security measures.

According to Article 1 point 4 of Perkap (National Police Chief Regulation) Number 3 of 2015, Bhabinkamtibmas refers to the

bearer of Polmas (Community Police) in a Village or Kelurahan. The function of the bhabinkamtibmas is not eliminated by the existence of the RW Police; rather, the RW Police assists in the duties of the bhabinkamtibmas. When on duty, the RW Police must coordinate with police members who are bhabinkamtibmas in the village. The RW Police policy was enacted through Government Regulation Number 47 of 1997 concerning Community Associations. According to the regulation, rukun warga is a forum for the community to interact and coordinate with each other in maintaining security and order in the neighbourhood. RW police are one part of the organizational structure of the community association and are responsible for supervising the smooth running of activities in the neighbourhood, including community security and order. They also assist the community in matters that require help, such as accidents or natural disasters (AHADIAT, 2023).

The establishment of the RW Police in Banyumas Regency will help address the challenge posed by the increasing number of immigrant communities and development in the Kembaran Sub-district. The RW Police covers a smaller area, focusing on the Rukun Warga area, compared to the previous bhabinkamtibmas which covered a whole village or kelurahan. In Kembaran Sub-district, there are 49 RW Police, consisting of one supervisor who is appointed by the Head of Kembaran Sector Police, one coordinator who is appointed by the Head of the Community Order Development Unit of Kembaran Sector Police and 47 other people who are divided into fourteen villages in Kembaran Sub-district, namely Pliken Village with 5 RW Police in 9 RW in the village, Bantarwuni Village 3 people in 5 RW, Purwodadi Village 1 person in 2 RW, Kembaran Village 3 people in 3 RW, Dukuhwaluh Village 5 people in 10 RW, Ledug Village 11 people in 12 RW, Karangsari Village 1 person in 3 RW, Purbadana Village 2 people in 3 RW, Sambeng Wetan Village 2 people in 2 RW, Sambeng Kulon Village 2 people in 3 RW, Kramat Village 2 people in 3 RW, Tambaksari Village 6 people in 6 RW, Karangtengah Village 1 person in 2 RW, Bojongsari Village 3 people in 8 RW, while the other two villages, Linggasari Village has 6 RW and Karangsoka Village has 2 RW but until now there is no RW Police.

Kembaran Police District, as the managing office of the RW Police, has developed a strategic plan to address community security and order issues. The plan involves the following steps:

1. Each neighbourhood in the Kembaran sub-district must have one RW police officer.
2. Fulfillment of facilities and infrastructure such as Handy Talky (HT) and vehicles for each RW police.
3. Obligation of RW police to attend community meetings at the RT and RW levels.

The strategic plan has not been executed efficiently. The realization of some plans, such as the presence of one RW police in each RW, and the lack of facilities and infrastructure for RW police, have not been met. Moreover, the major issue is that many RW Police officers work in other police units, specifically in the Resort Police. Hence, RW Police officers in Indonesia perform dual roles as both RW Police and Resort Police members. The implementation of the ideal RW Police management program is a complex issue that requires careful planning and participation from all stakeholders, including the Indonesian National Police, district, sub-district and village governments, the Kembaran Sector Police and the heads of RW and RT. Although the number of RW Police in Kembaran Sub-district falls short of the desired amount, it is a positive first step towards improving the police bureaucracy, particularly in terms of community service, which has the potential for future development.

PUBLIC ROLE IN SUPPORTING RW POLICE IN RESOLVING COMMUNITY DISPUTES

Law enforcement agencies bear the responsibility of preventing criminal activities. However, their ability to perform their duties is restricted due to inadequate resources, which makes it challenging for them to adhere to the government's set standards. Thus, the community needs to participate in crime prevention activities. In Kembaran Sub-district, only 45% of the ideal number of RW police has been fulfilled, according to the presented data.

The RW police assigned to the Rukun Warga areas in Kembaran Subdistrict are officers who live locally. This selection allows them to better understand the community culture and local wisdom. The RW police program assigns an officer to monitor a specific area, establish relationships with community members, filter information, and serve as a liaison between police and the community to detect crime.

RW police who have been domiciled in the local RW for a long time will be more trusted by the community, as part of the local community, these police members will participate in activities organized by residents such as Arisan, Community Service, Regular Meetings conducted by Local RT and RW, implementation of night patrols and other community activities, Community trust in the police will have a positive impact on both parties, both the community and the police, trust is a reciprocal belief in intentions and behaviour This reciprocal relationship occurs when someone sees another person behaving in a way that implies that he can be trusted, then that person will reciprocate by giving trust. Trust in individuals will form quality interpersonal relationships, trust is an important factor in establishing reciprocal relationships. The creation of a good relationship between the community and the police can result in the right reciprocal conditions where both can accept and appreciate each other.

The RW Police is the implementation of Polmas, which is the implementation of police duties based on the understanding that creating safe and orderly conditions cannot be done by the Police unilaterally as a subject and the community as an object. Therefore, to create security and order, it must be done jointly by the police and the community, by empowering the community through police and community partnerships. The tasks of the RW police in Kembaran Subdistrict are first, to help solve problems or problem-solving at the RW level under the coordination of Bhabinkamtibmas, second, to maintain conducive security in the smallest community environment to avoid social conflict, third, to cooperate with Rukun Warga (RW) devices to conduct security assessments, fourth, to conduct early detection of any problems that occur in the RW area.

Crime is better prevented than tackled, especially through the role of individual members of society. The reason is that prevention

does not require a lot of money and does not require a complicated system. The benefits of preventing crime are that it fosters a sense of responsibility of each citizen for the order and security of the environment, bringing community members closer to the police by exchanging information about order and crime. The problems that have been resolved by the RW Police are the problems of residents in Ledug Village RW 2 Kembaran District, namely the first is the commotion of residents of a three-wheeled motorcycle delivering gas cylinders that are blocked by residents because they have a vehicle width that covers the road, the second is the problem of people who are restless because of cohabitation or living in one house without a legal marriage bond, then the third problem is the commotion over the construction of a wall fence that disturbs the clothesline of its neighbours. The problems handled by the RW Police are mostly minor problems that occur in the community, serious cases such as murder or serious persecution, for example, are still handled directly by the Sector Police at the Kecamatan level, or the Resort Police in the local Regency.

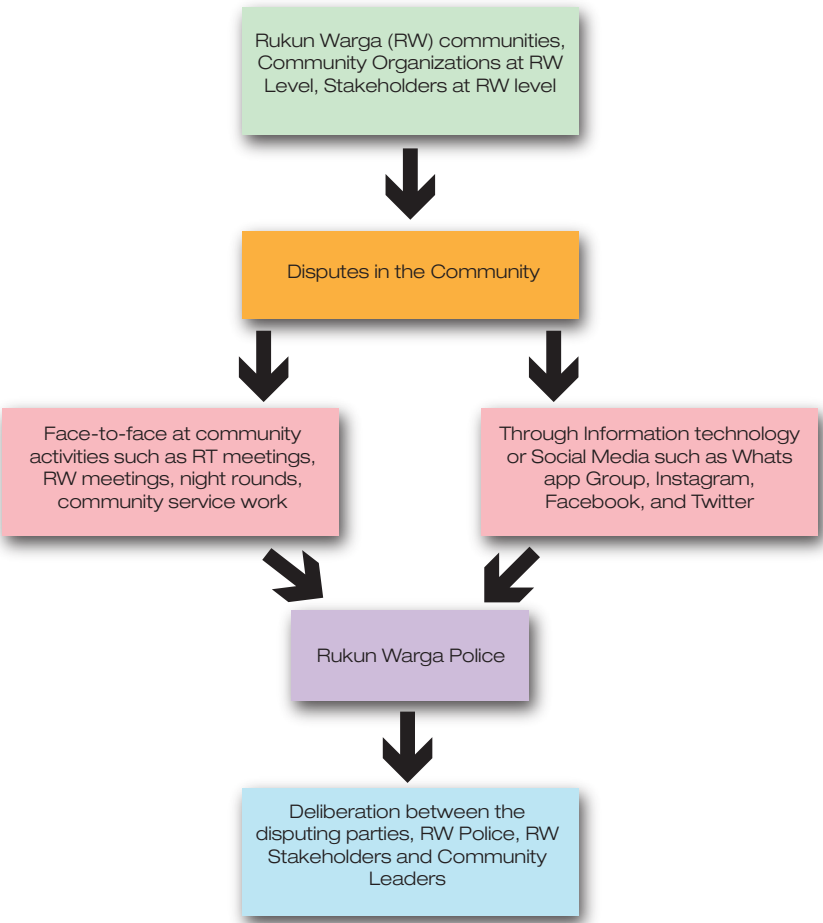
LOCAL WISDOM-BASED COMMUNICATION AND DISPUTE RESOLUTION MODEL IN THE IMPLEMENTATION OF RW POLICE

Indonesian culture, especially in villages, prioritizes cooperation and togetherness between residents. Interaction between residents is natural to do, in contrast to communities in other countries that are individualistic and do not want to know about the problems around them. Well-established communication between communities and a culture of respect for elders and community leaders in a neighbourhood will greatly assist the implementation of the RW Police in Indonesia and this is also the case in Kembaran Sub-district, Banyumas Regency. RW Police as an implementation of community policing will be very easy to do because it is helped by the culture of the people in Indonesia which is by the concept of RW Police.

Communication carried out in the implementation of the RW Police in Kembaran Subdistrict uses two methods, namely the method of meeting face-to-face between the community and the RW Police

and then using information technology and social media such as Whats app groups, Facebook, Twitter and Instagram. Communication carried out by the RW Police is to conduct socialization in vulnerable areas to remind the public about the dangers of crime. Officials together with local stakeholders can also conduct socialization about the dangers of crime and the adverse effects on an area. The role of the RW Police can also be a connector to the command headquarters regarding the potential of someone who is indicated to have the potential to commit crimes or things that disturb the security and public order. This can be seen in Figure 1 below:

FIGURE 1: COMMUNICATION SCHEME OF DISPUTE RESOLUTION BY RW POLICE WITH THE COMMUNITY



Source: The autor.

Based on a survey of RW Police in Kembaran Subdistrict, it was found that 80% or around 41 people from the total number of RW Police said that face-to-face communication with residents would be more effective and efficient because it could touch directly residents and could find out the real situation in the field, face-to-face communication carried out is by utilizing community activities that contain local wisdom values, direct meetings will make it easier for RW Police to explain something and also get information about potential crimes in the RW area in more detail. Then for communication using information technology and social media only as a start with a follow-up face-to-face meeting, or as a follow-up after a face-to-face meeting is held.

The use of social media and information technology is only a support for face-to-face meetings because it cannot be as detailed and detailed as meeting in person. If only using social media, residents tend not to actively respond and this hampers communication and then less information will be given to the RW Police on duty. The use of Indonesian local wisdom such as the neighbourhood security system (*siskamling*), *gotong royong*, meetings as a gathering of all residents both at the RT and RW levels, and solving residents' problems through deliberation will help the RW Police in solving problems that occur in their area, activities that are included in Indonesian local wisdom can be used as support for communication through social media such as Whats App, Facebook, Twitter and Instagram.

The task of the RW police is to resolve minor cases in the community so that they can be resolved quickly and not protracted, such as cases of minor theft, minor damage and minor maltreatment. The settlement of these minor cases must also be resolved with a light method. Dispute resolution can be done in two ways, the commonly used one is dispute resolution through the courts, then with the development of human civilization, out-of-court dispute resolution also developed, resulting in a "win-win solution" agreement because out-of-court dispute resolution through agreement and deliberation between the parties so that it can produce a joint decision that can be accepted by both parties and the resulting decision can be guaranteed confidentiality because there is no obligation for a trial process that is open to the public and published. This out-of-court dispute

resolution is commonly called Alternative Dispute Resolution (ADR) (RACHMADI USMAN, 2003).

In Indonesia, out-of-court dispute resolution is not something new because it has entered into the local wisdom or cultural values of the nation. After all, the soul and nature of Indonesian society are known for their kinship and cooperative nature in solving problems in an easy and not protracted manner. Various ethnic groups in Indonesia usually use deliberation and consensus to make decisions (SUJUD MARGONO, 2004). Therefore, the inclusion of the concept of out-of-court settlement using deliberation is the method used by the RW Police in Kembaran Sub-district to resolve minor cases that are being handled. Kembaran community members are greatly helped by the existence of RW Police who apply local wisdom values in carrying out their duties in their area.

THE EFFECTIVENESS OF NEIGHBORHOOD POLICING AS A PUBLIC SERVICE IMPROVEMENT MEASURE POLICING AS A BUREAUCRACY

The Indonesian National Police is a governmental or executive agency and does not belong to the military. The duties of the National Police are not only to enforce the law but also to maintain public security and order, and provide protection, protection and services to the community.

Also, maintain security and public order, and provide protection, protection and services to the community. In the presidential system of government, all state institutions are placed under the 1945 Constitution of the Republic of Indonesia, and the President is responsible for the implementation of security and public order in the sense of an executive agency. The President in organizing and maintaining security and public order is delegated to the Indonesian National Police, which as a state instrument maintains security and public order.

The existence of RW Police in the community is certainly very influential on police services, the existence of RW Police brings the police closer to the community and makes it easier to serve, regulate,

and empower the community, the main public services carried out by the police are in terms of maintaining community security, conducting socialization about security and order, and resolving disputes in the community. The existence of Community Policing is in line with the cultural values of Indonesian society, namely community life, gotong royong, balance (harmony) and care and prioritising the public interest. To build image of the police, which has long been famous for its convoluted and difficult bureaucracy for the community, the existence of RW Police can improve the image of the police and will further improve the police bureaucracy in terms of service to the community.

The policy of establishing RW Police is a good step made by the Indonesian National Police to improve the function of public services as a bureaucracy, however, it becomes less effective when it encounters many obstacles that occur, these obstacles are the lack of police personnel who become RW Police so that the ideal number of RW Police has not been achieved, namely one RW police for one Rukun Warga (RW) area. Then the next obstacle is the lack of facilities and infrastructure for the RW Police in the field and the last is the obstacle that police members who become RW Police also serve in other police units, usually in the Resort Police at the Regency level, so that in carrying out their duties they become less focused and communication with residents is also greatly reduced. As described in the research above, face-to-face communication by utilizing meetings made by residents is the best communication in the implementation of RW Police duties, but this will certainly be hampered by the many tasks of RW Police who have concurrent positions in other parts of the police.

CONCLUSION

This study asserts the necessity of implementing RW Police within the community, positing that the presence of police officers residing within the RW area would foster enhanced trust in law enforcement. The RW Police policy, embodying the principles of Community Policing, is deemed a commendable measure aligned with the indigenous wisdom of the Indonesian populace. However, the efficacy of channeling Community Policing through RW Police as a means to streamline police bureaucracy within the public service

domain encounters certain limitations. Firstly, the attainment of the optimal number of RW Police, specifically one officer per Rukun Warga (RW) zone, remains unrealized. Secondly, insufficient provisioning of requisite facilities and infrastructure hampers the operational capabilities of RW Police on the ground.

In the future years, the Indonesian National Police needs to enhance the effectiveness of the RW Police policy. This improvement comprises guaranteeing one-to-one connection between RW Police officers and RW-designated regions, and then supplementing the RW Police's deployment of necessary resources and infrastructure. Furthermore, it is recommended that the RW Police focus solely on bolstering security inside their specified territory, with no extraneous unit assignments. A strategic realignment of this magnitude is positioned to focus communication efforts between citizens and RW Police operatives, free of additional responsibilities carried by the RW Police.

BIBLIOGRAPHY

ADE, Saptomo. *Hukum Dan Kearifan Lokal: revitalisasi Hukum Adat Nusantara*. Jakarta: Gramedia, 2010.

AHADIAT, Rizki Fadilah. Kenali Tugas, Fungsi, Dan Wewenang Polisi RW, Unit Baru Kepolisian Republik Indonesia. Disponível em: <https://www.kompasiana.com/rizkifadilah/7760/64843f3208a8b5324b267782/kenali-tugas-fungsi-dan-wewenang-polisi-rw-unit-baru-kepolisian-republik-indonesia>. Acesso em: 10 Jun. 2023.

BRADFORD, Ben. Policing and Social Identity: Procedural Justice, Inclusion and Cooperation between Police and Public. *Policing and Society*, v. 24, n. 1, p. 22–43, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1080/10439463.2012.724068>.

BUDI, Setiyono. *Jaring Birokrasi: Tinjauan Dari Aspek Politik Dan Administrasi*. Bekasi: Gugus Press, 2002.

DAHNIELA, Rycko Amelza. Cultural Locality and Bureaucracy on the Sukabumi City Police Command. *Sriwijaya Law Review*, v. 4, n. 1, p. 23–40, 2020. DOI: <https://doi.org/10.28946/slrev.Vol4.Iss2.221>.pp23-40.

DEWI, D. S., FATAHILLAH, A., SyukurTriani Retno. *Mediasi Penal: Penerapan Restorative Justice Di Pengadilan Anak Indonesia*. Depok: Indie Publishing, 2011.

ETIKAN, Ilker. Comparison of Convenience Sampling and Purposive Sampling. *American Journal of Theoretical and Applied Statistics*, v. 5, n.1, p. 1, 2016. DOI: <https://doi.org/10.11648/j.ajtas.20160501.11>.

HIMAWATI, Nilma. 2017. *Pembentukan Forum Kemitraan Polisi Dan Masyarakat Sebagai Upaya Reduksi Gejala Gangguan Kamtibmas*. Magelang: Universitas Muhammadiyah Magelang.

KANG, Ji Hyon. Participation in the Community Social Control, the Neighborhood Watch Groups: Individual- and Neighborhood-Related Factors. *Crime and Delinquency*, n. 62, p. 188–212, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1177/0011128711398024>.

KAWAMURA, Noriaki.; YASUHIRO, Shirakawa. Current Developments Affecting the Japanese Koban System of Community Policing. *The Handbook of Knowledge-Based Policing: Current Conceptions*

and Future Directions, p. 157–73, 2008. DOI: <https://doi.org/10.1002/9780470773215.ch7>.

KOMPAS. 2023. Di Banyumas Ada ‘Polisi RW’, Ini Tugasnya Artikel Ini Telah Tayang Di Kompas. Com Dengan Judul ‘Di Banyumas Ada “Polisi RW”, Ini Tugasnya’, Klik Untuk Baca. Disponível em: <https://Regional.Kompas.Com/Read/2023/05/17/105035378/Di-Banyumas-Ada-Polisi-Rw-Ini-Tugasnya>. Penul.”. Acesso em: 17 maio 2023.

LAMIN, Sylvester Amara; TEOH, Consoler. Police Social Work and Community Policing. *Cogent Social Sciences*, v. 2, n.1, p. 1–13, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1080/23311886.2016.1212636>.

NALLA, Mahesh K.; MANISH, Madan. Determinants of Citizens Perceptions of Police-Community Cooperation in India: Implications for Community Policing. *Asian Journal of Criminology*, v. 7, n. 4, p. 277–94, 2012. DOI: <https://doi.org/10.1007/s11417-011-9110-2>.

NALLA, Mahesh K.; MEŠKO, Gorazd; MODIC, Maja. Assessing Police–Community Relationships: Is There a Gap in Perceptions between Police Officers and Residents? *Policing and Society*, v. 28, n. 3, p. 271–90, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1080/10439463.2016.1147564>.

NURNANINGSIH Amriani. *Mediasi Alternatif Penyelesaian Sengketa Perdata Di Pengadilan*. Jakarta: Raja Grafindo Persada, 2011.

RACHMADI Usman. *Pilihan Penyelesaian Sengketa Di Luar Pengadilan*. Bandung: Citra Aditya Bakti, 2003.

RUKUS, Joseph; WARNER, Mildred E.; ZHANG, Xue . 2018. Community Policing: Least Effective Where Need Is Greatest. *Crime and Delinquency*, v. 64, p. 14, p. 1858–81. DOI: <https://doi.org/10.1177/0011128716686339>.

SEDIGHIMORNANI, Neda. *European Journal of Social Sciences Studies* - p. 94–107, 2018. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.1307388>.

STEIN, Rachel E.; GRIFFITH, Candace . Resident and Police Perceptions of the Neighborhood: Implications for Community Policing. *Criminal Justice Policy Review*, v. 28, n. 2, p. 139–54, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1177/0887403415570630>.

SUJUD, Margono. *ADR (Alternative Dispute Resolution) Dan Arbitrase Proses Pelembagaan Dan Aspek Hukum*. Bogor: Ghalia Indonesia, 2004.

SURYANI Wandari Putri Pertiwi. *Kemensos : 3.150 Desa Di Indonesia Rawan Konflik Sosial*. Disponível em: <https://mediaindonesia.com/humaniora/365709/kemensos-3150-desa-di-indonesia-rawan-konflik-sosial> <https://mediaindonesia.com/humaniora/365709/kemensos-3150-desa-di-indonesia-rawan-konflik-sosial>. Acesso em: 2 dez. 2020.

SUTTON, Jane.; AUSTIN, Zubin. Qualitative Research: Data Collection, Analysis, and Management. *The Canadian Journal of Hospital Pharmacy*, v. 68, n. 3, p. 226–31, 2015.

YOUNG, Alison. Architecture as Affective Law Enforcement: Theorising the Japanese Koban. *Crime, Media, Culture*, v.18, n. 2, p. 183–202, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1177/1741659021993527>.

ASPECTOS PRÁTICOS E JURÍDICOS ACERCA DO EMPREGO DA ARMA DE FOGO COMO INSTRUMENTO DE INCAPACITAÇÃO NO DESEMPENHO DA ATIVIDADE POLICIAL

PRACTICAL AND LEGAL ASPECTS ABOUT THE USE OF FIREARMS AS AN INSTRUMENT OF DISABILITY IN THE PERFORMANCE OF POLICE ACTIVITY.

RAFAEL FRANCISCO PIMENTA BRAGA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESUMO

O presente artigo científico tem por finalidade ponderar as divergências existentes no tocante ao emprego da arma de fogo no desempenho da atividade policial, especialmente no que se atine ao emprego do instrumento como meio hábil de incapacitação do agressor, diante de uma situação extrema envolvendo excludente de ilicitude. Nesse contexto, por meio de uma análise empírica, os questionamentos colocados neste trabalho têm por fito demonstrar a importância do tema, muitas vezes tão evitado e mistificado pela opinião pública em razão de sua complexidade e polêmica, trazendo argumentos sólidos para sustentar a importância e a legalidade do uso da arma de fogo na neutralização de uma ameaça injusta. Com a finalidade de expor uma resposta para a problemática da incapacitação ante o cenário jurídico atual, será discutida, entre outras coisas, a aplicação do instituto da legítima defesa com ênfase em aspectos práticos e jurídicos relacionados ao assunto.

PALAVRAS-CHAVE: arma de fogo; legítima defesa; atividade policial.

ABSTRACT

The purpose of this scientific article is to consider the existing divergences regarding the use of firearms in the performance of police activity, especially with regard to the use of the instrument as a skillful means of incapacitating the aggressor, in the face of an extreme situation involving exclusion of illegality. In this context, through an empirical analysis, the questions posed in this work aim to demonstrate the importance of the theme, often so avoided and mystified by public opinion due to its complexity and controversy, bringing solid arguments to support the importance and legality of using a firearm to neutralize an

unjust threat. In order to expose an answer to the problem of incapacitation in the current legal scenario, it will be discussed, among other things, the application of the institute of self-defense with emphasis on practical and legal aspects related to the subject.

KEYWORDS: firearm; legitimate defense; police activity.

1. INTRODUÇÃO

Apesar da controvertida opinião, por vezes debatida pela opinião pública e comunidade jurídica sobre o uso da força letal pelas forças policiais, é importante ter em mente, desde o início, que a arma de fogo utilizada como último recurso possível e em situações excepcionais possui o objetivo primordial de cessar uma conduta que atente contra a integridade física do policial e de terceiros.

Dentro desse contexto, o trabalho em destaque tem por objetivo delinear o estudo do emprego da arma de fogo como instrumento de incapacitação no desempenho da atividade policial, trazendo aspectos práticos e teóricos quanto à sua aplicabilidade, destacando-se o instituto da legítima defesa, como forma de excludente de ilicitude.

A temática da pesquisa está seccionada em três partes, distribuídas da seguinte forma:

Na primeira, são abordados aspectos estritamente técnicos, imprescindíveis para a ideal compreensão global do tema, onde se faz menção à incapacitação propriamente dita, com enfoque no estudo do poder de parada e os efeitos produzidos no corpo atingido.

A segunda parte da pesquisa trata dos aspectos técnicos da neutralização decorrente do tiro policial, contudo, com enfoque na postura e na tomada de decisões por parte do agente responsável pela aplicação da lei, trazendo noções sobre o uso da força letal dentro da evolução do confronto.

A terceira etapa do artigo, por sua vez, traz implicações jurídicas pontuais acerca da utilização da arma de fogo como meio de incapacitação, levando em consideração o que dispõe o ordenamento jurídico pátrio, especialmente no que se refere às excludentes de ilicitude consagradas pelo direito penal.

Assim, de se consignar a importância depositada sobre o assunto, ainda mais em um momento da história em que impera em nosso país um crescente índice de criminalidade somado à falta de confiança nos órgãos policiais e a consequente sensação de impunidade experimentada pela sociedade.

Observe-se, por oportuno, que o cenário contemporâneo é ideal para discutir o assunto, tendo em vista não só o aumento do número de armas de fogo em circulação, mas também o risco iminente de confrontos armados em operações desencadeadas pelas forças de segurança pública.

Nessa toada, necessário questionar: em quais situações o policial deve empregar a arma de fogo como instrumento para incapacitação? Quando o policial deve atirar para matar?

Importante destacar que o assunto é tão complexo que depende de um estudo pormenorizado acerca de diversos temas, passando por aspectos técnicos, biológicos e psicológicos, fatores que se somam para explicar o fenômeno do comportamento humano em situações em que o emprego da arma de fogo acaba se tornando o único meio eficaz para fazer cessar uma injusta agressão.

2. ASPECTOS PRÁTICOS E JURÍDICOS ACERCA DO EMPREGO DA ARMA DE FOGO COMO INSTRUMENTO DE INCAPACITAÇÃO NO DESEMPENHO DA ATIVIDADE POLICIAL.

É de primordial importância que a temática relacionada ao emprego da arma de fogo como instrumento de incapacitação seja trazida à discussão no meio policial, cenário complexo e ideal para aprimoramento de técnicas e análise de casos práticos decorrentes da atuação dos profissionais responsáveis pela aplicação da lei. A doutrina carece de obras especializadas acerca do tema, restando poucas referências para tratar de um assunto de tamanha relevância.

A referida questão é polêmica, eis que em não raras às vezes o destino e a liberdade do policial são decididos com base em julgamentos

e decisões desprovidas de conhecimento técnico, feitas com base em uma abordagem fria e taxativa do texto legal, de forma exclusivamente literária, por quem nunca chegou próximo da violenta realidade de um confronto armado, ou, ao menos, sentiu o cheiro da pólvora no ar.

O que se pretende, de fato, é apontar as dificuldades e injustiças impostas aos policiais brasileiros, especialmente àqueles que se encontram na linha de frente do combate à criminalidade, em contato iminente com o risco de morte, expostos cotidianamente ao rigor dos deveres funcionais na mesma proporção em que experimentam o dissabor do desamparo perante a lei.

O fato é que o panorama da segurança pública vem se revelando cada vez mais complexo e desafiador para os policiais. Diferente da análise crítica da imprensa, bem como da formação da *opinio delicti* por parte dos órgãos responsáveis pela persecução penal, a esmagadora parcela das decisões ocorre em frações de segundos, longe de gabinetes seguros e climatizados, onde procrastinar jamais poderá ser uma opção.

2.1 INCAPACITAÇÃO FÍSICA: CONSEQUÊNCIAS E DISTINÇÕES

Inicialmente vale lembrar que o estudo do fenômeno “incapacitação física” engloba diversas áreas do conhecimento, como técnicas de tiro, fisiologia, psicologia, noções de medicina, conhecimento específico de armas e munições, dentre outros temas pertinentes.

Dentro desse contexto, neste tópico será realizada uma análise especificamente acerca da incapacitação física causada pelo emprego de arma de fogo, especialmente no que se refere às peculiaridades e consequências proporcionadas no corpo humano atingido pelo disparo.

O manual de balística forense da Secretaria Nacional de Segurança Pública adota o conceito do Federal Bureau of Investigation (FBI) e define incapacitação física como “a impossibilidade física e/ou mental de uma pessoa oferecer qualquer risco de matar ou ferir outra pessoa” (SENASP, 2017, p. 05).

O método da incapacitação física, também conhecido por neutralização ou “desmonte”, trata-se de uma metodologia que tem o objetivo principal de atingir o agressor por meio de disparos de arma de fogo, causando-lhe ferimentos que o impossibilitem total ou parcialmente de prosseguir na prática da violência por ele perpetrada. Inclusive, a esse respeito, imperioso distinguir os quatro tipos de incapacitação física atualmente consagrados, sendo a mais eficaz aquela que atinge o sistema nervoso central (SNC), seguida da incapacitação mecânica, passando para a incapacitação mediata ou de choque e, por último, a incapacitação psicológica.

Partindo da técnica da incapacitação do sistema nervoso central (SNC), a preferida pelos atiradores de precisão, de se destacar que causa dano imediato e irreversível ao tronco encefálico, atingindo a região do bulbo, na junção do cérebro com a medula espinhal. A partir disso, o agressor não tem condições de realizar qualquer movimento, ainda que de maneira involuntária, o que lhe atribuiu uma eficácia significativa se comparada às demais técnicas.

O disparo efetuado na região conhecida por “T da morte”, entre os olhos, na altura da linha das sobrancelhas, é tão eficaz para fins de neutralização que reduz a hipótese de ocorrência do fenômeno denominado “dez segundos do homem morto”, pois a manutenção da respiração e os batimentos cardíacos não subsistem a tamanho dano ao sistema nervoso central, impossibilitando qualquer tipo de reação, incluindo espasmos musculares involuntários.

O tiro de comprometimento disparado na região do “T da morte” é recomendável em situações em que o agressor toma a vítima como refém e lhe mantém subjugada mediante utilização de arma de fogo. Nessa hipótese, ainda que a arma de fogo esteja apontada para o ofendido e o dedo do agressor esteja posicionado na tecla do gatilho, a lesão causada será de tamanha dimensão que o impossibilitará de acionar o mecanismo e efetivar o disparo, ainda que instintivamente.

Quanto à incapacitação mecânica, essa ocorre quando o agressor é atingido nos membros, tais como pernas, pelve ou pés, com fratura ou não da estrutura óssea, não tendo condições de se locomover e continuar combatendo. O fato é que mesmo com movimentos

limitados, o delinquente terá grandes chances de continuar reagindo e, se estiver armado, persistir nos disparos.

Nesse sentido, a incapacitação mecânica não é recomendada em circunstâncias em que se torna necessária a total neutralização de um atirador ativo, podendo, no entanto, ser utilizada diante de uma ameaça de menor magnitude em que a limitação física e temporária do criminoso seja suficiente para fazer cessar o ataque.

Ultrapassado esse ponto, no que se atine à incapacitação mediata ou de choque, essa ocorre quando a pessoa atingida perde grande quantidade de sangue, alterando a pressão corporal e reduzindo o oxigênio na corrente sanguínea. Tal lesão causará grave hemorragia, o que resultará fatalmente em um choque hipovolêmico. Nessa hipótese, um homem adulto levaria alguns minutos para perder a consciência e sequencialmente evoluir a óbito, tempo mais que suficiente para prosseguir com o ataque.

A título de informação, conforme pesquisa realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo no ano de 2017, de um total de 756 civis mortos (94% por policiais militares), 43% deles tiveram perfurações na região da cabeça ou tórax, corroborando o fato de que ao atingir tais regiões do corpo humano as chances de incapacitação são maiores.

FIGURA 1 - TABELA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO ACERCA DA LOCALIZAÇÃO DOS PROJÉTEIS EM VÍTIMAS DE HOMICÍDIO NO ANO DE 2017¹

LOCALIZAÇÃO DOS PROJÉTEIS	
Região	Perfurações
Tronco Anterior ou Lateral	1310
Tronco Posterior	333
Membros Superiores	309
Membros Inferiores	242
Cabeça Anterior ou Lateral	143
Cabeça Posterior	44
TOTAL	2381

Fonte: SSP-SP, 2012.

1 Disponível em: <http://www.ssp.sp.gov.br/Ouvidoria/Arquivos/UseForcaLetal2017.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.

A incapacitação por choque, de modo geral, é muito recorrente em ocorrências em que a pessoa sofreu ferimentos por arma de fogo na região do tórax, artéria femoral, ou até mesmo em veias calibrosas espalhadas pelo corpo. Além disso, é a mais comum das incapacitações, isso devido à facilidade em atingir a caixa torácica, de proporção maior em relação à cabeça humana.

Não obstante, quanto à incapacitação psicológica, trata-se de técnica por meio da qual o policial se posiciona diante do agressor, utilizando de uma postura enérgica, empunhando a arma de fogo, contudo, sem efetuar disparos. Será considerada eficaz quando o agressor desistir voluntariamente de prosseguir em razão de intimidação, dor, medo ou instinto de sobrevivência.

Com efeito, a técnica de incapacitação psicológica deve ser empregada em um cenário controlado, em que seja possível observar com clareza a atitude do criminoso, devendo, ainda, o policial ter a percepção e previsibilidade da situação, de modo que possa, havendo necessidade, evoluir na utilização dos procedimentos empregados e efetuar disparos efetivos contra o agressor.

A par do que já foi dito, nessa etapa da pesquisa torna-se imperioso fazer alusão ao estudo do “triângulo da incapacitação”, sendo ele utilizado para explicar os pilares da neutralização mediante o uso de arma de fogo. Três são os fatores condicionantes que formam a estrutura do triângulo, sendo a penetração do projétil, a localização da perfuração e o diâmetro da lesão experimentada.

FIGURA 2 - TRIÂNGULO DA INCAPACITAÇÃO²



Fonte: INFOARMAS, 2012.

2 Disponível em: <https://infoarmas.com.br/stopping-power-e-quadro-de-analise-de-tiro/>. Acesso em: 15 Jan. 2025.

Dentro dessa tríade, a localização da perfuração é a condicionante mais importante, ao ponto que terá ligação direta com os órgãos e estruturas corporais feridos em razão do disparo. A região do corpo atingida também é capaz de influenciar diretamente na evolução do quadro clínico, antecipando ou não o tempo da morte. Mas não é somente isso que determinará o resultado da incapacitação.

No que se atine ao diâmetro da lesão provocada e a penetração do projétil, há que se destacar que quanto maior o calibre disparado, maior também será a perfuração no corpo, proporcionando melhores condições para que ocorra um sangramento massivo pelos orifícios abertos. No que se refere aos projéteis de ponta expansiva, importante destacar que a dissipação de energia será inevitavelmente maior, majorando, dessa forma, a extensão dos danos no tecido e órgãos atingidos. Já nos projéteis encamisados ou de ponta plana, por exemplo, a extensão da ferida será mínima, contudo, o poder de perfuração será maior, podendo atingir uma variedade de órgãos e tecidos.

Infere-se, assim, que malgrado a diversidade de técnicas de incapacitação utilizadas e os respectivos resultados alcançados, há que se pontuar que diante de uma situação que autorize a intervenção policial com o “desmonte” do agressor, o método mais eficaz e com menor efeito colateral seria, sem dúvidas, a incapacitação do tronco encefálico. Ocorre que diante da complexidade em ajustar o aparelho de pontaria e acertar fatalmente a estrutura do sistema nervoso central, disparos efetuados na região torácica também são alternativa eficaz, desde que desferidos até a cessação total da capacidade de resistência do agressor.

2.2 PRINCIPAIS TÉCNICAS DE INCAPACITAÇÃO

Muito se discute acerca do emprego da arma de fogo como instrumento de incapacitação. Vários são os fatores que buscam explicar o fenômeno, contudo, o mais emblemático e controvertido deles, sem dúvidas, se trata das técnicas de tiro desenvolvidas para tal finalidade.

Dentro desse contexto, adiante será realizada uma breve análise crítica dos métodos mundialmente conhecidos, tais como o “Double Tap” (toque duplo) e o “Mozambique Drill”, bem como a técnica denominada “resposta não convencional” (non standard response) para posterior aprofundamento no tema basilar da pesquisa.

2.2.1 DOUBLE TAP

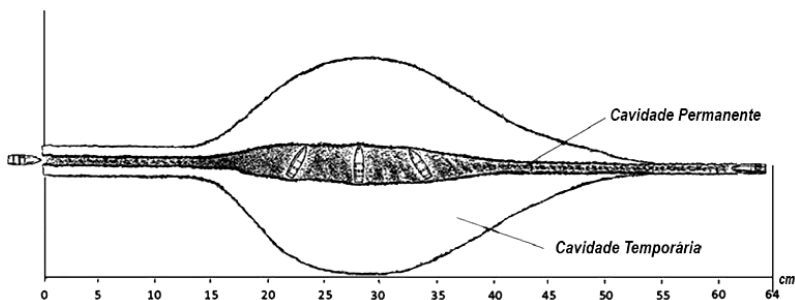
O método do toque duplo consiste em efetuar dois disparos rapidamente em direção à mesma região do corpo, visando, com isso, neutralizar o agressor em razão da proximidade e proporção dos ferimentos causados.

Embora a técnica aparente simplicidade quanto à aplicação, demanda excessivo treinamento em razão da dificuldade em disparar rapidamente um projétil sobre o outro, por conta do recuo natural da arma e a necessidade de alinhamento do aparelho de pontaria entre um acionamento e outro do gatilho.

Em uma análise estritamente técnica, os entusiastas do método defendem que o sucesso da incapacitação está justamente na proximidade das perfurações no corpo humano, o que causará um dano maior, capaz de potencializar significativamente a perda de sangue e, com isso, causar um choque hipovolêmico seguido de morte.

O fato é que o “Double Tap” não encontra fundamento científico capaz de justificar a sua eficácia. Ora, quando um projétil atinge o corpo humano, iniciando o seu trajeto, causa dois tipos de cavidade, temporária e permanente. A primeira delas é gerada pela energia do projétil e produz um alargamento de grande dimensão em razão da elasticidade da pele. Já a segunda ocorre logo após, quando os tecidos voltam a sua posição inicial, permanecendo somente a cavidade com diâmetro aproximado ao do projétil.

FIGURA 3 - CAVIDADE TEMPORÁRIA E CAVIDADE PERMANENTE³



Fonte: SALA DE ARMAS, 2012.

3 Disponível em: <https://www.saladearmas.com/noticia/balistica>. Acesso em: 29 Jan. 2025.

Partindo dessa premissa e considerando que uma cavidade temporária tem duração de cinco a dez milissegundos, bem como que um atirador treinado consegue acionar o gatilho de uma arma de fogo em média quatro vezes a cada segundo, portanto um acionamento a cada 0,25 segundos, torna-se humanamente impossível efetuar dois disparos sequenciais para que o segundo aproveite a cavidade do primeiro. Nesse sentido, ensina Di Maio:

A cavidade temporária, que tem uma vida útil de 5 a 10 milissegundos, desde a expansão inicial até o colapso final, sofre uma série de pulsações e contrações gradualmente menores antes de finalmente desaparecer, deixando o rastro da cavidade permanente (DI MAIO, 2016, p. 47).

Com base no que foi demonstrado, não há justificativa para supervalorizar a técnica do “Double Tap”, por ser totalmente inconveniente. Acreditar na eficácia absoluta do toque duplo é o mesmo que confiar cegamente na energia e poder de parada do projétil, desprezando outros fatores de extrema importância.

A par do que já foi dito, cabe ainda enfatizar que limitar-se a disparar apenas duas vezes contra o agressor, confiando que, com isso, haveria uma incapacitação eficaz, é o mesmo que acreditar em “uma fórmula mágica”. Em verdade, muitos são os fatores a se ponderar em uma situação em que a incapacitação do oponente se demonstra necessária, desde a escolha da arma de fogo, o calibre utilizado, a munição disponível, as condições psicológicas e fisiológicas do alvo, entre outras múltiplas peculiaridades.

Em última análise, importante consignar que a “lenda” do “Double Tap”, embora desmistificada, continua alimentando o imaginário popular e influenciando operadores do direito, especialmente promotores de justiça e juízes de direito, que defendem a tese de que apenas dois tiros são suficientes para repelir uma injusta agressão, considerando quantidade maior de disparos como excesso punível.

2.2.2 MOZAMBIQUE DRILL

A técnica do “Mozambique Drill” consiste em efetuar dois disparos rápidos na região do tórax do agressor, um próximo ao outro, e, em seguida, ajustar o aparelho de pontaria na direção da

cabeça e efetuar um terceiro disparo visando à região conhecida como o triângulo da morte, compreendido entre o centro das cavidades oculares, acima do da linha do nariz e abaixo do centro da fronte.

O “Mozambique Drill” se mostrou mais eficaz justamente em razão do terceiro e último disparo na região central da face, que tem a função de causar dano irreversível ao sistema nervoso central, cessando qualquer tipo de reação do agressor, como, por exemplo, espasmos musculares involuntários.

Embora possua maior possibilidade de incapacitação, a técnica não traz a certeza da morte imediata, podendo ocorrer falha na execução por conta da espessura dos ossos da caixa craniana, desvios de trajeto, características do projétil, entre outros eventos imprevisíveis que inviabilizem o dano ao tronco encefálico, possibilitando, assim, eventual sobrevivência e consequente reação do agressor atingido.

Ademais, de se consignar que a utilização da referida técnica demanda incessante treinamento por parte do agente, em razão da dificuldade em agrupar os disparos nas regiões do tórax e principalmente na cabeça, ainda mais em uma situação real de confronto, onde as chances de acertar pequenas estruturas corporais são reduzidas por conta da movimentação e comprometimento das habilidades motoras.

2.2.3 RESPOSTA NÃO CONVENCIONAL

Diante de reações humanas em que o uso da força letal torna-se o último recurso disponível, agentes de segurança e operadores de armas de fogo têm convencionado adotar a técnica da “resposta não convencional” (*non standard response*). Referido método consiste na realização de disparos múltiplos em direção à ameaça, buscando a sua incapacitação imediata ou em menor lapso de tempo possível.

A técnica não é tão simples quanto parece, pois não basta somente atingir o agressor, sendo necessário que os disparos acertem órgãos vitais e vasos calibrosos, gerando perda excessiva de sangue que resulte em choque hipovolêmico seguido de morte, o que pode levar aproximadamente de 10 a 15 segundos, a depender do caso concreto. Assim, ainda que o criminoso seja gravemente ferido, poderá ter uma

pequena “sobrevida” até que o sistema nervoso central interrompa plenamente suas atividades, fazendo cessar qualquer tipo de comando que o cérebro tente enviar aos músculos do corpo.

De se mencionar que não há como precisar a quantidade ideal de disparos para causar a incapacitação plena, cabendo ao policial desfechar tantos tiros quanto necessários para deter a ameaça. Corroborando esse entendimento, Allan Antunes Marinho Leandro ensina que “diante de um agressor indisposto a cessar o ataque, o ofendido ou um terceiro pode efetuar o número de disparos necessários para fazer cessar a agressão injusta” (LEANDRO, 2019, p. 91).

Dentro dessa proposta, a quantidade de disparos será proporcional à reação apresentada pelo agressor, sendo cessado o fogo somente após o criminoso não mais representar risco. É o agressor que define quantos tiros o policial irá efetuar, pois em um confronto real não existe matemática quando está em jogo a sobrevivência e a preservação da vida.

Sendo assim, considerando o procedimento empregado no método da “resposta não convencional”, de se concluir que embora existam complexas explicações e métodos para tentar explicar a problemática da incapacitação no cenário policial, referido protocolo realmente é o mais adequado. Somente após a total neutralização e cessação da injusta agressão o policial deverá interromper os meios de incapacitação de que dispõe.

2.3 ASPECTOS PRÁTICOS DO TIRO POLICIAL

Quando são noticiadas pela imprensa operações policiais envolvendo a morte de alguém em decorrência de algum tipo de resistência, inevitavelmente vem à mente da comunidade leiga a problemática da letalidade policial, atrelada a questões econômicas e sociais decorrentes da criminalidade.

O fato é que o assunto não guarda relação unicamente com a morte decorrente de oposição à intervenção policial, mas sim, enseja um incessante debate acerca de variados e complexos temas, tais como técnicas operacionais, uso diferenciado da força, recursos especiais e até mesmo “política criminal” propriamente dita.

Não raras vezes surgem nos meios de comunicação ou nas redes sociais indagações como “por que a polícia não atirou para o alto?” ou “precisava atirar para matar?”. O fato é que de uma forma ou outra, o tiro disparado por um agente de segurança pública sempre foi e será gerador de protestos e severas críticas, ainda que desferido de forma excepcional e amparado em causa de excludente de antijuridicidade.

O que deve ser compreendido pela sociedade é que os policiais utilizam armas por prerrogativa da função, e não por mero capricho. Partindo da premissa de que o Estado fornece ao agente responsável pela aplicação da lei uma arma de fogo para exercer as suas funções, a grande discussão está atrelada ao momento em que a ferramenta poderá ser utilizada.

Portanto, diante de uma situação que autorize o uso dos recursos disponíveis pelo agente estatal, entre eles o emprego consciente da arma de fogo, o tiro policial é legítimo e recomendável para resolver determinadas ocorrências de forma suficiente e eficiente, especialmente em um momento da história em que os criminosos se opõem às leis estabelecidas pelo Estado, bem como afrontam ferozmente às forças de segurança pública.

2.3.1 NOÇÕES DE USO DIFERENCIADO DA FORÇA E TOMADA DE DECISÃO

Em um panorama em que o uso da arma de fogo como instrumento de incapacitação torna-se necessário e legalmente amparado, na maioria das vezes, precede de outras medidas de menor proporcionalidade que devem ser esgotadas antes do desfecho letal. Torna-se imprescindível, portanto, uma breve análise acerca do uso diferenciado da força, ainda que não se trate da temática central da presente pesquisa.

A Organização das Nações Unidas (ONU), ao editar os princípios sobre o uso da força e armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei, abriu precedente para que os países signatários editassem seus respectivos atos normativos, com base na legislação interna. A partir disso, foi editada no Brasil a Portaria Interministerial nº 4.226/2010 que trouxe recomendações sobre o uso diferenciado da força, instituindo diretrizes que devem ser seguidas

por profissionais da área da segurança pública. Referido documento conceitua o instituto como a seleção apropriada do nível de uso da força em resposta a uma ameaça real ou potencial visando limitar o recurso a meios que possam causar ferimentos ou mortes.

Sem prejuízo, dispõe que serão preferencialmente adotados artefatos de menor potencial ofensivo, conceituando-os como todos os equipamentos, excluindo armas de fogo e suas respectivas munições, desenvolvidos e empregados com a finalidade de conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, para preservar vidas e minimizar danos à sua integridade. A aludida portaria ainda rechaça o popular “disparo de advertência”, frisando que o seu emprego deve ser evitado por não se tratar de prática aceitável por conta da imprevisibilidade dos seus resultados.

O ato administrativo do poder executivo federal é claro no que se refere às hipóteses em que se permite o uso da arma de fogo. Fica bem evidenciado que além de observar as hipóteses legais, o policial deverá empregar critérios rígidos de conveniência, moderação, proporcionalidade e necessidade antes de tomar a decisão de efetuar um disparo.

Não fosse tanto, em 22 de dezembro de 2014, foi promulgada a Lei nº 13.060, a qual passou a disciplinar em âmbito nacional o uso de equipamentos de menor potencial ofensivo por profissionais da segurança pública.

Art. 2º - Os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais, e deverão obedecer aos seguintes princípios:

I - legalidade;

II - necessidade;

III - razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo único. Não é legítimo o uso de arma de fogo:

I - contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que não represente risco imediato de morte ou de lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros; e

II - contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, exceto quando o ato represente risco de morte ou lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros. (BRASIL, 2014).

De se observar, por oportuno, a demasiada preocupação do legislador em restringir o uso da arma de fogo em ocorrências policiais sem, contudo, deter conhecimento técnico acerca do assunto. É bem verdade que o uso do armamento em ocorrências policiais convencionais deve ser evitado ao máximo, contudo, penalizar a sua legítima utilização e impor uma regra estrita para o emprego do artefato certamente não é a melhor opção.

Nesse contexto, o diploma legal estabelece o uso diferenciado da força (UDF), consistente em procedimentos escalonados relacionados ao emprego consciente e proporcional de instrumentos de menor potencial ofensivo, que poderá evoluir de acordo com o nível de resposta do opositor, podendo terminar, até mesmo, com a incapacitação. No que se atine ao procedimento escalonado, será proporcional à conduta do agressor, ou seja, o nível da força empregado deve ser sempre compatível com a gravidade da ameaça representada.

Sobre essa questão, o Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) elaborou um modelo básico e hierarquizado com parâmetros pré-definidos para uma melhor utilização dos métodos relacionados ao uso diferenciado da força. Senão, vejamos:

FIGURA 4 - MODELO BÁSICO DE USO DIFERENCIADO DA FORÇA



Fonte: BRASIL, 2012⁴.

⁴ Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/56842309/uso-diferenciado-da-forca-apostila>? Acesso em: 29 Jan. 2025.

O modelo proposto pelo Ministério da Justiça traz um gráfico em forma de trapézio, escalonado com níveis diferentes de comportamentos. Ao lado esquerdo da figura nota-se a ação do opositor, enquanto do lado direito a reação esperada do policial. A figura da seta centralizada no gráfico representa a possibilidade de aumentar ou diminuir a intensidade da reação legal diante da injusta agressão, de modo que a de menor proporção situa-se na base da figura, enquanto a de maior magnitude ocupa o topo do desenho.

Ainda com base no que foi proposto no modelo básico, o policial poderá atuar de diversas formas. De início, não havendo risco iminente ou outra ameaça real, recomenda-se que o agente assuma postura em frente ao subversivo, fazendo com que a simples presença física do agente estatal, ostentando uniforme e distintivo, faça com que haja desistência por parte do suspeito. Não havendo a colaboração, o policial poderá utilizar da verbalização para desestimular o opositor de prosseguir com o injusto. Depois disso, não havendo uma resposta satisfatória, o agente poderá empregar técnicas de controle de contato para alcançar a pacificação, o que inclui a utilização proporcional de procedimentos de imobilização e contenção.

Recalcitrando o suspeito, o policial poderá progredir para o degrau do controle físico, momento ideal para aplicar a força para vencer a resistência, incluindo o emprego de armas menos letais, tais como a tonfa, bastão retrátil, espargidor de gás pimenta, armas de eletrochoque, munições de elastômero, granadas de efeito moral, entre outros.

Por derradeiro, diante da ineficácia dos equipamentos menos letais disponíveis, o emprego da arma de fogo pode ser adotado pelo policial quando diante de uma situação extremada que autorize tal medida.

Embora o ideal sempre seja iniciar o procedimento com o emprego de técnicas persuasivas e de verbalização, não há a obrigatoriedade de começar tomando por ponto de partida a base do modelo. Diante de uma agressão letal, desde logo o policial também poderá agir da mesma forma contra o opositor.

Ultrapassado esse ponto, também se faz necessário uma breve

análise acerca do modelo denominado “triângulo da força letal”, o qual busca auxiliar o policial na tomada de decisões diante de uma situação em que o uso da arma de fogo torna-se necessário e imprescindível. Nesse sentido, três serão os seguimentos que formam o triângulo, sendo a oportunidade, a habilidade e o risco.

FIGURA 5 - TRIÂNGULO DA FORÇA LETAL⁵



Fonte: POLÍCIA MILITAR-MT, 2012.

No que se refere ao fator habilidade, consiste na capacidade que o opositor possui de agredir o policial, podendo ser representada pelo domínio de uma arte marcial, habilidades com lâminas, ou até mesmo o simples fato de portar um instrumento capaz de causar lesão, tal como uma arma de fogo. Quanto ao fator oportunidade, trata-se do estado de ânimo do agressor em usar a habilidade que possui para causar dano a outrem. Já em relação ao risco, cuida-se do momento que antecede a tomada de decisão do agressor, colocando o policial e vítima em iminente perigo.

Verifica-se, assim, que em complemento ao modelo básico de uso diferenciado da força, possuir conhecimento acerca da tríade denominada “triângulo da morte” possibilita que o policial decida de forma adequada acerca do uso da força letal. Quando o policial estiver diante de um agressor armado disposto a matar ou ferir gravemente alguém, e não houver outra forma de inibir o perigo, o uso da arma de fogo poderá ser agregado, contudo, com observância às cautelas e técnicas aplicáveis em cenários de confronto armado.

5 Disponível em: <https://www.revistacientifica.pm.mt.gov.br/>. Acesso em: 3 fev. 2025.

Nessa hipótese, se possível, deverá o agente se distanciar ao máximo do agressor, procurando abrigo com a intenção de evitar ataques surpresa de eventuais comparsas ou que causem riscos à sua integridade física. Disparos podem ser efetuados em deslocamento até o abrigo, de modo a repelir ou sobrestar a ofensiva. Em seguida, recomenda-se solicitar apoio de outros policiais.

O fato é que a reação nem sempre ocorre como o esperado. Agentes de segurança pública que vivenciaram ocorrências de confronto armado relatam que durante o curto lapso de tempo que antecede a tomada de decisão, seus pensamentos são invadidos por ideias de que serão castigados com processos administrativos e criminais, o que os fazem hesitar, ainda que por alguns segundos, podendo postergar a reação defensiva.

Portanto, diante das inúmeras situações pela qual o policial passa até que decida pelo uso da força letal, decisão que, diga-se de passagem, deve ser tomada em frações de segundos, torna-se necessário que as apurações e eventuais processos sejam examinados não só ao rigor da lei, mas também com a utilização de doutrina técnica especializada capaz de entender as circunstâncias e consequências do emprego da arma de fogo como instrumento de incapacitação diante da complexa rotina policial.

2.4 IMPLICAÇÕES JURÍDICAS ACERCA DA UTILIZAÇÃO DA ARMA DE FOGO COMO MEIO DE INCAPACITAÇÃO.

Superada a parte técnica, a partir daqui serão levados em consideração os aspectos jurídicos inerentes à utilização da arma de fogo como instrumento de incapacitação por parte dos agentes responsáveis pela aplicação da lei.

A par disso, muitos são os argumentos daqueles que insistem em formar opiniões jurídicas sem sequer ter vivenciado, ainda que indiretamente, situações acobertadas por qualquer excludente de ilicitude. O fato é que tais cenários são comumente vislumbrados por profissionais de segurança pública que convivem rotineiramente com condições ensejadoras de sua aplicação, seja no desempenho das atividades policiais, ou até mesmo por ocasião do período de folga.

Não raras vezes, pretensos especialistas se apresentam em veículos de imprensa para emitir opiniões rechaçadas, muitas vezes obtidas em roteiros de novelas e filmes de ação, alimentando o imaginário popular e gerando a falsa ideia de que os limites da legítima defesa se restringem a meros disparos de advertência ou um único disparo efetuado na perna do agressor.

O fato é que o arcabouço jurídico, por si só, não é capaz de compreender o submundo em que os profissionais da segurança pública são chamados a atuar. Para fazer essa ponte entre a interpretação abstrata da lei e as peculiaridades do caso concreto entram em cena os magistrados, membros do Ministério Público e defensores, profissionais brilhantes, mas que na maioria das vezes não detém conhecimento prático e técnico acerca das mazelas das quais somente os polícias vivenciam e são capazes de explicar.

Com base nisso, a partir desse ponto da pesquisa, serão discutidos aspectos relevantes acerca do instituto jurídico das excludentes de ilicitude, especialmente no que se refere à legítima defesa, bem como as implicações jurídicas decorrentes da utilização da arma de fogo pelo policial como meio de incapacitação.

2.4.1 EXCLUDENTES DE ILICITUDE: CONCEITO E FUNDAMENTOS

Não raras vezes circunstâncias vividas no cotidiano levam pessoas a cometerem fatos tipificados pela lei como crime, contudo, em situações em que a conduta não poderia ter sido evitada, ou, até mesmo, em circunstâncias em que não havia alternativa diferente a ser tomada para preservação de um determinado bem jurídico.

Partindo dessa premissa e considerando que situações de risco vivenciadas por profissionais da segurança pública são uma constante na sociedade atual, de se verificar que o cenário que se insere o policial no exercício de suas atribuições lhe proporciona uma realidade cruel e insalubre que, muitas vezes, exige o emprego da força letal para conter uma injusta agressão ou evitar efeitos colaterais decorrentes dela.

Justamente por esse motivo o Código Penal Brasileiro faz alusão às excludentes de ilicitude, que nada mais são do que situações jurídicas que autorizam a prática de determinadas condutas, desde que dentro dos limites impostos pela lei. Também chamadas de excludentes de antijuridicidade, encontram previsão normativa nos artigos 23 a 25 do referido diploma legal.

São, portanto, excludentes de ilicitude previstas na parte geral do Código Penal o estado de necessidade, a legítima defesa, o estrito cumprimento do dever legal e o exercício regular de direito.

CP - Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito (BRASIL, 1940).

Nesse sentido, quando o agente age em excludente de ilicitude não há que se falar em crime, pois a lei autoriza tal conduta. Em outras palavras, quando presente uma excludente de ilicitude, estará excluída a infração penal.

Diante disso, para saber se um fato típico é ilícito ou não, deve ser previamente investigado se há no ordenamento jurídico algum mandamento que permita aquele comportamento. Tal norma permissiva não precisa ser especificamente de direito penal, podendo fazer parte até mesmo de outro ramo do Direito.

Uma vez delineadas as principais excludentes de ilicitude, relevante destacar que levando em consideração a teoria do crime, ilicitude ou antijuridicidade é o segundo elemento que compõe a estrutura do injusto penal, isso, em conformidade com o sistema analítico que dissecou o crime em três partes: tipicidade, ilicitude e culpabilidade.

A partir desse ponto torna-se relevante o estudo específico da legítima defesa e suas implicações quando invocada em situação de homicídio decorrente de oposição à intervenção policial, ante a complexidade em delinear as situações da vida real em que o agente

poderá se valer das benesses do referido instituto. Não há que se olvidar que o policial, ao disparar contra um criminoso armado, estará agindo sob o manto da legítima defesa, própria ou de terceiro, conforme dispõe o artigo 25 do Código Penal.

2.4.2 LEGÍTIMA DEFESA APLICADA AO TRABALHO POLICIAL

O instituto da legítima defesa, como excludente de ilicitude que é, possui previsão expressa no arcabouço jurídico brasileiro, com seus contornos delineados no artigo 25 do Código Penal. Embora consolidada no ordenamento, não é possível aferir com precisão o momento de seu surgimento, tampouco a origem de sua aplicação na prática.

CP - Art. 25. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem (BRASIL, 1940).

O que se sabe, indiscutivelmente, é que todo ser humano possui o direito de se defender de uma injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. Além disso, a conduta de repelir um mal perpetrado arbitrariamente sempre foi aceita na sociedade, desde os primórdios das civilizações.

Dentro desse contexto, alguns estudiosos destacam que o precedente mais remoto de legítima defesa remete ao Período da Vingança Privada, época em que vigorava o “Código de Hamurabi”, onde o infrator era punido na mesma proporção do mal causado, na mais cristalina exemplificação da expressão “olho por olho, dente por dente”.

Superada a breve introdução histórica, a grande discussão se restringe ao limite na utilização das ações defensivas, especialmente em um cenário operacional, desde o momento em que são aplicadas, as circunstâncias em que são invocadas e, até mesmo, nos meios empregados para a sua concretização, tudo para saber se houve algum tipo de excesso que torne a medida abusiva.

A par disso, alguns requisitos devem estar presentes para que o emprego da legítima defesa não caracterize uma conduta abusiva. De

início, no que se atine à agressão, deverá ser injusta e perpetrada por humano, ainda que utilize inimputáveis ou animais como instrumentos, bem como deverá ser atual ou iminente. Quanto ao meio empregado, em regra, deverá ser proporcional ao injusto, excetuando-se, em alguns casos, o emprego do “meio único” quando o agente dispõe de apenas um único instrumento ou método para repelir a agressão naquele momento.

Quanto à tutela penal, poderá a legítima defesa ser utilizada de forma aberta, mas desde que o valor do bem protegido seja maior ou de igual valor se comparado ao bem sacrificado. Além disso, deverá o agente cuidar para que os meios empregados sejam os de menor lesividade dentre aqueles disponíveis e eficazes para rechaçar a lesão.

Embora haja certa amplitude na aplicação da excludente em questão, na maior parte das vezes em que o instituto é invocado por agentes responsáveis pela aplicação da lei, ocorrem em situações em que o bem jurídico tutelado é o de maior valor e importância dentre os demais, ou seja, a vida humana.

A crescente quantidade de casos em que policiais são chamados a intervir em ocorrências em que a vida humana está em questão, inclusive, a vida do próprio profissional, demonstra a importância de uma análise criteriosa e individualizada de cada caso, e não de fórmulas pré-estabelecidas sem conotação com a realidade observada no teatro de operações.

Observe-se, por oportuno, que uma vez presentes os requisitos cumulativos já destacados, quais sejam, uma agressão injusta, atual ou iminente, para defender direito próprio ou alheio e, usando moderadamente dos meios necessários, tangencia-se a situação ideal para a aplicação da excludente de antijuricidade da legítima defesa.

Em um confronto armado, por exemplo, impossível passar despercebida a presença dos três primeiros requisitos, contudo, é justamente o quarto requisito, ou seja, o uso moderado dos meios necessários, o causador de discussões entre os estudiosos, justamente por conta de interpretações subjetivas a seu respeito.

O fato é que não são raras as situações em que profissionais de segurança pública são condenados nas searas judicial ou administrativa por eventuais excessos no emprego da legítima defesa, fazendo com que uma situação que inicialmente se demonstra amparada pela excludente em análise, ultrapassa os limites impostos, resultando em abuso e até mesmo ato ilícito.

Ocorre que nem sempre é possível aferir com facilidade quando uma reação defensiva se transforma em conduta criminosa. Muito pior do que isso é a tarefa de mensurar o conceito de “meios necessários”, bem como em quais circunstâncias um policial age com excesso ao empregar a arma de fogo diante de uma injusta agressão. Nesse sentido, Rogério Sanches Cunha ensina a definição jurídica do “uso moderado dos meios necessários”:

Para repelir a injusta agressão (ataque), deve o agredido usar de forma moderada o meio necessário que servirá na sua defesa (contra-ataque). Entende-se como necessário o meio menos lesivo à disposição do agredido no momento da agressão, porém capaz de repelir o ataque com eficiência. Encontrado o meio necessário, deve ser ele utilizado de forma moderada, sem excessos, o suficiente para impedir a continuidade da ofensa (CUNHA, 2016, p. 267).

Diante de uma situação de confronto armado, exigir do policial o uso moderado dos meios empregados na legítima defesa equivale a privilegiar o criminoso em detrimento da integridade e bem estar da vítima. Abertamente cuida-se de um equívoco colossal do legislador que se perpetua no tempo há décadas, isso, devido à ausência de estudos críticos acerca da teoria da incapacitação.

O que se pretende demonstrar é que em um contexto de neutralização em cenários de operações policiais, a legítima defesa não pode obedecer a um critério matemático resumido a quantidade de disparos efetuados. Muitos são os fatores que se somam para explicar o fenômeno da incapacitação, tais como o índice de massa corporal da pessoa atingida, membro ou órgão ferido, calibre da arma utilizada, munição empregada, entre outras inúmeras peculiaridades, o que, por si só, rechaça qualquer argumento baseado em quantidade mínima ou máxima de projéteis disparados. Nessa linha de raciocínio, Cleber Masson, pontuando o instituto jurídico do excesso, destaca a

necessidade de que o cenário e circunstâncias em que se deram os fatos devem ser observados com prioridade para formação da convicção do julgador. Vejamos:

O calor do momento da agressão, todavia, impede sejam calculados os meios necessários de forma rígida, e matemática. Seu cabimento deve ser analisado de modo flexível, e não em doses milimétricas. A escolha dos meios deve obedecer aos reclamos da situação concreta de perigo, não se podendo exigir uma proporção entre os bens em conflito. O meio necessário, desde que seja o único disponível ao agente para repelir a agressão, pode ser desproporcional em relação a ela, se empregado moderadamente. Imagine-se um agente que, ao ser atacado com uma barra de ferro por um desconhecido, utiliza uma arma de fogo, meio de defesa que estava ao seu alcance. Estará caracterizada a excludente (MASSON, 2017, p. 458).

Partindo dessa premissa, também não há argumentos para defender a rechaçada teoria de que vários disparos desferidos em uma única pessoa, por si só, justificam o excesso na aplicação da legítima defesa, eis que o número de lesões não pode servir de forma isolada como justificativa diante de outras inúmeras possibilidades, algumas, inclusive, de maior relevância. A reação humana é quase sempre imprevisível, e considerar apenas quantidade de disparos é fechar os olhos para a realidade vivenciada no cotidiano policial, bem como o instinto de sobrevivência do ser humano.

O que se busca demonstrar é que não se pode conduzir o julgamento de um policial baseado unicamente na quantidade de disparos efetuados, pois essa quantidade varia caso a caso, a depender da situação enfrentada pelo agente na ocasião da incapacitação. O número de disparos deverá ser sempre o necessário para ocasionar o desmonte da ameaça, de modo a preservar a integridade física do policial e de terceiros.

Não raras vezes, teses e discussões envolvendo o instituto jurídico da legítima defesa são ventiladas sem que os expositores tenham qualquer tipo de conhecimento prático acerca do assunto, especialmente sobre a dinâmica de uma troca de tiros. Numerosos são os argumentos lançados por aqueles que nunca vivenciaram uma situação de confronto real. Francamente, sem a noção das alterações

psíquicas e fisiológicas que influenciam a conduta daquele que está inserido no cenário caótico do confronto armado, não há como opinar a respeito.

Cabe ainda enfatizar, a título de exemplo, que é comum a divulgação de vídeos nas redes sociais de ocorrências registradas em câmeras corporais ou instaladas em viaturas policiais por todo o mundo em que mesmo depois de atingidos, criminosos continuam investindo contra os agentes e terceiros, causando danos irreversíveis.

De se observar, portanto, que o treinamento das forças policiais deve ser pautado na premissa de que os disparos realizados pelo profissional de segurança pública em desfavor daquele que comete uma injusta agressão somente devem ser interrompidos depois de cessado o ataque, afastando, ademais, qualquer critério numérico em relação às lesões experimentadas pelo agressor, desmistificando o argumento estritamente quantitativo, dentro do que se convencionou chamar de “reação não convencional”.

A par do que já foi dito, interessante destacar importante atuação policial dos atiradores de precisão, popularmente conhecidos como “snipers”, dentro da temática referente às excludentes de ilicitude.

O policial que se posiciona distante do alvo, de forma furtiva, em uma posição cômoda e segura, pronto para efetuar um disparo e incapacitar o agressor a vários metros de distância, também será acobertado pelo manto da excludente de antijuridicidade, mais especificamente pela legítima defesa de terceiro.

Vale destacar a recente inclusão do parágrafo único no artigo 25 do Código Penal, recentemente introduzida pelo “Pacote Anticrime”, a qual passou a prever uma segunda espécie de legítima defesa, denominada pela doutrina de “legítima defesa especial”, que autoriza o agente de segurança pública a repelir agressão contra vítima mantida refém.

CP – Art. 25 [...]

[...] Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes (BRASIL, 1940).

É bem verdade, não descuido, que o agente de segurança pública poderia se valer normalmente da legítima defesa geral do artigo 23, caput, do Código Penal, não sendo necessária alteração legislativa nesse sentido. Ocorre que o grande diferencial diz respeito ao fato de que a legítima defesa especial reproduzida no parágrafo único é cabível diante de um risco de agressão. Em outras palavras, a geral só é admissível diante de agressão atual ou iminente, enquanto a especial é cabível em face de agressão atual, iminente, bem como diante do risco de agressão, esse último, que se dá em momento temporalmente anterior. Em apertada síntese, houve um alargamento temporal para o emprego da legítima defesa.

Inferese, assim, que o agente responsável pela aplicação da lei que utilizar a arma de fogo como instrumento de incapacitação no desempenho da atividade policial, desde que preencha os requisitos exigidos no Código Penal, ficará isento de responsabilização, em razão de ter sua conduta abarcada em razão da aplicação da causa excludente de ilicitude da legítima defesa.

2.4.3 CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS ACERCA DA MORTE DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL

Conforme já pontuado, o evento morte sempre é polêmico e enseja atenção especial dos órgãos correccionais e jurisdicionais envolvidos. Não há que se questionar a atuação das autoridades competentes, mas sim, as providências tomadas diante de uma análise atenta quanto às circunstâncias fáticas que envolvem o episódio, antes mesmo de formar uma opinião jurídica decisiva.

A incidência de opiniões vazias e desprovidas de conhecimento técnico, somada a ampla divulgação de falácias acerca da teoria da incapacitação, em muito atrapalha a defesa daqueles que arriscam suas vidas cotidianamente em prol da sociedade. Muitas vezes os policiais envolvidos em ocorrências com resultado morte são sumariamente “condenados” pela mídia e também pela opinião pública, o que, de certa forma, influencia negativamente na posterior decisão dos órgãos oficiais encarregados pela apuração dos fatos.

Superado esse ponto, de consignar que no âmbito da Polícia Civil do Estado de São Paulo, o agente que vier a ceifar a vida de alguém, sem prejuízo das apurações administrativas cabíveis, poderá ser denunciado pelo Ministério Público, dando início a um processo criminal junto ao Poder Judiciário, conforme o rito especial do Tribunal do Júri.

Em verdade, se for previamente comprovado que o policial agiu de forma lícita e amparado pelo manto da legítima defesa ou outra excludente de ilicitude, poderia ser absolvido sumariamente, nos termos do artigo 415, inciso IV, do Código de Processo Penal. O fato é que na prática forense isso dificilmente ocorre, talvez por questões de política criminal, ou até mesmo por insegurança jurídica diante de uma melhor análise e convicção a ser formada durante a fase do contraditório. Contudo, uma coisa é certa: a falta de zelo na correta utilização do instituto da absolvição sumária causa constrangimento e dano irreversível ao policial, que experimentará o dissabor de responder a um moroso processo à custa de sua saúde psíquica e prejuízos financeiros desproporcionais ao salário recebido.

A propósito, recentemente a Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime) acresceu ao Código de Processo Penal o artigo 14-A, trazendo uma espécie de contraditório diferido. Desde então, o policial passou a ter a opção de indicar advogado ainda na fase do inquérito policial, para defesa de seus interesses, possivelmente para acrescentar elementos aptos a formar a *opinio delicti* acerca da aceitação ou não da tese de absolvição sumária.

CPP - Art. 14-A Nos casos em que servidores vinculados às instituições dispostas no art. 144 da Constituição Federal figurarem como investigados em inquéritos policiais, inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas no art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o indiciado poderá constituir defensor.

§ 1º Para os casos previstos no caput deste artigo, o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório, podendo constituir defensor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação.

§ 2º Esgotado o prazo disposto no § 1º deste artigo com ausência de nomeação de defensor pelo investigado, a autoridade responsável pela investigação deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, para que essa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique defensor para a representação do investigado.

§ 3º Havendo necessidade de indicação de defensor nos termos do § 2º deste artigo, a defesa caberá preferencialmente à Defensoria Pública, e, nos locais em que ela não estiver instalada, a União ou a Unidade da Federação correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado.

§ 4º A indicação do profissional a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser precedida de manifestação de que não existe defensor público lotado na área territorial onde tramita o inquérito e com atribuição para nele atuar, hipótese em que poderá ser indicado profissional que não integre os quadros próprios da Administração.

§ 5º Na hipótese de não atuação da Defensoria Pública, os custos com o patrocínio dos interesses dos investigados nos procedimentos de que trata este artigo correrão por conta do orçamento próprio da instituição a que este esteja vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados.

§ 6º As disposições constantes deste artigo se aplicam aos servidores militares vinculados às instituições dispostas no art. 142 da Constituição Federal, desde que os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem (BRASIL, 1941).

Ultrapassado esse ponto, se não for absolvido sumariamente, o policial aguardará por anos a sentença penal, a qual estará vinculada ao veredicto de um júri popular composto por pessoas comuns da sociedade, que não possuem nenhum conhecimento acerca da complexidade da rotina policial e que na maioria das vezes já possuem opiniões contaminadas pelas controvertidas considerações ventiladas pela mídia.

Ao final do processo criminal o policial pode ser absolvido ou condenado e, somado a isso, compelido a pagar indenização para o

agressor e até mesmo para o próprio poder público. É comum observar diariamente nas páginas do Diário Oficial do Estado publicações de demissões de servidores da segurança pública em razão de condenações por crime de homicídio, muitas delas decorrentes de oposição à intervenção policial.

O que se pretende demonstrar, portanto, é que a fração de segundos que o policial possui para decidir entre a vida e a morte diante de uma situação de confronto armado não trazem consequências somente no resultado imediato de sua ação, mas sim se perpetuam no tempo por longos anos, em processos judiciais extensos onde os personagens que o compõem possuem o tempo que estimarem necessário para expor opiniões e finalmente condenar ou absolver o réu.

Nessas circunstâncias torna-se necessária uma atenção especial, devendo haver sensibilidade por parte dos órgãos atuantes no processo judicial no sentido de analisar com a devida importância casos de tamanha peculiaridade, fomentando, inclusive, a possibilidade de inquirição de testemunhas com conhecimento específico em procedimentos e condutas operacionais, a fim de contribuir de forma técnica para o convencimento dos jurados, bem como do magistrado que irá proferir a sentença.

3. CONCLUSÃO

Em conformidade com o que dispõe o texto da Constituição Federal, a missão das forças policiais é de extrema importância para o ideal funcionamento do estado democrático de direito e também para a proteção dos valores fundamentais da sociedade, razão pela qual se torna imperioso capacitar os policiais nas missões que lhe forem atribuídas, de modo a garantirem a manutenção da lei e da ordem.

As técnicas de incapacitação, somadas aos demais métodos de conduta policial devem ser ensinados e aprimorados para fazer com que o agente retorne vivo para a casa, e com sua integridade física preservada. Ademais, o policial deve ter a garantia de segurança jurídica e amparo das respectivas instituições nas ocasiões em que agir dentro dos limites da legalidade em ocorrências em que a incapacitação do opositor torne-se necessária.

É bem verdade, não descuido, que uso legítimo da força letal é monopólio do Estado e não pode ser banalizado, contudo, deverá ser excepcionalmente empregado sempre que houver a real necessidade diante da situação concreta enfrentada e, para isso, o treinamento constante e incrementado com técnicas atualizadas é medida que se impõe.

Considerando isso, a pesquisa teve como foco demonstrar os aspectos práticos e jurídicos acerca do emprego da arma de fogo como instrumento de incapacitação no desempenho da atividade policial, trazendo argumentos sólidos para comprovar a importância do tema e, sobretudo, expor o cenário enfrentado pelos profissionais de segurança pública inseridos em situações de confronto armado e as consequências experimentadas em decorrência da árdua decisão de puxar o gatilho.

Ao longo das pesquisas realizadas para a elaboração do presente trabalho foi possível observar que a hesitação na utilização de técnicas de incapacitação, de certa forma, se demonstra prejudicial. Priorizar o bem-estar e integridade física do agressor em detrimento da vida daquele que é injustamente agredido, ou até mesmo do policial que intervém na ocorrência, trata-se do mais cristalino exemplo de inversão de valores.

Para comprovar isso, foram trazidos argumentos críticos embasados nas ciências da psicologia, fisiologia humana e balística que rechaçam a forma como os casos concretos são analisados perante a ótica dos personagens que atuam direta ou indiretamente nos processos judiciais e administrativos, bem como daqueles que formam suas opiniões através do que é vinculado pela mídia.

Espera-se, portanto, que com todos os argumentos trazidos acerca do emprego da arma de fogo como instrumento de incapacitação, o tema deixe de ser tratado com indisposição e, mais do que isso, os setores da sociedade responsáveis pela criação e edição das leis possam ponderar a possibilidade de criar mecanismos para a solução da problemática, encontrando alguma solução técnica que impeça as constantes incoerências que se apresentam diariamente nos processos judiciais e administrativos instaurados em face dos policiais envolvidos em ocorrências com resultado morte.

Conclui-se, dessa forma, que o modelo adotado pelas forças de segurança pública para tratar de ocorrências envolvendo o emprego da arma de fogo como meio de incapacitação não pode ser único e inflexível, sob pena de engessar a atuação do policial em campo e colocar em risco a vida e integridade de inocentes, fazendo prevalecer injustiças e a sensação de impunidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 15 jan. 2025.

_____. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Institui o Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm. Acesso em: 20 jan. 2025.

_____. *Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Institui o Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 1 ago. 2022.

_____. *Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014*. Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113060.htm. Acesso em: 15 jan. 2025.

_____. *Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019*. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113964.htm. Acesso em: 15 jan. 2025.

CUNHA, Rogério Sanches. *Manual de Direito Penal: Parte Geral*. 4. ed., Salvador: Jus Podivm, 2016.

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (CBC). *Informativo técnico 32: munições e cartuchos para uso policial*. Disponível em: <https://www.cbc.com.br/wp-content/uploads/2018/08/IT32Muni%C3%A7%C3%B5es-de-Uso-Policial.pdf>. Acesso em: 1 mar. 2025.

DI MAIO, Vicent J. M. *Gunshot Wounds: practical aspects of firearms, ballistics, and forensic techniques*. 3. ed. Boca Raton: CRC Press, 2016.

INFOARMAS. *Stopping power e quadro de análise de tiro precisam ser superados*. Disponível em: <https://infoarmas.com.br/stopping-power-e-quadro-de-analise-de-tiro/>. Acesso em: 15 jan. 2025.

LEANDRO, Allan Antunes Marinho. *Armas de fogo e legítima defesa: a desconsideração de oito mitos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

MASSON, Cleber. *Direito penal esquematizado: parte geral*. 11. ed. Rio de

Janeiro: Forense, 2017.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Secretária Nacional de Segurança Pública. *Balística forense aplicada*. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/56842309/uso-diferenciado-da-forca-apostila>. Acesso em: 29 jan. 2025.

OLIVEIRA, Humberto Wendling Simões de. *Autodefesa contra o crime e a violência*: um guia para civis e policiais. São Paulo: Baraúna, 2013.

OUVIDORIA DA POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Pesquisa sobre o uso da força letal por policiais de São Paulo e vitimização em 2017*. Disponível em: <http://www.ssp.sp.gov.br/Ouvidoria/Arquivos/UsoForcaLetal2017.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.

PASSEI DIREITO. Uso diferenciado da força. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/56842309/uso-diferenciado-da-forca-apostila>? Acesso em: 29 jan. 2025.

PELLEGRINE Marcel; MORAES Edimar. *Tiro de combate pistola*: fundamentos e habilidades. São Paulo: Schoba, 2017.

REVISTA CIENTÍFICA DA POLÍCIA MILITAR. *Triângulo da força letal*. Disponível em: <https://www.revistacientifica.pm.mt.gov.br/>. Acesso em: 3 fev. 2025.

SALA DE ARMAS. *Balística*. Disponível em: <https://www.saladearmas.com/noticia/balistica>. Acesso em: 29 jan. 2025.

SEGURANÇA PÚBLICA, INTELIGÊNCIA POLICIAL E BIOMETRIA: POSSIBILIDADES DE DIÁLOGO

PUBLIC SECURITY, POLICE INTELLIGENCE AND BIOMETRY: POSSIBILITIES FOR DIALOGUE

SEGURIDAD PÚBLICA, INTELIGENCIA POLICIAL Y BIOMETRÍA: POSIBILIDADES DE DIÁLOGO

LANDER DE MIRANDA BOSSOIS

POLÍCIA FEDERAL

RESUMO

O presente artigo discorre sobre o uso da biometria, em particular, na aplicação das impressões digitais e do exame prosopográfico como ferramentas auxiliares à atividade de inteligência policial. Assim, são apresentados dois casos envolvendo o uso de documentos falsos (cédulas de identidade), nos quais a análise das impressões digitais pelos papiloscopistas policiais federais, em conjunto com o Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais (AFIS), permitiu estabelecer vínculos entre as ocorrências, identificar potenciais vítimas e, em última instância, auxiliar nos procedimentos investigativos, por intermédio da Inteligência Forense. Diante desse contexto, são discutidos preliminarmente, utilizando dos ensinamentos de Bourdieu, Bakhtin e Shecaira, dentre outros pesquisadores da filosofia, sociologia e criminologia, os conceitos de Segurança Pública, Inteligência e Inteligência Policial, sob uma ótica que objetive resguardar direitos constitucionais, como o direito à identidade.

PALAVRAS-CHAVE: segurança pública; inteligência policial; documentos falsos; impressões digitais; papiloscopista.

ABSTRACT

This article discusses the use of biometrics, particularly in the application of fingerprints and facial examination, as an auxiliary tool for police intelligence activity. Thus, two cases are presented involving the use of false documents (identity cards), where the analysis of the fingerprints by the Federal Police Fingerprint Experts, together with the AFIS system (Automated System of Identification of Fingerprints), allowed to establish links between the occurrences, identify potential victims and, ultimately, assist in investigative procedures through Forensic Intelligence. Considering this context, using the teachings of Bourdieu Bakhtin and Shecaira, among other researchers in philosophy, sociology

and criminology, the concepts of Public Security, Intelligence and Police Intelligence from a perspective that aims to safeguard Constitutional Rights, such as the Right to Identity.

KEYWORDS: public security; police intelligence; false documents; fingerprints; fingerprint experts.

RESUMEN

Este artículo aborda el uso de la biometría, particularmente en la aplicación de huellas dactilares y Examen Prosopográfico, como herramienta auxiliar para la actividad de inteligencia policial. Así, se presentan dos casos que involucran el uso de documentos falsos (cédulas de identidad), donde el análisis de las huellas dactilares por parte de los expertos de la Policía Federal, junto con el sistema AFIS (Sistema Automatizado de Identificación de Huellas Dactilares), permitió establecer vínculos entre las ocurrencias, identificar a las posibles víctimas y, en definitiva, asistir en las diligencias de investigación a través de la Inteligencia Forense. A la luz de este contexto, utilizando las enseñanzas de Bourdieu Bakhtin y Shecaira, entre otros investigadores en filosofía, sociología y criminología, los conceptos de Seguridad Pública, Inteligencia e Inteligencia Policial desde una perspectiva que pretende salvaguardar los Derechos Constitucionales, como el Derecho a la Identidad.

PALABRAS CLAVE: seguridad pública; inteligencia policial; documentos falsos; huellas dactilares; expertos en huellas dactilares.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, a questão da Segurança Pública tem sido uma pauta constante como fonte de preocupação para os governos federal e estaduais democraticamente eleitos nos últimos anos. Índices que mensuram crimes e a violência têm sido objeto de diversos estudos acadêmicos, junto às instituições públicas e privadas, como nos casos dos Anuários Brasileiros de Segurança Pública ou do Atlas da Violência. Assim, a temática da segurança pública é ampla e alcança assuntos vários, como os homicídios, políticas públicas relacionadas às drogas, encarceramento prisional, agressões contra grupos minoritários, violência contra as mulheres e a própria forma como se investiga os delitos, as técnicas policiais e seus reflexos sociais no contexto da proteção dos direitos humanos.

Já as atividades de Inteligência¹, sob uma perspectiva genérica, têm sido vistas quase como uma miraculosa solução para diversos problemas, estejam eles na iniciativa privada ou pública. As discussões sobre a obtenção de dados transformando-os em conhecimento útil permeia as realidades sociais, que vão desde aplicações financeiras, controle da economia, fiscalizações por parte do estado ou mesmo no monitoramento de membros de organizações criminosas dentro dos presídios.

É no meio desse vasto leque de usos do que se pode debater como inteligência que se apresenta como uma hipótese viável, a aplicabilidade da biometria por intermédio da identificação humana junto à inteligência policial tendo por foco um tema bem específico e de pouco destaque: a criminalidade relacionada às organizações que produzem ou utilizam documentos falsos.

Assim, para explicar o potencial dessa ferramenta tecnológica por intermédio de seus operadores, os Papiloscopistas, deve-se transitar de uma percepção macro para uma percepção micro, onde discorreremos preliminarmente sobre a Segurança Pública e seu papel no atual contexto, de um regime democrático voltado para preservação constitucional de direitos individuais e sua necessária articulação com o que seria a Inteligência Policial. Num segundo momento, a perspectiva se volta para compreender o que é Identificação e como ela interage no exercício da cidadania. Nessa discussão, a criminalidade também se manifesta em alguns exemplos de delitos cometidos e seus impactos para as vítimas sob um tema bem específico: a falsificação documental.

Por fim, em dois casos concretos, são apresentadas as possibilidades de utilização dos resultados de pesquisas de impressões digitais junto ao AFIS em suporte à Inteligência Policial, viabilizando ações no contexto da Segurança Pública que protejam um dos direitos fundamentais do cidadão: sua identidade. Discute-se também uma nova alternativa de trabalho conjugada às impressões digitais: a comparação facial forense, no Brasil usualmente conhecida como Exame Prosopográfico.

1 O conceito de “inteligência” será oportunamente discutido em um capítulo próprio.

2. MÉTODO

Na elaboração do presente estudo, preliminarmente recorreu-se às pesquisas bibliográficas, por intermédio de artigos e livros científicos que abordassem os temas: Segurança Pública, Inteligência, Inteligência Policial, Inteligência Forense, Biometria e Direitos Humanos. A proposta era trabalhar esses conceitos de uma maneira articulada, inserindo sobre alguns desses tópicos uma compreensão sociológica, por intermédio de autores como Pierre Bourdieu, Mikhail Mikhailovitch Bakhtin e Sérgio Salomão Shecaira.

Num segundo momento, foi realizado levantamento junto aos Laudos Periciais Papiloscópicos emitidos no então Grupo de Identificação² da Polícia Federal em Goiás, entre os anos de 2012 e 2016, relacionados à análise de datilogramas³ e fotografias presentes em documentos falsos. Assim, dois casos relevantes foram selecionados, objetivando comprovar a hipótese de que na papiloscopia, a tecnologia AFIS, complementada por exames prosopográficos e materializados em seus respectivos laudos, pode ser definida como ferramenta de inteligência policial (inteligência forense). Esses casos selecionados envolveram a peculiaridade de uma mesma impressão digital estar sendo utilizada em cédulas de identidade falsas por uma diversidade de fraudadores. Na análise das impressões digitais, foram testadas como ferramenta de confronto, particularidades presentes em alguns tipos de datilogramas, detectadas e descritas por Carlos Magno Alves Girelli (2016), no âmbito da Inteligência Forense.

Nesse contexto, discute-se os impactos que esse tipo de documento falso pode ter nas investigações, bem como eventuais prejuízos para o real detentor da impressão digital, em termos de direitos individuais violados. Ao final, os resultados dos casos analisados procuram demonstrar a viabilidade de diálogo entre segurança pública, inteligência policial e identificação, por meio da biometria.

3. SEGURANÇA PÚBLICA E INTELIGÊNCIA POLICIAL

Compreender o que é a Segurança Pública, assim como definir

2 Hoje denominado formalmente como “Núcleo de Identificação.”

3 Sinônimo de impressão digital.

o conceito de “Inteligência Policial”, não são uma tarefa simples, em face da obscuridade terminológica da primeira e da multiplicidade de espécies do que hoje, instituições públicas ou privadas, denominam de “inteligência”. Todavia, discutir tais expressões, abarcando suas particularidades enquanto fenômeno social, mostra-se fundamental na construção do presente estudo.

A Constituição Federal, em seu artigo 144 (BRASIL, 2023a), não conceitua o que é segurança pública. Apenas descreve que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:”. Em seguida, enumera as instituições policiais com as respectivas responsabilidades para tanto.

Diante dessa lacuna normativa, cumpre um melhor entendimento do termo “Segurança Pública”. Celia Cristina Pereira da Silva e José dos Santos oferecem-nos uma perspectiva interessante sobre esta expressão, ao abordarem o processo de transição que se tentou delinear com a Constituição de 1988:

A concepção de segurança pública até então estava fundamentada na lógica do combate ao inimigo para manutenção da ordem, portanto, os modelos de policiamento se estruturavam no caráter coercitivo do Estado. (...) Contudo, o desenvolvimento de uma ideia de segurança pública para proteção, na forma de prestação de serviço, inaugura uma nova concepção pautada na mediação entre coerção e consenso, que denominamos concepção liberal moderna (VEIGA; SOUZA, 2018, p. 53).

Este também parece ser o posicionamento de Guilherme Cunha Werner, ao discorrer sobre Segurança Pública e Direitos Humanos⁴, onde explica que:

(...) no artigo 144 a segurança passa a ter perspectiva tipificada de 3ª Geração de Karel Vasak ou 5ª Dimensão, ou

4 Aqui o autor se refere sobre uma concepção de Direitos Humanos calcada em “gerações de direitos” de Karel Vasak, tendo por premissa os lemas da revolução francesa. A primeira geração diria respeito à “Direitos Civis”, a segunda trataria de “Direitos Econômicos, sociais e culturais”, sendo a terceira geração sobre “Direitos de Solidariedade”. Todavia supracitado autor faz uma crítica a este esquema, citando duas outras dimensões de Direitos Humanos, dentre estas a 5ª, relacionadas ao direito à paz, imanente à vida, e que constitui condição indispensável ao progresso (Werner, 2020, p. 76).

seja, está associada à função de proteção da incolumidade da pessoa e de seu patrimônio pelo Estado perante terceiros para a garantia da paz (WERNER, 2020, p. 77).

Todavia, alerta que:

(...) analisando os anais do Congresso Nacional, é possível identificar nos debates da Assembleia Nacional Constituinte uma nítida preponderância da concepção de segurança pública com o caráter militar de combate ao inimigo, ficando em segunda percepção, a concepção da segurança pública como a oferta do serviço público ao cidadão propriamente dito, enfatiza-se tal análise até mesmo na forma como se desenvolveu todo o Processo Constituinte (WERNER, 2020, p. 89 - 90).

E ao final destaca que:

Os pontos abordados permitiram identificar as dificuldades existentes em se incorporar na agenda do debate nacional temas propostos pela segurança humana e, por conseguinte, indicaram também os entraves no desenho de políticas de segurança pública eficazes no combate a corrupção e no fomento do desenvolvimento nacional (WERNER, 2020, p. 95).

Werner (2020, p. 76) ressalta uma forte correlação entre os conceitos de “paz” e “segurança”, em uma busca pela “concordia ordenada” e apoiada em um “consenso de autoridade” para uma opinião sobre o que seria “Segurança Pública”. Entretanto, o que fica claro é que apesar dos esforços do Constituinte, não se conseguiu exteriorizar essa conceituação, gerando uma omissão a respeito do seu significado na Carta Magna de 1988. E isso tem levado as instituições policiais responsáveis por sua efetivação a conviverem usualmente entre duas visões dispares e conflitantes, pois perdura uma oposição entre “à perspectiva de segurança pública pautada no *“tiro, porrada e bomba”* (...) e à perspectiva de segurança pública pautada no *“servir e proteger”* – concepção liberal moderna de segurança pública” (VEIGA; SOUZA, 2018, p. 60-61). A primeira, como legado dos tempos ditatoriais; e a segunda, enquanto perspectiva de uma nova construção social.

Ocorre que é preciso lembrar que o *habitus*, enquanto cultura institucional de uma corporação, não se altera da noite para o dia. “(...)

a cultura é, a partir da ação dos agentes, a elaboração de esquemas de percepção do mundo, uma maneira de descrevê-lo e compreendê-lo” (PASSIANI; ARRUDA, 2017, p. 135). Acrescenta Miotello (2020, p. 172) que “(...) os sujeitos interagentes inscrevem nas palavras, (...) nos comportamentos ético-sociais, as mudanças sociais. As palavras, nesse sentido, funcionam como agente e memória social, pois uma mesma palavra figura em contextos diversamente orientados.”

Diante de tais argumentos, para que tenhamos uma mudança na forma de se executar a Segurança Pública é preciso que tal fato se materialize também na sua conceituação clara, verbalizada, escrita e aqui definida como uma Segurança Pública voltada para a proteção dos indivíduos, garantidora de direitos e que se corporifique na sensação coletiva de paz social.

Quanto ao conceito de “inteligência”, a perspectiva é diversa, pois o termo tem permeado vários campos sociais ao longo dos últimos anos. Moreira (2022, p. 66) ressalta que “(...) a atividade de inteligência vem se destacando diuturnamente nos mais variados campos e ambientes empresariais e públicos, sendo uma ferramenta importante para os mais variados níveis de assessoramento do processo decisório.” Como exemplos, o supracitado autor menciona a existência da “Inteligência de Estado”, “Inteligência Militar e de Defesa”, “Inteligência Ministerial”, “Inteligência de Controle”, “Inteligência Judicial”, “Inteligência Financeira”, “Inteligência Fiscal”, “Inteligência Previdenciária” e “Inteligência Defensorial”, conforme a atividade seja desenvolvida pela Agência Brasileira de Inteligência e Ministérios, Forças Armadas, Órgãos de Segurança Pública, Ministério Público, Tribunal de Contas, Poder Judiciário, Conselho de Controle de Atividades Financeiras e Sistema Financeiro Nacional, Receita Federal e Secretarias Estaduais de Fazenda, Instituto Nacional do Seguro Social e Defensoria Pública, respectivamente (HAMADA; MOREIRA *apud* MOREIRA, 2011, p. 71-72) .

Nesse aspecto, Felipe Scarpelli ressalta que:

Não obstante, diversos setores do governo têm criado suas Inteligências com conceitos e definições próprias. A título de exemplo, podemos citar o caso brasileiro, onde as mesmas têm sido criadas sem o devido estudo, ou sem a preocupação

com seus princípios básicos, como a Inteligência Prisional, Inteligência Criminal, Inteligência Policial, Inteligência Ambiental, Inteligência Cibernética, etc. Cada uma com seu próprio entendimento, com pouco ou sem qualquer embasamento teórico, contribuindo para a dificuldade de se compreender o que de fato é Inteligência.

Em se tratando dos setores governamentais é ainda mais notória a inclinação para se aplicar a (ilusão da) análise de Inteligência. De maneira geral, repartições públicas que lidam com atividades de processamento da informação, ou atividades fiscalizatórias os fazem sobre o falso manto da atividade de Inteligência. (...) (ANDRADE, 2012, p. 40).

Mas porque o termo “inteligência” é tão valorizado dentro das instituições públicas, a ponto de cada órgão querer ter uma unidade com esta nomenclatura? Bakhtin e Bourdieu podem oferecer uma boa orientação para a compreensão da resposta. Para Bakhtin, enquanto palavra, “inteligência” é um signo social e:

O conjunto de signos de um determinado grupo social forma o que Bakhtin chama de universo de signos. E todo o signo, além dessa dupla materialidade, no sentido físico-material e no sentido sócio-histórico, ainda recebe um “ponto de vista”, pois representa a realidade a partir de um lugar valorativo, revelando-a como verdadeira ou falsa, boa ou má, positiva ou negativa, o que faz o signo coincidir com o domínio do ideológico. Logo todo signo é signo ideológico. O ponto de vista, o lugar valorativo e a situação são sempre determinados sócio-historicamente (MIOTELLO, 2020, p. 170).

Parece-nos óbvio a força simbólica da palavra “inteligência” em nossa cultura ocidental atual. Assim, o signo da “inteligência” estaria também intimamente vinculado ao que Bourdieu denomina de capital cultural incorporado ou “estado fundamental do capital cultural” (NOGUEIRA, 2017, p. 104-105). Explicando: capital cultural “remete a um conjunto multidimensional de “competências” (por exemplo, o domínio da língua, do cálculo, etc.) e de disposições (que constituem sua versão incorporada, sob forma de conexões neurais e de automatismos mentais e corporais)”, sendo que “ela institucionaliza-se por meio de diversas entidades jurídicas (diplomas escolares, qualificações, etc.)” (LEBARON, 2017, p. 102). Ao final, esse mesmo autor complementa que “os diferentes tipos de capital –

definidos deste modo – podem ser acumulados, convertidos uns nos outros (...)” (LEBARON, 2017, p. 103).

Assim, em termos mais simples, a denominação dada para um setor como sendo de “Inteligência” objetiva implicitamente demonstrar a existência de capital cultural pelos agentes públicos que atuam nessa área, o que valorizaria também a instituição. Desse modo, tal fato proporcionaria um status dentro das corporações e viabilizaria a conversão deste Capital cultural em capital social ou econômico⁵.

Todavia, perdura a questão sobre qual é o objeto central da atividade de inteligência passível de abarcar realidades tão díspares, bem como quais seriam seus elementos essenciais. Moreira (2022, p. 69) e Andrade (2012, p. 47) nos orientam na resposta da primeira questão, ao definirem que “a atividade de inteligência tem como objeto central o assessoramento do processo decisório, com vistas à produção e à salvaguarda de interesses do estado e da sociedade” e que “(...) documentos de inteligência são confeccionados com a finalidade de assessoramento ao processo decisório e não ao processo penal (...)”, respectivamente. Já Moraes (2010, p. 59) destaca os elementos essenciais do que é Inteligência:

(...), em termos conceituais podemos destacar como elementos essenciais da Inteligência:

- a) **conhecimento qualificado e sigiloso** (processado e sistematizado por metodologia específica);
- b) **busca por dados negados** (sem exclusão da consulta a fontes abertas), essenciais ao planejamento e decisões políticas de alto nível;
- c) **objetivo de assessoramento ao processo decisório;**
- d) **capacidade de antecipação aos fatos** (caráter preventivo). (grifo nosso)

Por fim, Rodrigo Iennaco estabelece o importante vínculo entre Inteligência Policial e Segurança Pública, destacando:

Pode-se assim, enxergar a Inteligência Policial como um plus, um instrumento excepcional e complementar da atividade de

5 Capital Social seria a capacidade de estabelecer “relações sociais”, com os respectivos benefícios (não necessariamente ilícitos, antiéticos ou imorais) que podem advir destas relações. Já Capital Econômico está diretamente vinculado ao patrimônio, avaliável em unidades monetárias.

Segurança Pública, que deve ser direcionada para questões e assuntos estratégicos, com vistas ao conhecimento da dinâmica do crime como fenômeno e como manifestação, capaz de antevê-lo, embora sem se confundir com a análise ou com a investigação criminais. Essa visão, embora restritiva, parece constituir uma diretriz segura e, ao mesmo tempo, serve de alerta para que o Estado invista na estruturação e no aperfeiçoamento de mecanismos básicos das forças de segurança: seleção, capacitação e remuneração de pessoal, integração de bancos de dados nacionais, material técnico (perícias, criminalística) etc (MORAES, 2010, p. 51).

Com essa argumentação, Moares ressalta o caráter estratégico da Inteligência Policial, alertando, inclusive, para a possibilidade do uso das perícias (aqui incluímos as Perícias Papiloscópicas e Exames Prosopográficos) como ferramentas auxiliares dessa vertente de Inteligência na realização do Direto Fundamental à Segurança Pública. Esse tema será discutido no presente estudo, entretanto, voltado para o entendimento de um tipo de criminalidade bem específico: a Falsidade Documental.

4. IDENTIFICAÇÃO E CRIMINALIDADE

Incontestável é o papel dos processos de identificação como forma de controle social. Todavia, como definir direitos e deveres em uma sociedade com milhares de indivíduos, onde o nome não é mais suficiente para confirmar a identidade das pessoas nas relações sociais? O fato é que “a formação dos estados nacionais e o surgimento dos aglomerados urbanos, resultantes da Revolução Industrial no século XIX, tornaram o anonimato uma realidade diária” (BOSSOIS, 2022, p. 22).

Bertillon, em 1882, ao desenvolver uma técnica de classificação e de arquivamento de medidas do corpo humano, utilizando os princípios da antropometria, foi a primeira pessoa a utilizar um método científico para a confirmação da identidade, de forma eficiente, dentro de um grupo razoável de indivíduos. Inevitável destacar que nesse período histórico predominava o pensamento positivista, sendo esse tipo de identificação voltada exclusivamente para uma parcela bem definida da população: os “delinquentes” (BOSSOIS; COSTA, 2021,

p. 354-355). Posteriormente, o método de Bertillon foi paulatinamente substituído pela datiloscopia⁶, inclusive para fins de identificação civil.

Ressaltamos que mesmo com a constatação da exatidão e eficiência do método datiloscópico, este, inicialmente, foi utilizado somente no campo da identificação criminal, tornando-se subaproveitado. Mas, a partir de 1907, foi entendido também ao campo da identificação civil, iniciando pelo Rio de Janeiro. Foi somente a partir de 1912 que este sistema passou a ser adotado em todo o território nacional (GOMES, 2016, p. 31).

Sendo assim, tanto a fotografia (também usada desde o sistema de Bertillon), quanto as impressões digitais (sistema Vucetich) permanecem até os dias de hoje, vinculadas à carteira de identidade no Brasil, juntamente com outros dados biográficos, conforme disposto na Lei nº 7.116/83 nos art. 3º, alínea ‘e’ e ‘f’ e art. 8º (BRASIL, 2023b)⁷.

Nesse ponto, cumpre ressaltar a importância do documento de identidade (ou Registro Geral - RG⁸) para o exercício da cidadania, com o relato de um jovem brasileiro, filho de bolivianos, que mora na região fronteira entre os dois países:

(...) Quando lhe foi perguntado sobre a importância da posse do RG brasileiro, o estudante sorriu e disse “(...) vou poder viajar para dentro da Bolívia, sem problemas e **serei mais brasileiro do que já sou**”. Diante de tal afirmativa verificamos que a documentação é tão importante que a cidadania adquirida pelo jus solis, pelo nascimento, trar-lhe-á segurança nos atos junto aos órgãos de controle, tanto bolivianos, quanto brasileiros.

6 Na América Latina prevaleceu o método de Juan Vucetich para classificação das impressões digitais, pela sua simplicidade e facilidade de arquivamento.

7 Art 3º - A Carteira de Identidade conterá os seguintes elementos: (...) e) nome, filiação, local e data de nascimento do identificado, bem como, de forma resumida, a comarca, cartório, livro, folha e número do registro de nascimento; f) fotografia, no formato 3 x 4 cm, assinatura e impressão digital do polegar direito do identificado; (...) Art 8º - A Carteira de Identidade de que trata esta Lei será expedida com base no processo de identificação datiloscópica. (...)

8 Registro Geral é um número emitido quando da emissão da cédula de identidade, cuja terminologia é usada como sinônimo de carteira de identidade. Uma terminologia que não condiz com a realidade. Até o presente momento, cada estado tem emitido documentos de identidade com numeração própria. Com a nova regulamentação da Carteira de Identidade (Decreto nº 10.977 de 23 de fevereiro de 2022), existe a expectativa de uma nova numeração que contemple todo o Brasil por intermédio do número de CPF.

Nos dias seguintes, dentre os atendimentos realizados, os alunos brasileiros – que são filhos de brasileiros e residem no Brasil – **salientaram a importância de possuírem o RG para a inserção no mercado de trabalho, em viagens nacionais e internacionais.** (...) (grifo nosso) (CURTO, 2019, p. 129).

Ao dizer que “serei mais brasileiro do que já sou”, o jovem brasileiro exterioriza um sentimento de pertencimento identitário como cidadão. A esse respeito, Jordão Horta Nunes (2014, p. 240) explica: “o aspecto subjetivo é o reconhecimento, a identificação consciente, cognitiva e afetiva, dos atributos institucionalmente estabelecidos ou, em termos corriqueiros, do que os outros dizem que somos”.

O RG é um instrumento que declara para o mundo quem a pessoa é, por intermédio dos seus dados biográficos (importância social) e biométricos (importância técnica), e que ela é cidadã brasileira. Mas, para além do sentimento de pertencimento social, para além dos elementos biométricos (importantes nas análises técnicas e que serão oportunamente analisados), é preciso alertar quanto à relevância do “nome” neste contexto. Camila de Cássia assim trata o assunto:

Ao discorrermos sobre o nome observamos que este está atrelado à identificação, entretanto, é importante realizarmos uma distinção. O nome, como foi dito, é um processo de identificação e está resguardado pelo direito pátrio como direito de personalidade e, sob nosso ponto de vista, componente direto do direito à dignidade.

(...)

Pablo Stolze dispõe sobre o direito à identidade diz que “o direito à identidade traduz a idéia de proteção jurídica aos elementos distintivos da pessoa, natural ou jurídica, no seio da sociedade.”

(...)

Diante do exposto concluímos que o direito à identidade compõe também o rol de direitos da personalidade e também do conceito de dignidade. Pois o nome só tem razão de ser devido à importância da identidade para o ser humano (LINHARES, 2016, p. 89-90).

O que Linhares destaca pode ser vinculado ao valor do RG, enquanto ferramenta que viabiliza o direito à identidade, e à necessidade do Estado em preservar o nome das pessoas, na guarda da dignidade dos indivíduos, como instrumento de legitimidade da sua individualidade, diante de outras pessoas, sejam físicas ou jurídicas. Escóssia (2021, p. 18) vai além, ao ressaltar que “Documentos ainda hoje são a chave para o acesso a políticas públicas e projeto sociais no Brasil”. Tal fato nos leva a refletir sobre os motivos ensejadores das falsificações de documentos de identidade no Brasil. Uma delas seria alcançar, de modos fraudulentos, os recursos disponíveis pelo Estado.

Mariana Batista (2016, p. 58) exemplifica o impacto desse tipo de fraude para as políticas sociais:

Somente no ano de 2010, segundo estimativa feita pelo Corregedoria do INSS, as fraudes causaram um prejuízo de R\$ 137 milhões aos cofres públicos. O governo também computa, em 2010, um prejuízo de R\$ 1,6 bilhão devido ao pagamento de benefícios para segurados mortos. Esses golpes inflaram o déficit do INSS, que em 2010 chegaram a 44 bilhões. Os dados expõem a vulnerabilidade do sistema, que já vive um problema estrutural crônico, causado pela arrecadação insuficiente.

Marcelo Henrique também discorre sobre o problema, ao destacar que:

Em 80% das investigações realizadas no período de 2014 a 2019, detectou-se a atuação de organizações criminosas que se utilizavam de documentos fraudulentos para a obtenção ilícita de benefícios previdenciários e assistenciais. **Apenas casos de falsificação de documentos de identidade e de registro civil responderam por metade do esforço investigativo das instituições envolvidas** (grifo nosso) (ÁVILA, 2020, p. 20-21).

Por fim, Ávila (2020, p. 27) alerta que “há um patente descompasso entre a dificuldade de implantar-se um sistema robusto e seguro de identificação civil no Brasil e o rápido processo de digitalização dos serviços públicos.”

Nota-se que, em face da relevância do RG para as relações sociais, tanto com instituições públicas quanto privadas, as tentativas

de fraudes são extremamente usuais. Girelli (2016, p. 74) relata que “de acordo com a base de dados do SINIC – Sistema Nacional de Informações Criminais da Polícia Federal, todos os anos são investigados por esta instituição mais de 7.000 casos envolvendo o uso ou a fabricação de documentos falsos”.

Em relatório apresentado pela Serasa Experian (2022), cerca de 61% dos brasileiros foram vítimas ou conhecem alguém que foi vítima de roubo de identidade, sendo que “o roubo de identidade superou o roubo de informações do cartão de crédito como maior preocupação de segurança dos consumidores dos 20 países pesquisados – e a preocupação aumenta conforme a idade”. Por outra perspectiva, neste mesmo relatório, ficou constatado que dentre os métodos de reconhecimento, a biometria física é considerada por 93% dos brasileiros entrevistados, como o método de reconhecimento mais seguro.

Diante desse contexto, a importância da investigação deste tipo de ocorrência policial e do controle desta faceta da criminalidade organizada resta bem demonstrada para as instituições responsáveis pela Segurança Pública; pois, servir a sociedade também é proteger os cidadãos, evitando que se tornem vítimas desse tipo de delito. A identidade, além de ser um direito individual de todo ser humano, é uma ferramenta para se alcançar outros direitos junto ao Estado.

Desse modo, para além da dimensão do crime em números, dos prejuízos financeiros provocados ao erário ou aos bens privados, o que está em risco muitas vezes é a exposição de dados pessoais – direitos individuais resguardados constitucionalmente – sendo indevidamente utilizados por terceiros de má fé. Toda essa conjuntura demonstra a necessidade de antecipação das forças policiais e de políticas públicas que previnam este tipo de delito, por intermédio da Inteligência Policial.

5. A BIOMETRIA E SUA UTILIDADE PARA A INTELIGÊNCIA POLICIAL

Faz parte das atribuições dos Órgãos de Identificação a verificação da idoneidade de documentos de identidade, sob a

perspectiva da legitimidade dos dados constantes no seu suporte⁹. Isso usualmente é feito confrontando as informações questionadas com os registros presentes nos arquivos oficiais físicos ou informatizados.

O caso mais comum se trata da falsificação de Carteira de Identidade, onde, através de requisição da autoridade, responde aos quesitos formulados elaborando o Laudo Papioscópico. No laudo são examinadas as características das peças padrão e questionada, concluído, ou não, pela falsificação (BATISTA, 2016, p. 66).

É comum aos Órgãos de Identificação a verificação dos dados biográficos e biométricos constantes nas cédulas de identidade questionadas com os dados dos prontuários civis previamente arquivados, geralmente tendo por elemento indexador de pesquisa o nome ou o número de RG. Para casos isolados de investigações relacionadas aos falsários que apresentaram um documento sob suspeita, esta solução é importante e satisfatória. Mas seria possível aos Órgãos de Identificação oferecerem maiores detalhamentos a respeito dos grupos organizados que atuam neste tipo de fraude, por intermédio exclusivo das biometrias existentes nos documentos de identidade e assim contribuir para Inteligência Policial, enquanto conhecimento da dinâmica do crime como fenômeno e como manifestação?

Antes de discutirmos esta questão, cumpre tratar da biometria sob a perspectiva moderna, uma vez que o termo “biometria” é antigo, já referenciado por Francis Galton, ainda em 1901 (ARAÚJO; PASQUALI, 2006, p. 56). Todavia, hodiernamente, “o termo biometria refere-se ao reconhecimento automatizado de indivíduos baseado em suas características de comportamento ou biológicas, (...)” sendo que “os sistemas biométricos, desenvolvidos para possibilitar o reconhecimento automatizado, surgiram na segunda metade do século XX, juntamente com o desenvolvimento dos computadores” (SOUZA, 2020, p. 80). Desse modo, os sistemas biométricos, em particular o AFIS (*Automated Fingerprint Identification System*)¹⁰, oferecem melhores alternativas de pesquisas que os arquivos manuais, pois, consoante Girelli (2019, p. 79), estes “não permitem uma busca eficiente por impressões digitais avulsas (...)”.

9 O conceito de suporte aqui apresentado envolve o substrato onde são depositados os dados biográficos e biométricos de uma pessoa. Geralmente são confeccionados em papel ou cartão e contém itens de segurança para dificultar a sua falsificação.

10 Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais em português.

Assim, ao contrário dos arquivos manuais ou eletromecânicos concebidos para arquivarem fichas com as impressões digitais dos dez dedos, o que necessariamente obrigava a existência de uma “fórmula datiloscópica” para pesquisa (Sistema Vucetich), o sistema AFIS possibilita a busca de uma única impressão digital de origem desconhecida contra todas as demais impressões papilares existentes na base de dados, passando a ser desnecessária uma fórmula datiloscópica ou a utilização de um nome ou um pretense número de Registro Geral como elemento indexador para localização do prontuário de origem. Indo além, mesmo que o sistema não encontre o autor/possuidor daqueles datilogramas por não estar previamente arquivado na base de dados, o AFIS permite que sejam localizadas impressões digitais coincidentes, registradas em outras ocorrências delitivas. Desse modo, o AFIS viabilizou uma nova possibilidade: o lançamento de impressões digitais constantes nas cédulas de identidade falsas, para pesquisa e confirmação da sua origem, ou, alternativamente, o estabelecimento de vínculos com outros casos criminais. Nesse novo contexto, desnecessário lembrar a importância do especialista¹¹, para validar ou não os resultados das pesquisas processadas (CABALLERO, 2012, p. 27; GIRELLI, 2019, p. 87; BOSSOIS; SOARES, 2020, p. 110).

É diante dessas perspectivas de pesquisas das impressões digitais que Girelli apresenta aplicabilidades do uso de impressões digitais em documentos falsos, alertando quanto à existência de cédulas de identidades contendo datilogramas com uma repetição sistemática de características extrínsecas das impressões digitais¹² (2016, p. 81). Relata a ocorrência de reversões nas imagens dos datilogramas, feitas por softwares específicos, criando uma impressão digital até então inexistente, nos documentos sob análise, com a capacidade de ludibriar a pesquisa no sistema AFIS (2016, p. 84). Assim, a possibilidade de um trabalho adicional no contexto da Inteligência Policial passa a ser discutida:

(...) Os exames periciais realizados em documentos questionados buscam verificar sua autenticidade, responder ob-

11 No Brasil, o Perito Oficial e especialista em impressões digitais e exames prosopográficos é o Papiloscopista, possuindo também as denominações de Datiloscopista, Perito Papiloscopista, Perito Papiloscópico, dentre outras.

12 Uma mesma imagem, exatamente igual do datilograma, se repete em diversos documentos como reproduções idênticas, algo incompatível com a técnica de confecção dos RGs.

jetivamente aos quesitos formulados e prover informações estritamente destinadas ao caso em questão. Em geral nenhum trabalho de inteligência adicional é feito no sentido de se obter uma visão macro do problema e propor soluções mais abrangentes (GIRELLI, 2016, p. 74).

O que Carlos Magno Girelli propõe é o uso deste tipo de informação, resultado da interação entre o Papiloscopista e a tecnologia do AFIS, de maneira estratégica para desarticular quadrilhas que produzem e/ou distribuem tais documentos falsos e, assim, encerrar essa atividade em sua origem. Seria uma ação de inteligência que permitiria aos gestores da Segurança Pública planejar ações mais abrangentes, talvez até em escala nacional, aglutinando casos semelhantes ou centralizando as operações em unidades com maior potencial para resolver os delitos relacionados à falsidade documental, nos locais onde estes podem estar sendo produzidos ou mesmo onde suas vítimas residem, otimizando, inclusive, os recursos logísticos disponíveis; afinal, são informações que contribuem no entendimento sobre a dinâmica e manifestação do delito.

O produto da atividade de inteligência forense, obtido a partir da análise dos perfis de documentos falsos apreendidos em todo o país poderia ser usado pela Polícia Federal não apenas para resolver casos isolados, mas para propor soluções abrangentes no combate à criminalidade associada a esses crimes (GIRELLI, 2016, p. 91-92).

Um primeiro exemplo das situações acima descritas diz respeito ao caso ocorrido em 2015, no âmbito da Polícia Federal em Goiás, que envolvia o encaminhamento de parte de um espelho de cédula de identidade (somente o verso, destinado a fotografia, impressão digital e assinatura), objeto de auto de apreensão em sede de operação policial. Este lado do espelho continha apenas a imagem do datilograma, tendo sido feita pela autoridade presidente do inquérito uma solicitação de pesquisa junto ao sistema AFIS/PF.

Realizada a pesquisa biométrica, o AFIS/PF trouxe uma candidata (pessoa) cuja impressão digital do polegar direito era compatível com o datilograma presente no documento encaminhado. Em procedimentos de pesquisas adicionais junto ao AFIS, agora relacionadas a casos criminais, o AFIS apresentou outros dez registros, onde a mesma impressão digital já fazia-se presente em outros

documentos investigados como fraudados, todos em inquéritos da circunscrição da Polícia Federal em Goiás, desde o ano de 2012, incluindo os oriundos da Delegacia de Anápolis/GO. Assim, uma vez que é o Núcleo de Identificação que centraliza a emissão dos Laudos Papiloscópicos, foi possível anexar às imagens de tais cédulas de identidade ao respectivo exame, relacionando, inclusive, os números dos inquéritos que investigavam cada documento falso apresentado.

Nesse primeiro caso apresentado, observando a Figura 1, constata-se a diversidade de estelionatários utilizando-se de uma mesma impressão digital no suporte fraudado. Cumpre também destacar que a real detentora do datilograma utilizado em todas essas ocorrências já havia sido ouvida por um dos delegados responsáveis por algumas dessas investigações, e a constatação até então foi no sentido de tratar-se de uma terceira de boa-fé que teve a sua impressão digital indevidamente utilizada na montagem de tais documentos.

FIGURA 1: CÉDULAS DE IDENTIDADE FALSAS COM UMA MESMA IMPRESSÃO DIGITAL



Fonte: Núcleo de Identificação da Polícia Federal em Goiás.

A importância deste tipo de informação por intermédio da tecnologia AFIS, enquanto atividade de inteligência, permite antecipar às autoridades policiais presidentes dos inquéritos instaurados, informes quanto a existência de casos correlatos envolvendo uma mesma potencial vítima e, por conseguinte, a preservando de ser inadvertidamente indiciada, resguardando assim um direito individual protegido constitucionalmente. Agir em sentido contrário seria um efeito paradoxal do objetivo finalístico da prevalência da identificação civil sobre a criminal.

A Constituição Federal de 1988, também para evitar o estigma da identificação criminal estatuiu, por exemplo, que o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei (art. 5º, LVIII). Tal dispositivo teve como precípua finalidade atenuar a mudança de concepção do indivíduo sobre o seu próprio eu, algo que faria interagir como o atributo que lhe seria posto pelo Estado (SHECAIRA, 2008, p. 314).

Em outros termos, documentos fraudados contendo datilogramas de terceiros de boa-fé podem, sem a devida cautela da investigação, estigmatizar pessoas inocentes, produzindo um efeito contrário aos objetivos da identificação civil e infringindo um direito constitucionalmente amparado como cláusula pétrea, ao torná-las indiciadas em inquéritos policiais.

Cabe alertar que, em diversos casos assim, mormente os envolvendo flagrantes, uma checagem das impressões digitais no momento do indiciamento poderia evitar esse tipo de situação, uma vez que “o único item do documento de identidade que permitiria a individualização inequívoca seria o datilograma do polegar direito, por meio do exame de confronto” (BOSSOIS, 2022, p. 112). Desse modo, a presença da impressão digital no RG deveria ter por objetivo justamente permitir a sua checagem com o datilograma do portador do documento. Perder esta oportunidade de averiguação sempre implica no risco de juntar aos autos uma impressão digital inexistente, ou pior, pertencente à uma pessoa inocente.

Assim, um documento que pretensamente tem por objetivo confirmar a identificação civil e preservar os direitos de quem está sendo detido, ao não se submeter à uma identificação criminal, acaba

por agredir o direito fundamental de terceiro inocente e que somente no futuro saberá que seu nome está envolvido em uma investigação ou processo criminal.

Um segundo caso aqui apresentado trata da utilização de uma mesma impressão digital em documentos de 46 casos criminais junto ao AFIS/PF¹³, investigados pelas polícias civis (PC) e Federal (SR/PF), conforme Tabela 1.

TABELA 1 – DISTRIBUIÇÃO DOS CASOS POR INSTITUIÇÕES POLICIAIS

UNIDADE	INSTITUIÇÃO	CASOS	TOTAL
DF	PC/DF	14	21
	SR/PF/DF	7	
GO	PC/GO	8	24
	SR/PF/GO	16	
MS	SR/PF/MS	1	1

Fonte: Núcleo de Identificação da Polícia Federal em Goiás.

Aqui, o real detentor da impressão digital utilizada também foi localizado. Todavia, diferentemente do caso anterior, o datilograma era de um indivíduo já indiciado em 13 ocorrências policiais, por diversos crimes, inclusive de estelionato. Mas tal informação não pode ser considerada como pressuposto de culpa nas investigações, sob o risco de prévio “etiquetamento” do indivíduo. É necessário impedir que uma visão estigmatizante de fatos pretéritos contaminem as investigações. É preciso cautela das instituições policiais nessas situações, uma vez que “esses mecanismos predis põem expectativas condicionantes da valoração do comportamento futuro de certos sujeitos (algo parecido ao que no positivismo era o prognóstico de periculosidade)” (ELBERT, 2009, p. 173).

Portanto, em sentido contrário a um pré-julgamento institucional, será na busca da verdade real e da presunção da inocência que as investigações deverão descortinar como a impressão digital deste indivíduo acabou sendo utilizada por outros estelionatários de ambos os gêneros, em outros 46 registros. Seria uma informação relevante,

13 Em face da Acordos de Cooperação assinados com as Secretarias de Segurança Pública estaduais, diversos Órgãos de Identificação também utilizam o AFIS/PF.

inclusive para compreensão da dinâmica dos delitos, entendendo o *iter criminis*¹⁴ e o *modus operandi*¹⁵ das organizações.

Constata-se, diante da Figura 2 e da Tabela 1, a prevalência dessas 46 ocorrências junto aos estados de Goiás e Distrito Federal. De modo análogo, os laudos papiloscópicos emitidos com tais registros tiveram o potencial de viabilizar a troca de informações, agora, não somente entre os presidentes dos inquéritos policiais correspondentes, mas entre as unidades de diversas forças policiais, tanto civil, quanto federal, por todo o Brasil, o que pode ser de grande valia em termos de Inteligência Policial, junto às investigações do crime organizado. Ao visualizar a Figura 2, com a prevalência de casos nos estados de Goiás e Distrito Federal, pode-se ter a indicação da origem da organização criminosa investigada.

Assim, ao realizar uma análise georreferenciada dos datilogramas objetos de investigação, tem-se “um recurso potencialmente útil para verificar possíveis *links* entre casos criminais distintos e assim auxiliar a atividade de inteligência forense”, que “é a análise espaço-temporal” (GIRELLI, 2016, p. 85).

FIGURA 2 – MAPA DA DISTRIBUIÇÃO DOS CASOS DA TABELA 1 PELO BRASIL



Fonte: Núcleo de Identificação da Polícia Federal em Goiás.

14 Etapas na realização do delito.

15 Modo de Operação.

Na análise técnica dos datilogramas presentes nos documentos deste segundo exemplo, cujas vinculações mais uma vez ocorreram por intermédio do AFIS, foram detectadas duas das anomalias descritas por Girelli (2016), após a avaliação dos papiloscopistas policiais federais, em Goiás: características extrínsecas ao datilograma se mostraram muito evidentes, como destacadas nos itens D, E, F, G, J, K, L, M e O. Também foi detectada a reversão da impressão digital em dois documentos, itens H e I, com círculo em vermelho¹⁶ (Figura 3).

FIGURA 3: DEZESSETE CÉDULAS DE IDENTIDADE FALSAS COM UM MESMO DATILOGRAMA, ANALISADOS NO ÂMBITO DO NID/DREX/SR/PF/GO



Fonte: Núcleo de Identificação da Polícia Federal em Goiás.

Todavia, uma outra questão que se impõe à discussão desse tipo de análise está no questionamento de que se a impressão digital não consegue indicar quem é o falsário que utilizou o documento, qual alternativa técnica a ser adotada? A resposta estaria em outro tipo de atividade sob atribuição dos Papiloscopistas: o Exame Prosopográfico, pois “a Comparação Facial (Prosopografia) é o estudo das ciências constitutivas da face que visa estabelecer e identificar pontos característicos semelhantes e divergentes de uma face humana em relação à outra” (AZEVEDO, 2016, p. 105).

16 Sob um retângulo azul, as demais impressões digitais cujas cristas estavam com o sentido das linhas corretas (real).

Desde que preservada uma qualidade mínima das imagens para o exame, o Laudo Prosopográfico viabiliza a vinculação de registros da face a um mesmo indivíduo¹⁷. Esse tipo de análise usualmente é um norteador da identidade de alguém, podendo ser robustecida pelo posterior confronto entre as impressões digitais.

Nesse contexto, a Polícia Federal está modernizando seu sistema biométrico com o atual MBIS (*Multi Biometric Identification System*¹⁸), possibilitando pesquisas faciais e de impressões digitais. Assim, os papiloscopistas policiais federais deverão utilizar conjuntamente tais biometrias, no sentido de estabelecer vínculos entre impressões digitais e faces, sempre respeitando uma metodologia específica, uma vez que Reconhecimento Facial não se confunde com Identificação Facial¹⁹ (BARROS; OLIVEIRA NETO; SARTO, 2021, p. 31). Esta atuação conjunta na análise de faces e impressões digitais só é possível porque as unidades de identificação centralizam o recebimento das diversas demandas inerentes aos documentos falsos, possibilitando, de maneira complementar, as pesquisas em bases de dados onomásticos e biométricos.

Por fim, resta uma reflexão sobre os pressupostos do conceito de Inteligência, e em especial a Policial, junto à Segurança Pública, expostos por Moraes (2010): os documentos produzidos no âmbito da Identificação, como laudos periciais papiloscópicos e prosopográficos utilizando-se da tecnologia AFIS/MBIS, adequam-se aos requisitos listados como ferramentas de Inteligência Policial? Cremos que sim, uma vez que: a) estes documentos geram informações com conhecimento qualificado e sigiloso, enquanto resultado de um

17 No caso da Figura 3, os documentos F e G, J e K sugerem que mesmas pessoas estariam utilizando mais de um documento falso. Todavia, para a devida confecção do Laudo Prosopográfico, a qualidade das imagens é fundamental.

18 Sistema Multi Biométrico de Identificação.

19 Estes dois conceitos: reconhecimento e identificação facial têm sido motivo de confusão. Assim como no caso das impressões digitais, os sistemas AFIS/MBIS costumam oferecer “candidatos”. Estes candidatos devem ter suas características analisadas pelos especialistas – Papiloscopistas Policiais – evitando equívocos quanto à identidade de alguém. O resultado desta análise, com metodologia própria dentro de critérios científicos, será consignado em laudo específico, que deve servir para amparar outras diligências, a exemplo dos mandados de prisão. Tais protocolos devem ser rigidamente adotados para evitar que sósias (pessoas com fisionomia semelhante) sejam injustamente presas, como se tem noticiado na mídia. O trabalho do expert nestes casos nunca poderá ser substituído pelo uso do software.

questionamento inerente à uma investigação, todavia são informações mais abrangentes que extrapolam o delito sob apuração; b) são dados negados na proporção em que somente surgem mediante consultas em sistemas exclusivos (AFIS/MBIS) e a análise dos especialistas (Papiloscopistas); c) podem servir como ferramenta de assessoramento no processo decisório das instâncias superiores, a respeito de como dar andamento às investigações de crimes com fraudes documentais por organizações criminosas; e d) tem a capacidade de antecipação dos fatos, por informar quanto aos perfis (padrões biométricos) nos documentos, fotos dos falsários e a possibilidade de evitar que terceiros de boa-fé sejam envolvidos nos procedimentos investigativos e processuais. Também permite a visualização da distribuição espaço-temporal nas ocorrências, com uso de documentos falsos contendo datilogramas ou fotografias específicos.

Uma ressalva importante também merece ser consignada. Os dois exemplos citados demonstram algumas das inúmeras possibilidades de interação entre a criminalística, por intermédio das análises das impressões digitais e faces, com a inteligência policial. Todavia são insuficientes para explicitar a enormidade de situações em que a papiloscopia e os exames prosopográficos podem contribuir para uma segurança pública mais efetiva, em termos de servir, proteger e proporcionar a sensação de bem-estar aos cidadãos.

6. CONCLUSÃO

Apesar da omissão do constituinte de 1988 em conceituar adequadamente o que é Segurança Pública, a doutrina nos apresenta uma percepção em que as forças policiais devem direcionar seus esforços para objetivos de serviço e proteção dos direitos individuais e coletivos dos cidadãos, produzindo o que denominaríamos de paz pública. Dentre os direitos constitucionalmente protegidos, temos o Direito à Identidade, que se mostra fundamental nas relações entre indivíduos e Estado, permitindo, inclusive, o resguardo dos demais direitos e o acesso às políticas públicas. É por esse motivo que as organizações criminosas voltadas para a confecção e distribuição de documentos falsos devem ser objeto de ações de inteligência policial, tendo por finalidade mitigar em grande escala as consequências desse tipo de

delito, especialmente para as vítimas, dentre estas, as que tiveram seus dados biográficos e/ou biométricos indevidamente utilizados. Não basta a solução de casos pontuais, onde somente o estelionatário que utiliza da documentação é localizado.

Em face aos dois casos apresentados, demonstrou-se no presente artigo que a biometria por intermédio das impressões digitais ou do exame prosopográfico podem contribuir muito para a atividade de inteligência policial, pois permitem, inclusive, tomadas de decisão no nível da gestão das unidades policiais, em termos de estratégias diversas, seja quanto à centralização dos casos, na troca de informações entre equipes de investigadores díspares ou mesmo entre as diversas forças dos estados federados que trabalham neste tema. A tecnologia AFIS/MBIS ainda auxilia na análise de vínculos entre diversos falsários junto às organizações criminosas, que disponibilizam tais suportes falsos e viabiliza uma percepção espaço-temporal do delito sob análise.

Por fim, apesar dos casos aqui apresentados versarem especificamente a respeito da falsidade documental, a biometria, por intermédio das impressões digitais e o uso da comparação facial (prosopografia), pode subsidiar as atividades de inteligência nos mais diversos tipos de crimes ou situações sociais, em que a identidade humana faça-se presente como forma de checagem da individualidade.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Felipe Scarpelli. Inteligência Policial: efeitos das distorções no entendimento e na aplicação. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 3, n. 2, p. 37-54, 2012. DOI: 10.31412/rbcp.v3i2.57. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/57>. Acesso em: 30 jan. 2023.
- ARAÚJO, Marcos Elias; PASQUALI, Luiz. *Datiloscopia: a determinação dos dedos*. Brasília: L. Pasquali, 2006.
- ÁVILA, Marcelo Henrique de. *Fraude Documental: Uma ameaça transversal à segurança nacional*. Brasília, 2020. 35 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Altos Estudos em Defesa). Escola Superior de Guerra, 2020. Disponível em: <https://repositorio.esg.br/bitstream/123456789/1267/1/MARCELO%20HENRIQUE%20DE%20c3%81VILA%20-%20TCC%20CAED%202020.pdf>. Acesso em: 21 maio 2023.
- AZEVEDO, Joyce Fernandes. Prosopografia: Aplicação da Antropometria em três Softwares (estudo de caso). *Peritos em Papiloscopia e Identificação Humana*. v.1, p. 103-112. Goiânia: Editora Espaço Acadêmico, 2016.
- BARROS, Rodrigo M.; OLIVEIRA NETO, Osmar S.; SARTO, Rafael P. Del. A cadeia de custódia de vestígios na papiloscopia e na comparação facial forenses. *Peritos em Papiloscopia e Identificação Humana*. v. 3, p. 19-59. Goiânia: Editora Kelps, 2021.
- BATISTA, Mariana Siqueira. A papiloscopia e outras áreas periciais no combate às fraudes contra a previdência social. *Peritos em Papiloscopia e Identificação Humana*. v.1, p. 49-75. Goiânia: Editora Espaço Acadêmico, 2016.
- BOSSOIS, Lander de Miranda; SOARES, Kleber Henrique. O AFIS e o SINPA: Um passaporte seguro, Identificação como Prova para o Poder Judiciário. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 11, n. 2, p. 103–124, 2020. DOI: 10.31412/rbcp.v11i2.712. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/712>. Acesso em: 4 fev. 2023.
- BOSSOIS, Lander de Miranda; COSTA, Lucas Gabriel Feliciano. Trajetórias e Identidade dos Papiloscopistas Policiais Federais: Do positivismo criminológico aos direitos humanos. *Actas Completas da*

Jornada Virtual Internacional em Pesquisa Científica: direito, justiça e cidadania. Porto: Editora Cravo, 2022. Disponível em: <http://conjugare.pt/wp-content/uploads/2022/01/2JVIPC-Actas-Completas.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2022.

BOSSOIS, Lander de Miranda. *Identificação e Análise Criminal: alternativas para a Segurança Pública*. Goiânia: Editora Kelps, 2022.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 29 jan. 2023.

_____. *Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983*. Assegura validade nacional as Carteias de Identidade, regula sua expedição e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1980-1988/L7116.htm. Acesso em: 29 jan. 2023.

CABALLERO, Samuel Alfonso Delgado. *Papiloscopia: Certeza ou dúvida? Apologia à Micropapiloscopia*. Campinas: Millenium Editora, 2012.

CURTO, Lidiane de Brito. Indocumentados na Fronteira: A unidade de identificação de Corumbá/MS, atendimento e singularidades. *Peritos em Papiloscopia e Identificação Humana*. v. 2, p. 109-135. Goiânia: Editora Espaço Acadêmico, 2019.

ELBERT, Carlos Alberto. *Novo Manual Básico de Criminologia*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

ESCÓSSIA, Fernanda da. *Invisíveis: uma etnografia sobre brasileiros sem documentos*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2021.

GIRELLI, Carlos Magno Alves. Produção de Inteligência Forense com base em características das Impressões Digitais em Documentos Falsos. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 7, n. 2, p. 73-96, 2016. DOI: 10.31412/rbcp.v7i2.438. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/438>. Acesso em: 30 jan. 2023.

GIRELLI, Carlos Magno Alves. Noções de Papiloscopia. *Peritos em Papiloscopia e Identificação Humana*. v. 2, p. 55-90. Goiânia: Editora Espaço Acadêmico, 2019.

GOMES, Catiana Souza. Impressão Digital: a marca inapagável que individualiza os homens. I *Peritos em Papiloscopia e Identificação Humana*. v. 1, p. 11-48. Goiânia: Editora Espaço Acadêmico, 2016.

- LEBARON Frédéric. Capital. *In: Vocabulário BOURDIEU*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.
- LINHARES, Camila de Cássia Ferreira Oliveira. A aplicação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e a identificação após a morte. *Peritos em Papiloscopia e Identificação Humana*. v. 1, p. 77-98. Goiânia: Editora Espaço Acadêmico, 2016.
- MIOTELLO, Valdemir. Ideologia, *In: Bakhtin: Conceitos-Chave*. São Paulo: Contexto, 2020.
- MORAES, Rodrigo Iennaco. *A Inteligência Policial e os riscos de sua indeterminação conceitual*. Belo Horizonte, 2010. 81 p. Monografia (Especialização em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública). Centro Universitário Newton Paiva, Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais, 2010.
- MOREIRA, Renato Pires. A relevância da inteligência policial na segurança pública brasileira. *Revista Brasileira de Execução Penal*, v. 3, n. 2, p. 65-84, 2022. DOI: <https://doi.org/10.56081/2675-1860/rbep.v3.n2.a3>. Disponível em: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/517/355>. Acesso em: 29 jan. 2023.
- NOGUEIRA, Maria Alice. Capital Cultural. *In: Vocabulário BOURDIEU*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.
- NUNES, Jordão Horta. Dilemas identitários no mundo dos serviços: da invisibilidade à interação. *Sociologias*, n.35, p.238-273, 2014.
- PASSIANI, Enio; ARRUDA, Maria Arminda do Nascimento. Cultura. *In: Vocabulário BOURDIEU*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.
- SERASA Experian. *A construção da confiança do consumidor digital diante do crescimento das fraudes: Relatório Global de Identidade e Fraude 2022*. Disponível em: https://www.serasaexperian.com.br/images-cms/wp-content/uploads/2022/09/Relatorio-Global-de-Identidade-e-Fraude_Outubro2022.pdf. Acesso em: 21 maio 2023.
- SHECAIRA, Sergio Salomão. *Criminologia*. 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.
- SOUZA, Marco Antônio de. A Biometria e suas Aplicações. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*. v. 11, n. 2, p. 79-102. DOI: 10.31412/rbcp.v11i2.710. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/>

article/view/710. Acesso em: 4 fev. 2023.

VEIGA, Celia Cristina Pereira da Silva; SOUZA, José dos Santos. O Conceito de Segurança Pública na Formação de Soldados da PMERJ: uma análise da experiência discente do CFSd/PMERJ. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 12, n. 2, p. 48-65, 2018. DOI: <https://doi.org/10.31060/rbsp.2018.v12.n2.896>. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/896/289>. Acesso em: 29 jan. 2023.

WERNER, Guilherme Cunha. Securitas: Da Segurança Nacional à Segurança Humana. . *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 11, n. 1, p. 69-100, 2020. DOI: 10.31412/rbcp.v11i1.698. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/698>. Acesso em: 29 jan. 2023.

PROPOSIÇÃO DE UMA ABORDAGEM DA METODOLOGIA ACE-V PARA EXAME DE COMPARAÇÃO DE BIOMETRIAS SUAVES NO DORSO DAS MÃOS

PROPOSITION OF AN ACE-V METHODOLOGY APPROACH FOR SOFT BIOMETRIC COMPARISON EXAMINATION ON THE DORSAL SURFACE OF HANDS.

PROPOSICIÓN DE UN ENFOQUE DE LA METODOLOGÍA ACE-V PARA EL EXAMEN DE COMPARACIÓN DE BIOMETRÍAS SUAVES EN EL DORSO DE LAS MANOS.

JOANDSON BATA DOS SANTOS

PAPILOSCOPISTA POLICIAL FEDERAL

FELIPE BITENCOURT SILVA DOS SANTOS

PAPILOSCOPISTA POLICIAL FEDERAL

CYNTIA LARISSE SILVA DA FONSÊCA

PAPILOSCOPISTA POLICIAL FEDERAL

RESUMO

As Biometrias Suaves (*Soft Biometrics*) têm tido grande notoriedade nos últimos anos com o avanço dos processos de identificação biométrica. Como resultado, o conjunto: cicatrizes, marcas e tatuagens (*scars, marks and tattoos – SMT's*) tem sido cada vez mais utilizado em um Processo de Verificação com o intuito de identificar infratores que cometem crimes sexuais com a produção de material pornográfico. Isto deve-se ao fato de que nas imagens de abuso sexual infantil, por exemplo, o criminoso dificilmente aparece, deixando expostas partes reduzidas do seu corpo, tais como o dorso das mãos. Neste sentido, o objetivo deste artigo é propor uma abordagem da metodologia Análise, Comparação, Avaliação e Verificação (ACE-V) para a comparação forense de imagens do dorso das mãos para indicar se estas são relativas à mesma pessoa. Este documento propõe as fases de Análise, Comparação, Avaliação e Verificação da metodologia ACE-V para casos em que existe um Processo de Verificação da Biometria Suave do dorso das mãos. É também destacada a necessária melhoria das etapas no campo da prática e possíveis novas abordagens para o progresso necessário deste campo ainda incipiente.

PALAVRAS-CHAVE: biometrias suaves; SMT; metodologia ACE-V; comparação, dorso de mão.

ABSTRACT

The Soft Biometrics has had great of notoriety in recent years with the advance the biometric identification processes. As a result, the set: scars, marks and tattoos (*SMT's*) has been increasingly used in Verifications Process purposes in the field of criminal sciences to identify criminals who commit sex crimes with the producing pornographic material. This is due to the fact that in child sexual abuse images, for example, the criminal hardly appears, leaving exposed reduced parts of his body, such as the dorsum of the hands. In this sense, the objective of this paper is to propose an approach to Analysis, Comparison, Evaluation, and Verification. (ACE-V) methodology for forensic comparison of images of the dorsum of the hands to indicate if they are related to the same person. This paper proposes the stages of Analysis, Comparison, Evaluation and Verification for cases in which there is a Verification Process of Soft Biometrics of the dorsum of the hands. The improvement of the steps in the field of practice and possible approaches for the necessary progress of this still incipient field are also highlighted.

KEYWORDS: soft biometrics; SMT; ACE-V methodology; comparison, dorsal of the hand.

RESUMEN

Los biometrías suaves han tenido gran notoriedad en los últimos años con el avance de los procesos de identificación biométrica. Como resultado, el conjunto de cicatrices, marcas y tatuajes (SMT, por sus siglas en inglés) se ha utilizado cada vez más en el ámbito de las ciencias forenses con fines de verificación en procesos de identificación de criminales que cometen delitos sexuales y producen material pornográfico. Esto se debe a que, por ejemplo, en imágenes de abuso sexual infantil, el delincuente rara vez aparece por completo, dejando expuestas partes reducidas de su cuerpo, como el dorso de las manos. En este sentido, el objetivo de este documento es proponer un enfoque de la metodología ACE-V para la comparación forense de imágenes del dorso de las manos con el fin de determinar si pertenecen a la misma persona. Este documento propone las etapas de análisis, comparación, evaluación y verificación para casos en los que se realiza un proceso de verificación de biometrías suaves en el dorso de las manos. También se destacan las mejoras en los pasos en el campo de la práctica y posibles enfoques para el progreso necesario en este campo aún incipiente.

PALABRAS CLAVES: biometrías suaves; SMT; metodología ACE-V; Comparación, dorso de la mano.

1. INTRODUÇÃO

As biometrias são de grande importância para a sociedade e são utilizadas diariamente no cotidiano das pessoas. Entre as biometrias, existem algumas que são menos comuns, a exemplo de cicatrizes, marcas e tatuagens, mas que também podem auxiliar no processo de identificação de um indivíduo. Nesse contexto, podemos citar as biometrias suaves, as quais podem ser definidas como características que fornecem algumas informações de identificação sobre o indivíduo, entretanto, isoladas carecem de distintividade e de permanência para diferenciar suficientemente quaisquer duas pessoas (JAIN; KUMAR, 2012). A distintividade é a característica que permite diferenciar uma coisa da outra, já a permanência refere-se à capacidade de algo se manter constante ou permanecer estável ao longo do tempo, sem mudanças significativas. Isoladamente, uma ou outra característica de biometria suave não seria capaz de identificar uma pessoa de forma única. Mas, embora esses traços biométricos suaves não sejam suficientes para diferenciar exclusivamente uma pessoa, eles podem conter certas informações sobre o indivíduo para ajudar a restringir sua identidade (LEE *et al.*, 2008). Para Donida Labati *et al.* (2023), os traços biométricos suaves são acessórios físicos, comportamentais ou materiais associados a uma pessoa, que podem ser usados para descrever um indivíduo. Algumas características, como a geometria da mão, presença de cicatrizes, presença de tatuagens, anomalias adquiridas ou congênitas, são especialmente adequadas para realização exames de comparação que possam estabelecer correspondência de 1:1.

Ocorre que, no que tange às biometrias suaves, estas englobam características que, isoladamente, não são possíveis de identificar. Entretanto, pode ser possível que, em conjunto, essas características combinadas, a exemplo de cicatrizes, marcas e tatuagens, possam auxiliar na identificação em análises 1:1. Nesse sentido, ao utilizar biometrias suaves em conjunto com biometrias primárias (impressões digitais ou DNA, por exemplo), Ross *et al.* (2006) inferem que é possível identificar com melhor precisão uma pessoa em comparação com sistemas que trabalham unicamente com biometria primária, as quais podem ser definidas como aquelas características únicas, consideradas estáveis e imutáveis ao longo da vida de um indivíduo (ROSS *et al.*, 2006).

Nesse contexto, as biometrias suaves, que podem ser entendidas como a presença de cicatrizes, marcas, tatuagens e outras características, revelam-se como caracteres viáveis de serem analisadas, tendo em vista que, em razão da sua especificidade, tipo e localização, torna-se possível, também, identificar uma pessoa. Embora, por definição, as biometrias primárias já sejam suficientes para este atributo, os sistemas automatizados de buscas biométricas têm funcionado melhor, isto é, têm trazido resultados mais precisos, quando ocorrem associações com as biometrias suaves (ZEWAIL *et al.*, 2004).

Neste trabalho, o foco será a análise das referidas biometrias suaves no dorso das mãos. A mão é a parte distal localizada na extremidade do membro superior do corpo humano (NETTER, 2011). A função primordial desse órgão é interagir com o ambiente imediato, tornando-a mais vulnerável a agressões/lesões, as quais podem lhe causar danos físicos que podem alterar ou modificar sua aparência (LLOYD, 1985). As cicatrizes provenientes dessas agressões/lesões podem apresentar formas e configurações específicas capazes de individualizar uma pessoa. Isso decorre do fato de que, nos últimos anos, as cicatrizes, marcas e tatuagens (*scars, marks and tattoos* – SMT's) têm sido cada vez mais utilizadas para fins de identificação no campo das biometrias suaves (*Soft Biometrics*) (LEE *et al.*, 2008; JAIN; KUMAR, 2012).

Nos casos em que são demandadas análises comparativas na região do dorso das mãos, geralmente estas dizem respeito a imagens contendo abuso sexual infantil, pois frequentemente as mãos do agressor estão presentes (BLACK *et al.*, 2014).

Utiliza-se, nesses casos, a comparação de elementos caracterizadores e individualizadores no dorso da mão com o objetivo de comparar as imagens do perpetrador obtidas na cena de crime com as do suspeito em um Processo de Comparação (1:1), visto que na maioria das vezes a mão é a única parte visível do corpo do abusador nesses materiais contendo pornografia infantil.

Diante do exposto, o objetivo geral deste artigo é propor uma abordagem da metodologia Análise, Comparação, Avaliação e Verificação (*Analysis, Comparison, Evaluation, and Verification* - ACE-V) (VANDERKOLK, 2012) de confronto de impressões

digitais, para fins de comparação de Biometrias Suaves, especificamente *SMT*’, no dorso da mão, buscando reunir elementos que possam embasar o convencimento do examinador de que estas são relativas à mesma pessoa.

2. PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

Esta pesquisa foi realizada no laboratório de Papiloscopia do Núcleo de Identificação do Maranhão (NID/DREX/SR/PF/MA). O material necessário para a realização das imagens compõe-se de um celular do modelo *smartphone Galaxy A01*, modelo *SM-A015M/DS* utilizado para simular a obtenção das imagens questionadas e uma câmera fotográfica *Nikon D5500* para obtenção das imagens padrões. O aplicativo *Shotcut* foi utilizado para a escolha do quadro *frame* e o aplicativo *Powershell* foi utilizado para o cálculo do código *Hash*.

Nesse contexto, as amostras questionadas são definidas como aquelas imagens em que a identificação do indivíduo é desconhecida ou questionável e a amostra padrão é definida como a imagem na qual a identidade do indivíduo é conhecida. A metodologia a ser utilizada é uma adaptação da Metodologia ACE-V para análise de comparação em biometrias suaves em dorso de mão. Inicialmente, foram coletadas a amostra questionada e a amostra padrão; em seguida propomos uma grade de comparação para análise de dorso de mão para então seguirmos para a etapa de comparação utilizando a metodologia ACE-V.

2.1 PRODUÇÃO DE AMOSTRAS QUESTIONADAS

As imagens questionadas foram obtidas utilizando um *smartphone Galaxy A01*, modelo *SM-A015M/DS*, em ambiente controlado, com baixa luminosidade, utilizando-se apenas o *flash* do dispositivo. Essas imagens foram obtidas a partir de quadros (*frames*) de um vídeo produzido em ambiente controlado para este estudo. O vídeo foi gravado em ambiente totalmente escuro, de maneira que a luz utilizada para a gravação foi obtida a partir do próprio dispositivo. A mão foi projetada sobre um anteparo, simulando, assim, as mãos do infrator sobre a vítima. O vídeo foi gravado em 30.00 *fps* (*frames per second* – quadros por segundo), contendo um comprimento de

00:00:47s.

Essa abordagem justifica-se em razão da qualidade e do local em que os vídeos que contêm imagens de abuso sexual infantil são produzidos na maioria dos casos. Os vídeos de pornografia infantil possuem características específicas que os diferencia dos vídeos de pornografia adulta, como vídeos de curta duração (menos de um minuto), ausência de áudio característico do sexo adulto e comumente baixa resolução (POLASTRO; ELEUTERIO, 2012).

2.2 PRODUÇÃO DE AMOSTRAS PADRÕES

As imagens padrões foram obtidas a partir de fotos produzidas em ambiente controlado para este estudo. As fotos foram capturadas, utilizando uma máquina fotográfica profissional (*Nikon D5500*) aproximando o máximo possível para captura de maiores níveis de detalhes possíveis da mão do suspeito. A mão foi projetada sobre um anteparo, com posições que simulem os movimentos do que se aproximam aos vistos no vídeo.

2.3 PRODUÇÃO/PROPOSTA DE GRADE DE COMPARAÇÃO

Para fins de comparação, foi desenvolvida uma grade delimitando áreas anatômicas do dorso das mãos e definindo células enumeradas para auxiliar no confronto de verificação. A grade foi construída levando em consideração a estabilidade anatômica das articulações e pontos analisados, assim como a facilidade de observação desses pontos.

2.3.1 GRADE DE COMPARAÇÃO

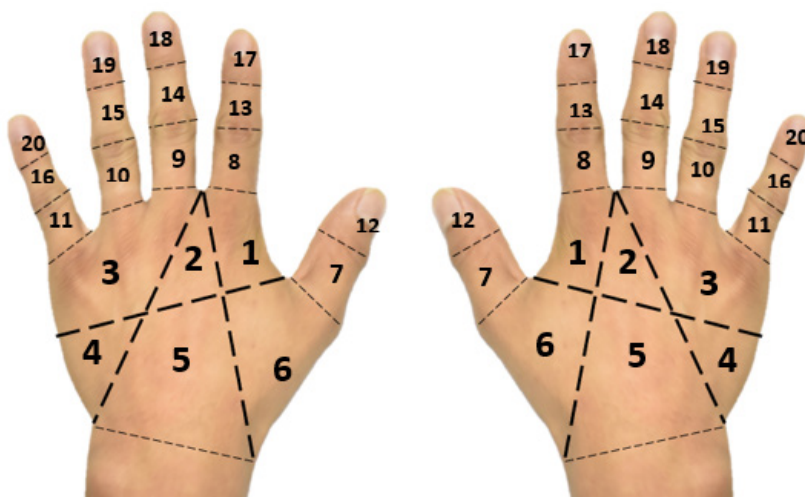
Inicialmente, a região dos metacarpos foi dividida em 6 partes. Para tanto, uma linha é traçada sobre a articulação entre os carpos e metacarpos. Em seguida, duas linhas são traçadas a partir da região mais interna entre os dedos indicador e médio, sendo que a primeira deve ser em direção à extremidade direita da articulação que separa o carpo do metacarpo e outra linha em direção à extremidade esquerda.

Em seguida, outra linha parte do ponto mais interno entre os dedos indicador e polegar em direção ao ponto médio da lateral da região hipotênar. Por fim, linhas são adicionadas em todas as articulações falangeanas dos dedos.

A enumeração dá-se em sentido horário, primeiramente da mão direita, das regiões mais proximais para as mais distais da mão, iniciando da célula mais próxima do indicador.

A enumeração da mão esquerda segue a mesma metodologia, no entanto, de maneira espelhada. A grade e as células propostas neste trabalho podem ser observadas na Figura 1.

FIGURA 1. GRADE E CÉLULAS PROPOSTAS PARA FINS DE COMPARAÇÃO FORENSE DE BIOMETRIAS SUAVES NO DORSO DAS MÃOS



Fonte: Autores.

Embora existam na literatura outras grades desenvolvidas para fins de comparação forense, tal como Malone (2015) e Black *et al.* (2014), estas apresentam algumas limitações. No primeiro caso, Malone (2015) não considera a falange distal dos dedos indicador, médio, anelar e mínimo. Em contrapartida, a grade proposta por Black *et al.* (2014) apresenta um número muito grande de áreas e células, o que pode levar o examinador a um processo mais demorado de classificação de cicatrizes que abrangem mais de uma célula. Assim, a grade proposta neste trabalho apresenta maior aplicabilidade sem deixar de lado a eficiência e a precisão da análise.

A abordagem proposta é fundamentada em um caso real de análise de biometrias suaves em dorso de mão, entretanto, para o desenvolvimento do artigo as imagens utilizadas foram capturadas em cenas simuladas em laboratório. Primeiramente, foi proposta a utilização de uma grade de comparação, dividida em células, a fim de auxiliar na identificação das regiões a serem analisadas. Em seguida propõe-se a obtenção das imagens questionadas e a obtenção das imagens padrão. Posteriormente, avança-se para aplicação da metodologia ACE-V adaptada para análise de dorso de mão a etapa de análise, a qual foi subdividida em três níveis. Então, as etapas de Comparação, Avaliação e Verificação.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para fins de apresentação, propõe-se a descrição de cada etapa da abordagem utilizando a metodologia ACE-V. A metodologia ACE-V é amplamente difundida nos exames de confronto para impressões digitais (SWGFAST, 2011; GIRELLI, 2015). Essa metodologia pressupõe as seguintes etapas: 1) análise, em que o examinador observa a suficiência de detalhes, concluindo sobre haver ou não condições técnicas suficientes para o prosseguimento do exame; 2) comparação, em que a impressão questionada é posta lado a lado com a impressão conhecida e o examinador buscará os pontos de convergências e/ou divergências entre as duas; 3) avaliação, etapa posterior em que o examinador irá decidir, a partir dos resultados, pela identificação, exclusão ou inconclusivo; 4) verificação, realizada por um segundo especialista, para garantir que o procedimento foi realizado de forma correta (GIRELLI, 2015; KRISH, 2013). A etapa de avaliação envolve a atribuição de graus de significância às analogias ou discrepâncias identificadas durante a etapa de comparação. Esse processo resulta na determinação de compatibilidade ou níveis de compatibilidade, dependendo do tipo de biometria que está sendo analisada. A etapa de verificação também é utilizada para reduzir os erros intrínsecos do examinador ou extrínsecos relacionados ao procedimento que possam ocorrer durante a aplicação da metodologia.

3.1 OBTENÇÃO DAS IMAGENS QUESTIONADAS

As imagens questionadas foram obtidas a partir dos vídeos produzidos conforme descrito na metodologia (item 2.1).

Em casos reais, via de regra, os vídeos serão disponibilizados pela autoridade policial, cabe ao examinador realizar o processamento e a análise do material recebido, bem como realizar a escolha da imagem com mais pontos característicos (quadro a quadro) para fins de verificação.

Propõe-se que o vídeo analisado passe por um algoritmo que garanta a integridade do arquivo, gerando o código HASH correspondente, para demonstrar que este não foi manipulado negativamente para prejudicar o acusado.

A Fig. 2 demonstra a escolha de um frame do vídeo analisado usado como Imagem Questionada e o Quadro 1 apresenta um resumo contendo o tipo de arquivo, nome, o algoritmo e o código HASH tanto do vídeo, quanto do *frame* utilizado no confronto.

FIGURA 2. QUADRO (FRAME) DO VÍDEO DE NÚMERO 1107 UTILIZADO COMO IMAGEM QUESTIONADA NO PROCESSO DE COMPARAÇÃO, ETAPA 2 DA METODOLOGIA ACE-V



Fonte: Autores.

QUADRO 1. DADOS INFORMATIVOS ACERCA DO VÍDEO E DA IMAGEM QUESTIONADA UTILIZADA NA COMPARAÇÃO. NA PRIMEIRA COLUNA TEM-SE O TIPO DE ARQUIVO;

NA SEGUNDA COLUNA, O NOME DO ARQUIVO; NA TERCEIRA COLUNA, TEM-SE O ALGORITMO USADO NA CRIPTOGRAFIA, E POR FIM, NA QUARTA COLUNA O CÓDIGO HASH GERADO A PARTIR DO ARQUIVO

TIPO DE ARQUIVO	NOME	ALGORITMO	CÓDIGO HASH
IMAGEM	frame3 - 36'27".bmp	SHA256	A67353EB8C2A1D533CA8E-03EE7CF44738769A7CE58B-0D0D3BB3C3D9C8D02EE2F
VÍDEO	video - Convertido.mkv	SHA256	08F2D01C6DD5D6B467BB-C4640D1EDF4D084B6B-90B98E08CFFC7B6B-9057CD424D

Fonte: Autores

3.2 OBTENÇÃO DAS IMAGENS PADRÃO

Propõe-se, para fins de obtenção da imagem utilizada como padrão de comparação, que sejam feitas várias fotografias da mão do suspeito apresentando os mais variados padrões de posicionamento, conforme a Figura 3.

A imagem padrão, no entanto, deve ser feita a partir da análise do posicionamento da mão nas imagens questionadas, colocando as mãos do suspeito na posição mais semelhante daquela observada em vídeo, para que haja um parâmetro de convergência de possíveis *SMT's* (Figura 4). Um quadro resumo contendo as características da imagem utilizada como padrão pode ser observada no Quadro 2.

FIGURA 3. CONJUNTO DE IMAGENS COLETADAS E ESCOLHA DA IMAGEM COM MAIOR COINCIDÊNCIA QUANTO AO POSICIONAMENTO DA IMAGEM QUESTIONADA. EM VERMELHO A INDICAÇÃO DA IMAGEM ESCOLHIDA COMO IMAGEM PADRÃO



Fonte: Autores.

FIGURA 4. IMAGEM ESCOLHIDA COMO IMAGEM PADRÃO



Fonte: Autores.

QUADRO 2. DADOS INFORMATIVOS ACERCA DA IMAGEM UTILIZADA COMO IMAGEM PADRÃO. NA PRIMEIRA COLUNA, TEM-SE O TIPO DE ARQUIVO; NA SEGUNDA COLUNA, O NOME DO ARQUIVO; NA TERCEIRA COLUNA, TEM-SE O ALGORITMO USADO NA CRIPTOGRAFIA, E POR FIM, NA QUARTA COLUNA O CÓDIGO HASH GERADO A PARTIR DO ARQUIVO

TIPO DE ARQUIVO	NOME	ALGORITMO	CÓDIGO HASH
IMAGEM	name.JPG	SHA256	C919CC9E90765853FA-3B9AAE1F9E8792DC4A-744D73F10D307BB2903639F9ED32

Fonte: Autores

3.3 ALINHAMENTO DAS IMAGENS

Após a aquisição das fotografias das mãos do suspeito, propõe-se que haja a escolha da imagem de melhor ângulo e realizar o alinhamento entre a Imagem Padrão e Questionada escolhida para realizar o exame de confronto.

3.4 METODOLOGIA ACE-V ADAPTADA PARA DORSO DE MÃO

3.4.1 ANÁLISE MORFOLÓGICA

A análise morfológica concentra-se no estudo e observação das variáveis morfológicas das mãos do suspeito, a exemplo de anomalias, geometrias, espessura e tamanho de dedos, além de marcas, cicatrizes, tatuagens etc. Nesta etapa também é observado se a qualidade das imagens é suficiente para observação dos aspectos gerais, características e detalhes que podem determinar o prosseguimento da etapa seguinte, a etapa de comparação.

3.4.1.1 ANÁLISE DOS ASPECTOS GERAIS DA MORFOLOGIA (ANÁLISE DE NÍVEL 1)

A análise de nível 1 é o grau de análise mais superficial e geral. Embora não seja possível individualizar uma pessoa apenas com essa etapa, seu objetivo principal é identificar potenciais padrões de exclusão.

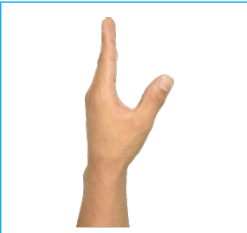
Propõe-se, para tanto, um quadro contendo três colunas: na primeira, apresenta-se as características a serem analisadas; na segunda, apresenta-se a Imagem Padrão; e na terceira, apresenta-se a Imagem Questionada.

Neste nível, propõe-se que sejam levadas em consideração, a presença de anomalias (amputações, ectrodactilia, microdactilia, macrodactilia etc.). Outro ponto é que, quando for possível determinar as alterações de pigmento na pele entre as imagens analisadas, essa análise deve ser feita ainda no nível 1.

Associada à condição da pele, propõe-se para este nível de análise a observação de incidências de condições dermatológicas ou patologias distintas que possam auxiliar no processo de individualização (MACDONALD-MCMILLAN, 2011).

É possível, ainda nesse nível de detalhamento, a classificação dos dedos quanto ao comprimento e espessura para fins de classificação geral. Um quadro resumo acerca da análise de nível 1 pode ser observada no Quadro 3.

QUADRO 3. QUADRO RESUMO DOS ASPECTOS GERAIS DA MORFOLOGIA A SEREM OBSERVADAS NA ANÁLISE DE NÍVEL 1 E OS RESPECTIVOS PADRÕES A SEREM OBSERVADOS EM SMT's DO DORSO DA MÃO

		
	Imagem Padrão	Imagem Questionada
ANOMALIAS	Ausente Amputação Ectrodactilia Microdactilia Macroductilia Adactilia etc.	Ausente Amputação Ectrodactilia Microdactilia Macroductilia Adactilia etc.
COR DA PELE	Negra Parda Branca	Negra Parda Branca
PATOLOGIAS	Ausente Dermatite atópica Psoríase Vitiligo Outras condições	Ausente Dermatite atópica Psoríase Vitiligo Outras condições
TAMANHO DOS DEDOS	Grandes Médios Pequenos	Grandes Médios Pequenos
ESPESSURA DOS DEDOS	Grossos Médios Finos	Grossos Médios Finos

Fonte: Autores.

3.4.1.2 ANÁLISE DOS ASPECTOS CARACTERÍSTICOS DA MORFOLOGIA (ANÁLISE DE NÍVEL 2)

Na análise de nível 2, tem-se uma análise mais detalhada que o nível 1, sendo, em alguns casos, um maior grau de convencimento sobre a possibilidade de determinação da compatibilidade entre as imagens em um processo de comparação (1:1).

Inicialmente, para este nível de análise observa-se as articulações entre as falanges dos dedos, analisando-se principalmente se estas possuem algum padrão anormal a ser usado como critério de comparação.

Em seguida, nesse nível de detalhamento, podem ser observadas cicatrizes e, dependendo da qualidade das imagens fornecidas, classificá-las quanto ao alargamento, hipertrofia e retração (VIDIGAL ; PETROIANU, 2010). Propõe-se que, se possível, durante a coleta das imagens padrão sejam feitas as medidas das cicatrizes com auxílio de uma escala métrica para fins de classificação.

É possível no nível 2 realizar a observação de marcas, tais como lentigos solares, efélides e nevos melanocíticos, que podem ser utilizados no confronto usando os parâmetros de forma e distribuição (BASTIAENS, 2004). Ademais, é possível observar a presença de sulcos e de rugas próximos às articulações, os quais poderão ser utilizados posteriormente no confronto.

Outra característica a ser observada é a presença de tatuagens nas regiões das mãos, as quais podem ser usadas para o convencimento de que as imagens são relativas à mesma pessoa.

A observação dos padrões de veias nas mãos também pode ser um fator a ser considerados para fins de comparação. Nesse sentido, propõe-se o uso da classificação de veias superficiais quanto a visibilidade, trajeto, calibre e localização referente à articulação (ARREGUY-SENA; CARVALHO, 2008).

Por fim, ressalta-se que é possível nesse nível de detalhamento a observância do padrão de unha, tanto quanto à forma geral (cor do corpo da unha, largura), quanto dos elementos anatômicos (lúnula) (BERKER, 2013). Propõe-se a classificação das falanges, cicatrizes, veias superficiais e unha no Quadro 4.

QUADRO 4. QUADRO RESUMO DOS ASPECTOS CARACTERÍSTICOS DA MORFOLOGIA A SEREM OBSERVADAS NA ANÁLISE DE NÍVEL 2 E OS RESPECTIVOS PADRÕES A SEREM OBSERVADOS EM SMT's DO DORSO DA MÃO

CARACTERÍSTICA	PADRÕES A SEREM OBSERVADOS
FALANGES	1) Normais; 2) Anômalas (descrever a irregularidade).
CICATRIZES	As cicatrizes podem ser classificadas da seguinte forma: 1) Cicatriz normal - alargamento com menos de 2 mm de largura, sem retração ou hipertrofia; 2) Cicatriz alargada - alargamento igual ou superior a 2 mm, e subdividida em: 2.1) Pequena (2 mm - 3 mm de largura); 2.2) Intermediária (maior que 3mm até 5 mm); 2.3) Grande (maior que 5 mm); 3) Cicatriz escavada - alocada abaixo do nível da pele circunjacente, com largura medida afastando-se as bordas, de modo a tornar a cicatriz plana; 4) Cicatriz hipertrófica – Apresenta consistência endurecida e classificada quanto à sua largura em: 4.1) Pequena (até 3 mm); 4.2) Intermediária (maior que 3mm até 5 mm); 4.3) Grande (maior que 5 mm); 5) Cicatriz quelóidea – cicatriz que cresce fora dos limites originais.

CARACTERÍSTICA	PADRÕES A SEREM OBSERVADOS
VEIAS	A classificação das veias superficiais do dorso da mão pode ser feita com base nos seguintes critérios: 1) Visibilidade 1.1) Visível; 1.2) Difícil visualização; 1.3) Sem condições de classificação. 2) Trajeto 2.1) Retilínea; 2.2) Tortuosa; 2.3) Sem condição de classificação; 3) Calibre 3.1) Pequeno calibre - próximo ao calibre de um escalpe de número 27G ou 25G (0,41 mm - 0,51mm); 3.2) Médio calibre; - próximo ao calibre de um escalpe de número 23G ou 21G (0,64mm-0,81mm); 3.3) Grande calibre – próximo a 19G (1,08mm); 3.4) Sem condição de classificação; 4) Localização referente à articulação 4.1) Veia em articulação; 4.2) Veia fora da articulação; 4.3) Sem condição de classificação.
MARCAS	1) Rugas 2) Sulcos 3) Marcas 3.1) Lentigos solares 3.2) Efélides 3.3) Nevos Melanocíticos
TATUAGENS	Imagem, localização, padrão etc.
UNHA	1) Cor do corpo da unha 1.1) Clara 1.2) Escura 2) Largura do corpo da unha 2.1) Pequena 2.2) Média 2.3) Grande 3) Padrão da Lúnula

Fonte: Autores.

3.4.1.3 ANÁLISE DOS ASPECTOS DETALHADOS DA MORFOLOGIA (ANÁLISE DE NÍVEL 3)

Para a análise de nível 3, é necessário um nível de detalhamento mais aprofundado que o nível 2. Nele é possível observar a presença dos bulbos capilares e dos poros sudoríparos. Nestes casos, é possível a análise tanto quando a disposição quanto ao diâmetro destes, conforme pode ser observado no Quadro 5.

Ressalta-se que nestes casos, o nível de resolução das imagens deve ser maior que o necessário para os outros níveis, fato este que quase nunca ocorre na prática.

QUADRO 5. QUADRO RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS A SEREM OBSERVADAS NA ANÁLISE DE NÍVEL 3 E OS RESPECTIVOS PADRÕES A SEREM OBSERVADOS EM SMT's DO DORSO DA MÃO

CARACTERÍSTICA	PADRÕES A SEREM OBSERVADOS
Bulbos capilares	Diâmetro Distribuição
Poros sudoríparos	Diâmetro Distribuição

Fonte: Autores.

3.4.2 COMPARAÇÃO

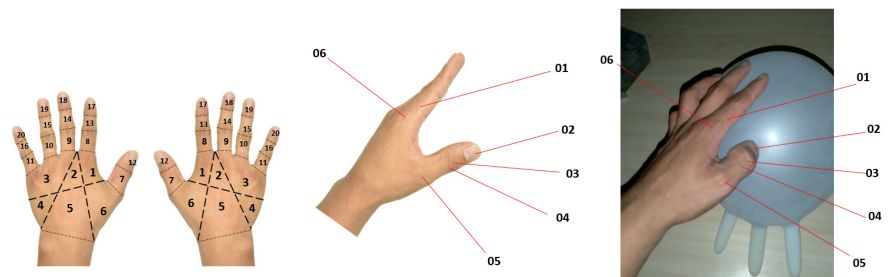
Na etapa de Comparação, da metodologia ACE-V, são realizados os confrontos de cada ponto característico observado na etapa anterior, a saber, a Análise.

Esta etapa é feita ponto a ponto, ora na Imagem Padrão, ora na Imagem Questionada detalhando nas imagens lado a lado as características observadas na etapa anterior. A comparação deve ser feita realizando o assinalamento de cada característica.

Propõe-se que seja utilizada a grade divisória do dorso da mão proposta neste trabalho, dada a praticidade com que as células podem ser construídas e utilizadas em um processo de comparação lado a lado para indicação e assinalamentos das Biometrias Suaves encontradas. Nesta etapa o examinador realiza confrontos para determinar se essas

características são coincidentes, apresentando suas similaridades, sequências, configurações e relações espaciais. Em se tratando de um exame de características essencialmente anátomo-morfológicas, faz necessário que seja descrito o atributo que está sendo observado. A representação da fase de comparação pode ser observada no Quadro 6.

QUADRO 6. REPRESENTAÇÃO ESQUEMÁTICA DO PROCESSO DE CONFRONTO NA FASE DE COMPARAÇÃO UTILIZANDO AS CÉLULAS DEFINIDAS PELA GRADE PROPOSTA. COLOCOU-SE AS CÉLULAS E OS ASSINALAMENTO DAS CARACTERÍSTICAS EM ORDEM CRESCENTE. DESTACA-SE QUE FORAM REALIZADAS MEDIDAS DAS CICATRIZES PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO COM BASE NO QUADRO 4

		
GRADE/CÉLULA	IMAGEM PADRÃO	IMAGEM QUESTIONADA
CÉLULA 1	Cicatriz fina assinalada em (06).	Coincidência de cicatriz aparentemente fina assinalada em (06).
CÉLULA 6	Cicatriz normal assinalada em (05).	Coincidência de cicatriz aparentemente normal assinalada em (05).
CÉLULA 7	Sulco em cima da articulação entre as falanges medial e dista assinalado em (03);	Sulco em cima da articulação entre as falanges medial e dista assinalado em (03);
	Sulco abaixo da articulação entre as falanges proximal e distal assinalada em (04).	Sulco abaixo da articulação entre as falanges proximal e distal assinalada em (04).
CÉLULA 8	Cicatriz alargada intermediária assinalada em (01).	Coincidência de cicatriz aparentemente alargada intermediária assinalada em (01).
CÉLULA 12	Unha de cor clara, e corpo largo assinada em (02).	Unha de cor clara, e corpo largo assinada em (02).

Fonte: Autores.

3.4.3 AVALIAÇÃO

Nessa fase da metodologia, dispõe-se que após as etapas de Análise e de Comparação, o examinador deve determinar se as informações contidas e coletadas nessas etapas são suficientes para levar a uma conclusão.

Após a análise e comparação a conclusão do exame expressa a convicção do especialista que está apto a determinar qual a relação entre elas. Aqui propomos um quadro de análise sistemática e quadro de níveis de conclusão.

Em geral, na metodologia ACE-V a conclusão pode assumir três alternativas: Identificação (quando há o convencimento que ambas são referentes à mesma pessoa); Exclusão (quando não há convergência entre as imagens); e Inconclusão (quanto não é possível determinar ou negar a correspondência entre as imagens) (VANDERKOLK, 2012).

No mesmo sentido de conclusão, propomos uma escala graduada, a qual varia de +3 a -3 em níveis, sendo o nível “+3” equivalente ao máximo grau de conclusão e o grau “-3” equivalente à maior convicção de exclusão. O intuito da presente escala graduada (Quadro 7) é assegurar a convicção do examinador acerca do trabalho pericial realizado.

Propõe-se que para o examinador concluir pelo nível “+3”, faz necessário que as imagens padrão e questionada analisadas possuam boa qualidade, é preciso que sejam visíveis marcas particulares únicas de um indivíduo (como sinais, tatuagens ou cicatrizes) e que se visualize correspondência anátomo-morfológica em ao menos três células do dorso de mão. Para que se conclua pelo nível “+2”, as imagens analisadas precisam ter resolução efetiva adequada e deve-se visualizar correspondência anatômica em ao menos duas células analisadas. Conclui-se análise com o nível “+1” quando a resolução das imagens esteja limitada e se visualize correspondência em apenas uma das células analisadas.

O grau “0” de conclusão será definido quando o especialista verificar semelhanças e dissemelhanças em iguais proporções, características que não apoiem nem a correspondência, nem a divergência entre as identidades.

Será atribuído o grau “-1” quando a imagem possuir resolução limitada e se visualizarem discrepâncias anatômicas em apenas uma das células analisadas. O grau “-2” necessita de imagens com boa resolução gráfica e discrepâncias anátomo-morfológicas em ao menos duas células analisadas. Já o grau “-3” será atribuído quando as imagens possuírem boa resolução gráfica, que se observe divergências de morfologia em ao menos três células analisadas, e quando os sujeitos das imagens possuírem padrões de distribuição dos elementos do dorso das mãos completamente diferentes.

QUADRO 7. QUADRO RESUMO CONTENDO AS CONCLUSÕES DO EXAMINADOR NA FASE DE AVALIAÇÃO E A DESCRIÇÃO DA CONCLUSÃO

CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO		DESCRIÇÃO
	Grau +3	Considerando as compatibilidades demonstradas, os signatários concluem que é possível afirmar que as imagens possuem altíssima possibilidade de pertencerem à mesma pessoa.
	Grau +2	Após análises dos documentos os signatários concluem que as imagens analisadas possuem relevantes compatibilidades, indicando uma grande possibilidade de serem relativas a uma mesma pessoa.
	Grau +1	Após análises dos documentos, os signatários concluem que as imagens analisadas possuem compatibilidade moderada, sugerindo a possibilidade de serem relativas a uma mesma pessoa.
	Grau 0	Após análises dos documentos, os signatários concluem que as imagens analisadas não fornecem elementos suficientes para constatação de compatibilidade.
	Grau -1	Após análises dos documentos os signatários concluem que as imagens analisadas possuem inconformidades, contudo, tais inconformidades não permitem que se descarte a possibilidade de serem relativos a uma mesma pessoa.
	Grau -2	Após as análises dos documentos os signatários concluem que as imagens analisadas possuem discrepâncias que apoiam a tese de incompatibilidades, ou seja, a possibilidade de não serem relativas a uma mesma pessoa.
	Grau -3	Considerando as incompatibilidades demonstradas, os signatários concluem que é possível afirmar que as imagens analisadas NÃO pertencem à mesma pessoa.

Fonte: Autores.

3.4.4 VERIFICAÇÃO

A fase da Verificação pode ser entendida como o processo de revisão por pares (MALONE, 2015). Ocorre quando um segundo examinador avalia as imagens sem saber a conclusão feita pelo primeiro, para que a sua conclusão não seja enviesada.

Propõe-se que este segundo processo de confronto entre imagens siga rigorosamente as etapas da metodologia, para que vise a garantia e lisura no processo.

Após todos os passos da metodologia ACE-V, os examinadores discutirão sobre o caso analisado e formalizarão as análises realizadas em relatório técnico descritivo, no caso de convergirem na mesma opinião conclusiva. Na hipótese em que os dois examinadores diverjam sobre a conclusão final, recomenda-se que o caso seja passado para um terceiro examinador, este com maior experiência na área temática, para que eventuais dúvidas sejam dirimidas. Caberá ao examinador com maior expertise elaborar um parecer minucioso que justifique a análise realizada e a conclusão obtida, preliminarmente à confecção do relatório técnico a ser entregue à equipe de investigação que solicitou a comparação entre as imagens. Frisa-se que este parecer elaborado pelo terceiro examinador não fará parte do relatório técnico final, devendo ser arquivado para casos de eventuais consultas jurídicas.

No caso em que haja concordância entre os examinadores acerca da conclusão “positiva” ou “negativa”, mas não ocorra concordância a respeito do grau (por exemplo, um define como “+1”, o outro como “+2”), um terceiro examinador com maior expertise poderá ser consultado, assim como poderá ser optado pela conclusão mais conservadora (mais próxima do grau “0”).

4. CONCLUSÃO

O desenvolvimento de uma abordagem da metodologia ACE-V voltada especificamente para cicatrizes, marcas e tatuagens no dorso das mãos mostra-se grandemente promissora. Isso devido principalmente à sensibilidade da análise das imagens, as quais são em

grande parte provenientes de material contendo abuso e exploração sexual infantil. Dessa forma, acredita-se que com essa proposta outras serão desenvolvidas, contribuindo positivamente com campo das Biometrias Suaves e da Investigação Forense.

AGRADECIMENTOS

Os agradecimentos são dados ao Núcleo de Identificação do Maranhão (NID/DREX/SR/PF/MA), ao Instituto Nacional de Identificação (INI/DPA/PF) e aos colegas que contribuíram para o desenvolvimento e proposição dessa metodologia.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, A. O. *et al.* Diretrizes para a realização de exames prosopográficos. Brasília. Instituto Nacional de Identificação, 2022.
- ARREGUY-SENA, C.; CARVALHO, E. C. Classificação de veias superficiais periféricas de adolescentes, adultos e idosos pela técnica Delphi. *Rev. Latino-am Enfermagem*, v. 16, n. 1, 2008.
- BASTIAENS, M. *et al.* Solar lentigines are strongly related to sun exposure in contrast to ephelides. *Pigment Cell Research*, v. 17, n. 3, p. 225–229, 2004.
- BERKER, D. Nail Anatomy. *Clinics in Dermatology*. v. 31, n. 5, p. 509-515, 2013.
- BLACK, S.; MACDONALD-MCMILLAN, B.; MALLETT, X. The incidence of scarring on the dorsum of the hand. *Int J Legal Med*. v. 128, p. 545–553, 2014.
- DONIDA LABATI, R.; ROSS, A.; DANTCHEVA, A. Soft Biometrics. *Encyclopedia of Cryptography, Security and Privacy*, 2023. DOI: 10.1007/978-3-642-27739-91507-1.
- GIRELLI, C. M. A. Detecção de Impressões Digitais Revertidas em Documentos Falsos. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 5, n. 2, p. 11-29, 2015.
- JAIN, A. K.; KUMAR, A. Biometric Recognition: An Overview. Second Generation Biometrics. *The Ethical, Legal and Social Context*, p. 49–79, 2012. DOI: 10.1007/978-94-007-3892-83.
- KOCHE, N. R. *Identificação humana: análise de características anatômicas do dorso da mão no processo de individualização: uma visão geral*. 2019. (Especialização em Identificação Humana) – Academia Nacional de Polícia, Polícia Federal, Brasília, 2019.
- KRISH, Ram P. *et al.* On the importance of rare features in AFIS-ranked latent fingerprint matched templates. In: International Carnahan Conference on Security Technology (ICCST), 47, 2013, p. 1-6.
- LEE, J. E., JAIN, A. K., JIN, R. Scars, Marks and Tattoos (SMT): Soft Biometric for Suspect and Victim Identification. In: CONSORTIUM CONFERENCE. *Proceedings of Biometrics Symposium at the Biometric*,

Florida, USA, 2008.

LLOYD, G. J. Acute management for the injured hand. *Can Family Physician*. v. 31, p. 557–559, 1985.

MACDONALD-MCMILLAN, B. *The quantification of dorsal hand features of interest to assist forensic human identification the Quantification of Dorsal Hand*. Master Science Thesis, Centre for Anatomy and Human Identification University of Dundee, 2011, p.1-217.

MALONE, C. Photographic Analyses Using Skin Detail of the Hand: a Methodology and Evaluation. *Journal of Forensic Sciences*, v. 60, n. 2, p. 326–330, 2015.

NETTER, F. H. *Atlas de anatomia humana*. 5. ed. Rio De Janeiro: Elsevier, 2011. ISBN: 978-85-352-3748-1.

POLASTRO, M. de C.; ELEUTERIO, P. M. DA S. A Statistical Approach for Identifying Videos of Child Pornography at Crime Scenes. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON AVAILABILITY, RELIABILITY AND SECURITY, 7, 2012.

_____. Quick Identification of Child Pornography in Digital Videos. *The International Journal of Forensic Computer Science*, 2012.

ROSS, A. A.; NANDAUMAR, K.; JAIN, A. K. *Handbook of Multibiometrics*. New York: Springer, 2006.

SCIENTIFIC Working Group on Friction Ridge Analysis, Study and Technology (SWGFAST). *Document #10 Standards for Examining Friction Ridge Impressions and Resulting Conclusions (Latent/Tenprint)*. Ver. 2.0. September 13, 2011. Disponível em: https://www.nist.gov/system/files/documents/2016/10/26/swgfast_examinations-conclusions_2.0_130427.pdf. Acesso em: 10 jul. 2023.

VANDERKOLK, J.R. Examination Process. In: U.S. Department of Justice: Office of Justice Programs: National Institute of Justice (Eds.), *The Fingerprint Sourcebook*, p. 9-3-9-26. Washington, DC: National Criminal Justice Reference Service, 2012.

VIDIGAL, F. M.; PETROIANU, A. Assessment of surgical scars: a quantitative method. *Rev. Col. Bras. Cir.*, v. 37 n. 2, p. 121-127, 2010.

ZEWAIL, R., ELSAFI, A., SAEB, M., ; HAMDY, N. (n.d.). *Soft and hard biometrics fusion for improved identity verification*. In: MIDWEST SYMPOSIUM ON CIRCUITS AND SYSTEMS, 47, 2004.

A PERCEPÇÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS EM UMA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL

THE PERCEPTION OF PERSONAL DATA PROTECTION IN A FEDERAL POLICE PRECINCT

LA PERCEPCIÓN DE LA PROTECCIÓN DE DATOS PERSONALES EN UNA COMISARÍA DE LA POLICÍA FEDERAL

EDEILTON SILVA DAMASCENO

POLÍCIA FEDERAL

RESUMO

O presente trabalho é resultado de uma análise sobre a aplicação e a compreensão da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no ambiente de uma delegacia de Polícia Federal (PF). O objetivo da pesquisa foi analisar a percepção de servidores a respeito da aplicação da referida Lei no ambiente da organização policial, bem como o aprimoramento das boas práticas sobre compartilhamentos de dados pessoais em ambiente policial. Para a consecução do presente artigo, foram realizadas pesquisa documental e entrevistas com servidores de uma unidade da Polícia Federal, em Juazeiro, na Bahia, a fim de obter suas impressões em relação aos mandamentos previstos na LGPD e execução da Política de Proteção de Dados no âmbito da PF. A análise de conteúdo, utilizou o método Bardin. À época dos estudos, os resultados indicaram ausência de capacitação oferecida pela PF aos entrevistados. Em contrapartida, os níveis de conhecimento e atitudes demonstraram conscientização e cautela por parte da totalidade dos respondentes. Depreende-se que, em razão da característica disruptiva do tema da proteção de dados pessoais, a percepção dos servidores daquela unidade da PF acerca desses regramentos ainda requer desenvolvimento institucional.

PALAVRAS-CHAVE: Proteção de dados pessoais; LGPD; Capacitação; Polícia Federal.

ABSTRACT

This study presents an analysis of the implementation and understanding of Brazil's General Data Protection Law (LGPD) within the operational context of a Federal Police unit. The research aimed to assess staff perceptions regarding the application of the LGPD in a law enforcement environment and to explore the enhancement of best practices for handling and sharing personal data in this setting. To achieve these objectives, documentary research and semi-structured interviews were conducted with personnel from a Federal Police station in Juazeiro, Bahia, to capture their views on the legal requirements established by the LGPD and the execution of the Data Protection Policy within the institution. The content analysis followed Bardin's methodological framework. Findings revealed a lack of formal training provided by the Federal Police to the respondents. Nevertheless, participants demonstrated awareness and caution in their attitudes and practices. These results suggest that, given the disruptive nature of personal data protection as a regulatory theme, staff perceptions within this Federal Police unit remain limited and require further institutional development.

KEYWORDS: Personal data protection; LGPD; Capacity building; Federal Police.

RESUMEN

Este estudio presenta un análisis sobre la implementación y comprensión de la Ley General de Protección de Datos Personales (LGPD) en el contexto operativo de una unidad de la Policía Federal. El objetivo de la investigación fue evaluar la percepción del personal respecto a la aplicación de la LGPD en un entorno policial y explorar el perfeccionamiento de las buenas prácticas en el manejo y la compartición de datos personales en este ámbito. Para alcanzar estos objetivos, se realizaron investigaciones documentales y entrevistas semiestructuradas con funcionarios de una comisaría de la Policía Federal en Juazeiro, Bahía, con el fin de recoger sus opiniones sobre las disposiciones establecidas por la LGPD y la implementación de la Política de Protección de Datos dentro de la institución. El análisis de contenido se llevó a cabo siguiendo el marco metodológico de Bardin. Los hallazgos revelaron la ausencia de capacitación formal ofrecida por la Policía Federal a los participantes. No obstante, los entrevistados demostraron conciencia y cautela en sus actitudes y prácticas. Estos resultados sugieren que, dada la naturaleza disruptiva del tema de la protección de datos personales, la percepción del personal en esta unidad de la Policía Federal sigue siendo limitada y requiere un mayor desarrollo institucional.

PALABRAS CLAVE: Protección de datos personales; LGPD; Capacitación; Policía Federal.

1. INTRODUÇÃO

Foi acompanhando a tendência da União Europeia, no que concerne à proteção dos dados pessoais dos seus cidadãos que, em 2016, aquele bloco econômico e de nações instituiu a GDPR - *General Data Protection Regulation* (UNIÃO EUROPEIA, 2016). Ao entrar em vigor em 25 de maio de 2018, o normativo europeu gerou impacto global como um marco regulatório que serviu de modelo para diversas legislações ao redor do mundo. Esse regulamento “ampliou o nível de segurança no trato de dados pessoais pelos órgãos públicos, instituições e empresas, com normas indispensáveis quando se trata da sustentabilidade em plena era digital” (SILVEIRA *et al*, 2024). O Brasil, no ano de 2018, promulgou a Lei nº 13.409 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (BRASIL, 2019) com o similar propósito de garantir aos seus nacionais e residentes estrangeiros as condições mínimas necessárias para que a privacidade, a dignidade e a autodeterminação informativa destes restassem resguardadas (PEIXOTO; EHRHARDT JÚNIOR, 2018).

Considerando os iminentes perigos e as ameaças que o mundo digital (SILVA; BARBOSA, 2014) e a comercialização de informações pessoais (MARTÍNEZ; DAMASCENO; MACEDO, 2019) passaram a oferecer com o advento da rede mundial de computadores - Internet - a instituição desse regramento de proteção de dados pessoais se tornou essencial para a defesa dos valores democráticos, tanto na Europa quanto na República Federativa do Brasil.

Trata-se, pois, de um cenário no qual o titular de dados pessoais é confrontado cotidianamente com uma imensa desigualdade estrutural e assimétrica em relação aos poderes tecnológicos estatal e empresarial (FORNASIER; KNEBEL, 2021). Aqui, a capacidade econômica dos conglomerados privados e públicos, em tudo, ultrapassa o poder do titular de dados pessoais. Com isso, seus registros, produzidos no âmbito tecnológico, acabam ficando expostos a vulnerabilidades.

Para além da LGPD, constam no ordenamento jurídico brasileiro dois outros instrumentos legais relacionados à temática estudada nesta pesquisa empírica. A Lei nº 12.527/11, conhecida

como Lei de Acesso à Informação, que estabeleceu procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previstos na Constituição Federal de 1988. E, em sequência, a Lei nº 12.965/14, conhecida como Marco Civil da Internet, que estabeleceu princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

Foi nessa toada que a importância da LGPD se consolidou. Juntamente com o Marco Civil da Internet (BRASIL, 2014) e a Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011), passaram a compor um tripé normativo que sustenta as interações tecno-informacionais no país. Dessa tríade legal, emergiu, como elemento essencial para a compreensão das demandas da sociedade, para a mitigação de conflitos e para a aplicação do regramento vigente necessário à proteção de dados pessoais no Brasil, o Poder Público, objetivando assegurar que as instituições dessem continuidade às suas ações, no que concerne ao tema da LGPD.

No entanto, tais atividades desempenhadas pelo Estado, relativas ao controle regulamentar comercial ou governamental, deverão ocorrer sem que haja prejuízos para os cidadãos. Vale ressaltar que esses são os atores mais suscetíveis a danos em suas privacidades, geralmente, decorrentes de vazamentos indevidos de dados pessoais. Ocorre que, tais incidentes derivam de manipulações equivocadas, fraudulentas ou não autorizadas no tratamento das informações de seus titulares, ainda que feitas por entidades ou pessoas habilitadas para esse fim. Vale frisar, inclusive, que a desinformação e a inexistência de uma cultura relativa à Proteção de Dados Pessoais, no Brasil, reforçam esse receio (BRASIL, 2018).

Visando investigar de que maneira a Administração Pública Federal irá responder aos ditames da LGPD, precipuamente, é que se passou ao estudo da relação entre a referida lei e as entidades da Segurança Pública. No Brasil, o tratamento de dados pessoais comuns e sensíveis é fonte de informação que subsidia a atividade policial no que concerne as investigações criminais. Igualmente, esses mesmos dados pessoais servem como substrato para a prestação de serviços pelo poder público à sociedade. No caso da Polícia Federal, tais serviços podem ser verificados quando da expedição de passaportes, do controle

de produtos químicos e da segurança privada, do controle de armas, e através do controle migratório nacional, dentre outros, conforme disponível na Carta de Serviços oferecidos ao cidadão disponível na página do órgão na internet.

Ocorre, porém, que o tratamento de dados pessoais realizado por organismos policiais requer o estabelecimento de regramentos consentâneos com a LGPD. Essa adequação exige desses órgãos a observação de diretrizes claras. Vale ressaltar, que a transparência dos atos praticados por autoridades públicas é uma boa prática que fortalece as razões de decidir praticadas pelos gestores (CALDERON, 2014) e, por conseguinte, melhoram o tratamento e a proteção dos dados pessoais que circulam pelas instituições.

Embora o tratamento desses dados pessoais seja afeto às atividades de segurança pública, torna-se instigante analisar se nas delegacias da PF estes registros pessoais estariam protegidos de acordo com a legislação vigente. Outro aspecto essencial é entender de que forma essas entidades promovem suas ações de divulgação, a realização de cursos e os treinamentos específicos sobre o tema da proteção de dados pessoais em suas dependências. Sobretudo, mirando a preparação e a capacitação de seus integrantes para que estejam aptos para garantir que o tratamento de dados pessoais naqueles ambientes policiais aconteça de forma segura.

Nesse ponto, existe uma particularidade que está presente na LGPD. Trata-se do fato de a Lei nº 13.709/18, em seu art. 4º, inciso III, alínea “a”, preconizar que “esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivos de segurança pública.” (BRASIL, 2019). Tal imposição, contudo, nos remete a uma inquietação: como os servidores e colaboradores em uma dada unidade descentralizada da Polícia Federal estão atuando para proteger os dados pessoais de seus usuários internos e externos, obedecendo os ditames do ordenamento jurídico imposto?

Utilizar uma Delegacia da Polícia Federal - DPF/JZO/BA como amostra para avaliar a percepção dos seus servidores acerca da aplicação dos princípios da LGPD, permitiria a geração de conhecimento sobre o tema da proteção de dados pessoais em

ambiente policial. Consequentemente, fomentaria a produção da literatura científica acerca do assunto, agregando valor público (BERGUE, 2020), a partir da produção de referências com as quais as organizações públicas poderão promover a proteção de dados pessoais em âmbito nacional.

Muito embora, no contexto da Segurança Pública, as sanções previstas na LGPD sejam consideradas inaplicáveis, conforme disposto em seu Art. 4º, III, a, vale destacar que um dos aspectos mais relevantes da norma é aquele que diz respeito à mitigação de riscos envolvendo o tratamento de dados das pessoas naturais. Desse modo, quais seriam os elementos indicadores da viabilidade da implantação de uma cultura de proteção de dados pessoais na polícia, consoante fundamentos e princípios da LGPD?

Nesse sentido, esse artigo tem como objetivo geral, identificar a percepção de servidores da Polícia Federal, em Juazeiro/BA, de modo a responder se LGPD está sendo aplicada naquela unidade de segurança pública.

Ademais, tal estudo, alicerçado sobre os eixos conhecimento, capacitação e atitudes, visa, também, o alcance de objetivos específicos tais como:

- a) identificar de que jeito a legislação é percebida pelos integrantes daquela delegacia de Polícia Federal;
- b) verificar se houve capacitação específica sobre tratamento de dados pessoais naquela unidade policial; e
- c) analisar como tem sido realizado o tratamento de dados pessoais no âmbito da referida descentralizada.

Neste contexto, esse trabalho persegue respostas que contribuam para suprir a escassa literatura nacional ao fornecer relatos de servidores da PF que, com suas experiências diárias, poderão auxiliar na compreensão e no entendimento sobre como veem a LGPD em organizações policiais (ARAÚJO; SANTOS, 2022).

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE

O entendimento do que representam os dados pessoais e a privacidade é uma condição essencial para a compreensão da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e de como ela se manifesta no mundo institucional. Essa compreensão igualmente se aplica a delegacias da Polícia Federal. O conceito de dados pessoais pode ser entendido como o conjunto de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável. Quanto aos dados pessoais sensíveis, são aqueles que dizem respeito à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, entre outros, que exigem uma proteção legal ainda mais rigorosa (BRASIL, 2019).

A LGPD não traz em seu bojo uma resposta definitiva sobre o que é privacidade, deixando à doutrina a tarefa de encontrar uma definição mais precisa. É possível inferir, contudo, que se trata de um direito fundamental que garante ao indivíduo o controle sobre suas informações pessoais (ROMANSKY; NONINSKA, 2020). Peixoto e Júnior (2018) reforçam a ideia de que a privacidade enfrenta o desafio de se reinventar em uma sociedade da informação, apontando para o fato de que os vários desafios tecnológicos exigem que a privacidade se redescubra, visando encontrar novas formas de proteção e regulação.

Para Acquisti (2010) e Schwartz (2003), a privacidade pode ser entendida sob uma perspectiva econômica e jurídica. O argumento de que a proteção de dados pessoais envolve custos e benefícios é defendido por Acquisti, que também considera haver a necessidade de equilíbrio entre esses fatores e as instituições. Por outro lado, Schwartz defende a prioridade no tratamento dos dados pessoais, dos quais decorreriam regras transparentes de compartilhamento e uso.

Privacidade e proteção de dados são campos dinâmicos, constantemente desafiados e influenciados pelos avanços das práticas empresariais e institucionais. São áreas que, segundo Romansky e Noninska (2020), devem ser protegidas com bases fortalecidas e com ferramentas específicas de *software* e *hardware*, especialmente no

que diz respeito à proteção de dados em ambientes governamentais, institucionais e corporativos.

Destaca-se, assim, que a cadeia de tratamento de dados pessoais e a proteção da privacidade requerem um controle especial. O ambiente policial - sobretudo em delegacias da Polícia Federal, onde o tratamento de dados é cotidiano, sensível e massivo - deve compreender a importância do desafio envolvido na manipulação dessas informações, ofertando aos seus agentes capacitação constante, políticas adequadas e fomento de uma cultura organizacional apta e comprometida com a ampla proteção no tratamento de dados pessoais de servidores e usuários de serviços públicos.

2.2 PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

A proteção aos dados pessoais é um direito fundamental. Como tal, ganhou destaque ainda maior no arcabouço legal do Brasil com a promulgação da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Esse direito foi elevado ao nível de norma constitucional, passando a integrar a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIX, como resultado da Emenda Constitucional nº 115, de 2022. Isso evidenciou o papel central da Carta Magna em defesa da dignidade da pessoa humana e da garantia da autodeterminação informativa de nacionais e estrangeiros (BRASIL, 2022).

No Brasil, a literatura integrada sobre LGPD e Segurança Pública ainda é incipiente. Não obstante, desde o início da vigência da lei, em 2022, cada vez mais a doutrina e a jurisprudência têm sido responsáveis pela geração de conhecimento sobre o tema. Embora a lei brasileira tenha sido praticamente importada dos mesmos regramentos da lei europeia - *General Data Protection Regulation* (GDPR), a proteção de dados pessoais ganhou *status* constitucional ao ser inserida no rol dos Direitos e Garantias Fundamentais (BRASIL, 1988).

Em seu corpo, a LGPD traz princípios que norteiam o tratamento de dados pessoais, dentre os quais se encontram a finalidade, a necessidade, a transparência, a segurança e a prevenção. Tais princípios são destinados a orientar os setores público e privado quanto ao

tratamento dos dados pessoais. Doneda (2011), destaca que a proteção de dados pessoais deve ser compreendida como um direito autônomo, porém, exigindo regulamentação específica quando relacionados à privacidade.

A LGPD foi uma lei claramente inspirada na General Data Protection Regulation (GDPR), normativo que entrou em vigor na União Europeia no ano de 2018. Custers *et al* (2019), estudam como a GDPR influenciou políticas públicas e práticas institucionais em diversos países servindo para a elaboração de leis sobre o tema. Segundo Bezerra (2019), “sua abrangência, amplitude legislativa e maturidade conceitual tornaram-na um verdadeiro modelo mundial” no qual diversos países, inclusive o Brasil, se nortearam. A própria estrutura da LGPD revela a influência da lei europeia, ao adotar conceitos como controlador, operador, encarregado e titular de dados, além de prever sanções nos casos de infrações.

Sem que ocorra conflito de atribuições, Bezerra (2019) ressalta a importância de modelos institucionais independentes e habilitados a estimular a adoção de padrões para serviços que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, a exemplo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que opera para a garantia da efetividade da lei e para fiscalizar seu cumprimento (BRASIL, 2019).

Entretanto, a LGPD prevê exceções em seu artigo 4º, III, dentre as quais se encontram o tratamento de dados pessoais para fins exclusivos de a) segurança pública; b) defesa nacional; c) segurança do Estado e; d) atividades de investigação criminal e repressão de infrações penais. Não se pode desconsiderar o fato de que essas exceções acaloram o debate sobre proteção de dados pessoais em ambiente policial.

Mulholland (2018) argumenta que, mesmo diante dessas exceções, é necessário garantir mecanismos de controle e transparência, especialmente no que se refere aos dados pessoais sensíveis. Na Polícia Federal, a proteção de dados pessoais é orientada por normativos internos restritos aos seus servidores e que traçam as diretrizes para o tratamento de dados pessoais nas unidades centrais e descentralizadas da corporação, visando adequar as práticas institucionais aos mandamentos da LGPD.

Outrossim, a construção de uma cultura organizacional voltada para a proteção de dados pessoais é essencial para a efetividade da lei de dados pessoais. Sartori e Bahia (2019) discutem como a vigilância institucional pode ser mitigada por práticas éticas e regulatórias que respeitem os direitos dos titulares de dados pessoais. No caso da PF, isso implica capacitação contínua dos servidores, definição clara de responsabilidades e adoção de boas práticas no tratamento de dados pessoais.

2.3 SEGURANÇA PÚBLICA E DADOS PESSOAIS

A obediência aos mandamentos da Lei Geral de Proteção de Dados por um órgão policial como a Polícia Federal exige a confrontação e a superação de desafios típicos da natureza da atividade da instituição. De pronto, o disposto no artigo 4º, inciso III e suas alíneas, estabelece que a lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais (BRASIL, 2019).

Desse ponto, surgem dois questionamentos naturais: quais seriam os limites da proteção de dados em ambientes policiais? E como garantir a segurança informacional dos cidadãos e cidadãs sem comprometer a eficácia das ações investigativas? (NIELSSON; ROSA, 2022). Apesar da exceção prevista, o tratamento de dados pessoais em delegacias da Polícia Federal não está isento de responsabilidade.

Embora uma LGPD penal ainda não esteja em vigor, o serviço público é obrigado a seguir os princípios da Lei Geral, com o objetivo de orientar e gerenciar as atividades de tratamento de dados pessoais em todas as instituições públicas, estabelecendo regras e condições para sua utilização. Essa regulamentação busca alinhar as práticas da PF aos princípios da lei em comento, mesmo diante das especificidades que a segurança pública demanda.

A proteção de dados pessoais está diretamente relacionada ao nível de conhecimento e às atitudes adotadas no ambiente de trabalho. A conscientização sobre boas práticas, como o uso de senhas seguras, o sigilo nas comunicações e o cuidado ao acessar sistemas sensíveis

contribuem para a construção de um ambiente em consonância com os princípios da LGPD. Na Polícia Federal, o desenvolvimento de estratégias de capacitação continuada e fomento às ações promovidas pelas comissões de governança de dados, são fundamentais para que a proteção de dados seja tratada como uma prioridade.

Em setembro de 2025, superando a lacuna decorrente da falta de treinamentos específicos para a capacitação de servidores, a Coordenação-Geral de Governança, Estratégia e Inovação – CGGE, da Diretoria Executiva da Polícia Federal – DIREX/PF, promoveu a divulgação do curso de capacitação sobre Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais aplicada à Segurança Pública. A ação educacional foi disponibilizada no ambiente virtual da Academia Nacional de Polícia – ANP.net, voltada, exclusivamente, para o público interno do órgão. Trata-se de treinamento essencial para a mitigação de riscos, para o fortalecimento da governança de dados, e para o cumprimento de obrigações legais.

2.4 A LGPD PENAL - PROJETO Nº 1515/2022

O art. 4º, §1º da LGPD estabelece que lei específica “deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular” (BRASIL, 2019, art. 3º). Nesse sentido, porém, ainda há um vácuo legislativo desde novembro de 2020, ocasião em que uma comissão de juristas apresentou à Câmara dos Deputados o Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados Pessoais para a Segurança Pública e Persecução Penal, também conhecida como “LGPD Penal” (AZEVEDO *et al*, 2022).

Ocorre, contudo, que o Projeto de Lei nº 1515/2022, elaborado na Câmara dos Deputados foi assentado em três bases, envolvendo a proteção dos direitos fundamentais de segurança, liberdade e privacidade; a eficiência da atuação dos órgãos responsáveis; e o intercâmbio de dados pessoais entre autoridades competentes (BRASIL, 2022). O objetivo do texto foi oferecer maior segurança jurídica aos órgãos policiais a fim de que estes exercessem as suas funções com eficiência e eficácia mantendo as garantias e direitos dos titulares de dados.

Ao utilizar estruturas semelhantes, o Projeto de Lei 1515/2025 desmobilizou as garantias aos titulares de dados e as restrições a uma atuação discricionária do Estado, suprimindo direitos dos titulares. De acordo com Azevedo *et al* (2022), haveria também “supressão do arcabouço protetivo dos direitos dos titulares frente às tecnologias de monitoramento”. Isso quer dizer que, comparativamente, o texto proposto geraria prejuízos imensuráveis aos direitos fundamentais das pessoas ao comprometer a dogmática processual penal e a proteção de dados pessoais, motivo pelo qual foi recomendado o seu arquivamento (AZEVEDO *et al*, 2022).

3. MÉTODO

Este estudo possui natureza exploratória, com abordagem qualitativa (MAZUCATO *et al*, 2018) tendo como objetivo compreender a percepção dos servidores da Polícia Federal na delegacia de Juazeiro/BA sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em ambiente policial. A escolha por uma abordagem qualitativa se justifica pela necessidade de captar nuances, experiências e interpretações individuais sobre o tema, conforme defendido por Creswell (2007).

A coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas semiestruturadas feitas a, pelo menos, um servidor de cada cargo da PF, e aplicadas na Delegacia da Polícia Federal em Juazeiro/BA, onde exercem atribuições de polícia judiciária e administrativa da União, abrangendo 46 municípios da região norte do estado. Para garantir a integridade e a confidencialidade das informações, os participantes foram previamente informados sobre os objetivos da pesquisa, o uso dos dados e o anonimato das respostas. Todos assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

A análise dos dados foi realizada por meio da técnica de análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin, e estruturada em três etapas fundamentais: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados. Em continuidade, foi utilizado o modelo de reconhecimento de fala e transcrição Whisper, desenvolvido pela OpenAI. Esse recurso possibilitou a degravação precisa das entrevistas, facilitando a categorização e a interpretação dos dados.

Segundo Bardin (2016), na pré-análise é realizada a organização do corpus e a definição dos objetivos da pesquisa; na exploração, procede-se à codificação e à categorização das unidades de registro; e, por fim, no tratamento dos resultados, realiza-se a inferência e a interpretação dos dados coletados. Essa abordagem permite uma leitura sistemática e objetiva das manifestações discursivas dos participantes, sendo especialmente eficaz para revelar significados implícitos e padrões de percepção sobre a aplicação da LGPD em ambientes institucionais complexos, como o ambiente policial.

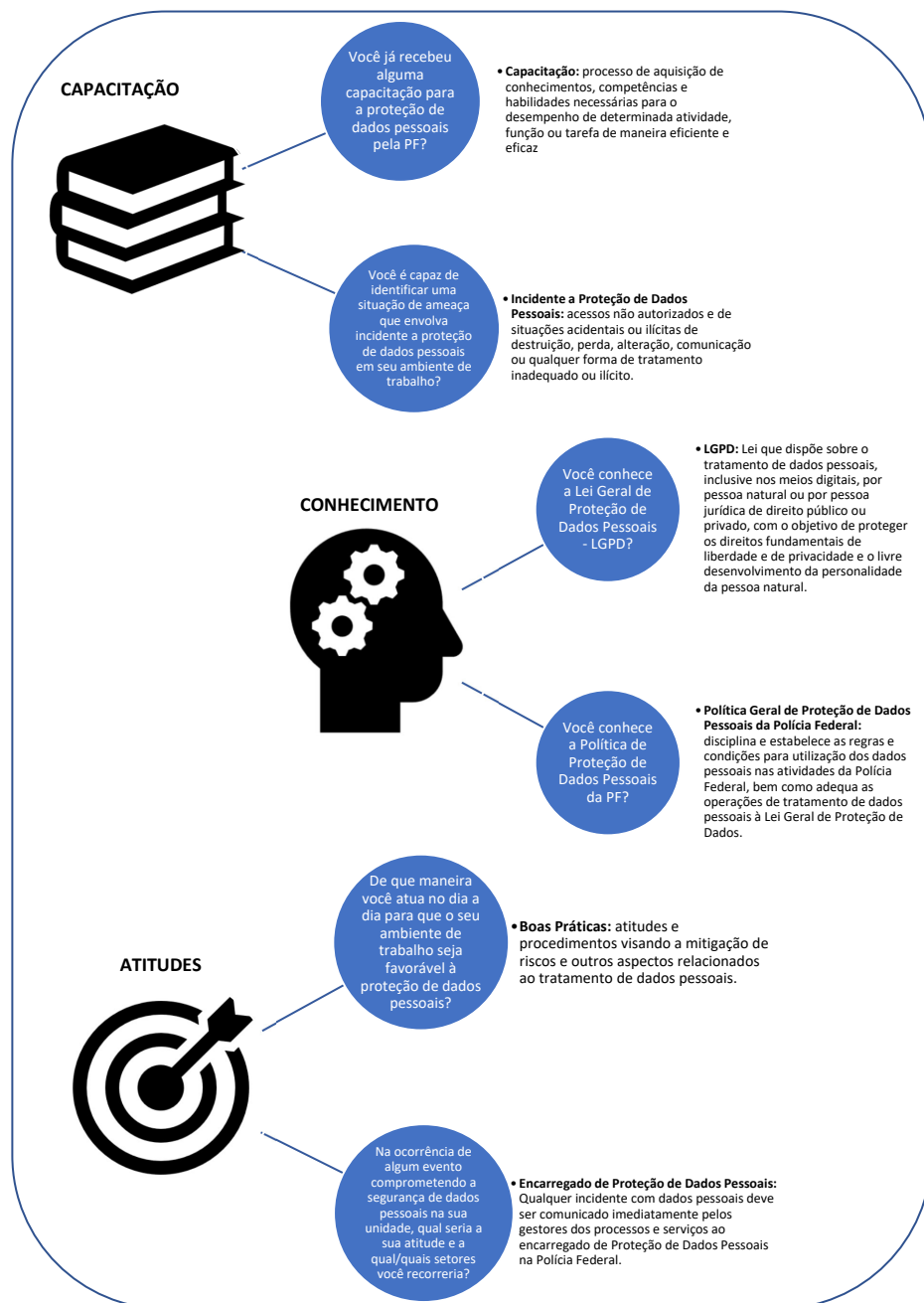
Espera-se, nesse ponto, compreender se os servidores consideram que seus dados pessoais estão seguros, sobretudo no ambiente virtual, e se as atividades laborais que desempenham para atendimento dos públicos interno e externo colaboram para essa proteção. E, por fim, levantar quais as possíveis formas de agir para a mitigação de danos e para a melhoria do controle de riscos nos casos em que ocorram incidentes envolvendo a proteção de dados pessoais naquela DPF/JZO/BA.

Visando a coleta de dados para o presente trabalho, foram realizadas entrevistas com servidores em setores-chave da unidade. Estes, pela própria condição de agentes públicos, têm seus dados pessoais tratados pelo órgão e, concomitantemente, também tratam os dados pessoais de outros servidores e dos usuários externos que demandam serviços da PF.

O questionário foi aplicado com 06 (seis) perguntas divididas em três categorias: conhecimento, capacitação e atitudes. Tais categorias representam um conjunto de fatores capazes de diagnosticar competências e identificar conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função (BRASIL, 2019). Cada categoria teve duas questões sobre o tema da proteção de dados pessoais.

Os entrevistados foram orientados a responder de forma livre e de acordo com a sua percepção acerca da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e sua consequente aplicação em seu ambiente de trabalho. As entrevistas com os servidores da unidade versaram sobre as seguintes questões:

QUADRO 1: CATEGORIAS DE ANÁLISE



Fonte: autor.

3.1 DESCRIÇÃO DAS ENTREVISTAS

3.1.1 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS:

Considerando que os dados emergentes do estudo foram fruto de entrevistas, a análise dos dados foi feita pela interpretação das informações coletadas, de modo a extrair significado das respostas dadas pelos entrevistados referentes ao tema proteção de dados pessoais em ambiente policial. Por se tratar de análise de conteúdo, foram utilizados o método Bardin, e o recurso WHISPER, modelo de reconhecimento de fala e transcrição disponibilizado pela OpenAI.

3.1.2 ROTEIRO DE ENTREVISTAS:

Para tal investigação foi aplicado um roteiro de entrevistas com questões abertas, direcionado aos servidores policiais e administrativos da Delegacia de Polícia Federal, em Juazeiro/BA - DPF/JZO/BA, a fim de aferir a percepção e o entendimento dos desses profissionais quanto ao tema da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD em seu ambiente de trabalho.

Primeiramente, os servidores foram informados sobre os objetivos da pesquisa e sobre a necessidade de identificar e descrever fatores que refletissem a sua compreensão sobre a LGPD e sua aplicação na unidade (ARAÚJO; SANTOS, 2022). Por conseguinte, foram informados de que a entrevista seria gravada e transcrita pelo *software* WHISPER, recurso de transcrição de áudio do ChatGPT, desenvolvido pela empresa americana OpenAI. Por fim, os entrevistados tomaram ciência sobre o anonimato das suas respostas e assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

As entrevistas foram realizadas na Delegacia de Polícia Federal, em Juazeiro/BA. Vale destacar que o quadro da DPF/JZO/BA é composto por servidores dentre os quais se encontram Delegados,

Escrivães, Papiloscopistas, Agentes de Polícia Federal, Peritos e Agentes Administrativos. Os respondentes foram anonimizados, sendo destacados apenas com letras e números, começando por “E1”, entrevistado 1(hum), até “E8”, entrevistado 8 (oito), a fim de facilitar o entendimento do questionário.

Quanto ao primeiro fator, conhecimento, a pergunta foi “Você conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD?”. Partindo desse ponto, é possível inferir que os entrevistados possuem diferentes níveis de familiaridade e conhecimento sobre a LGPD, a exemplo de E2 que, “já ouviu falar” da existência da LGPD. Contudo, nenhum deles afirmou ter “conhecimentos mais aprofundados sobre a referida lei”, disse E4. Do total, três respondentes demonstraram ter algum conhecimento ou lido pelo menos uma vez a LGPD afirmando, inclusive, ter “noção do que se trata”, respondeu E8.

Em relação à segunda pergunta envolvendo o fator conhecimento “Você conhece a política de proteção de dados da Polícia Federal?” apenas E1 afirmou “Conheço, já li uma vez, mas nunca precisei aplicá-la”. Os demais respondentes informaram desconhecer, o que indica que essa é uma informação nova ou que eles simplesmente não possuem conhecimento sobre ela.

Quanto à capacitação das pessoas para a proteção de dados pessoais, a pergunta feita foi “Você já recebeu alguma capacitação para proteção de dados pessoais pela Polícia Federal?”. Verificou-se que 100% das respostas dos entrevistados foram negativas. Inclusive, E5 sugeriu que “a Polícia Federal poderia oferecer isso”. Aqui os entrevistados indicam que não receberam nenhuma capacitação voltada para a proteção de dados pessoais da Polícia Federal, sugerindo uma lacuna nesse aspecto em relação às suas experiências.

Em consideração à quarta pergunta, “Você é capaz de identificar uma situação de ameaça que envolva incidente à proteção de dados pessoais em seu ambiente de trabalho?”, as respostas indicam diferentes níveis de capacidade, indo de uma mais limitada até chegar a uma mais técnica, no que concerne à identificação de situações de ameaça.

O informado por E1 foi que “Eventualmente, se o policial utilizar de uma senha fraca ou tiver o costume de sair do ambiente de trabalho e deixar sua estação de trabalho aberta, imagino que sejam formas de comprometer os dados não só os dados pessoais da LGPD, como os dados de polícia judiciária, de uma forma macro”. A resposta de E2 foi de que não seria capaz de identificar ameaças. Na visão de E3, dependeria da situação “...se fosse uma coisa velada, não, eu não teria condições de identificar”, concluiu.

Foi respondido por E4 que “não” seria capaz de identificar uma situação de ameaça em razão da sua falta de capacitação. Segundo o relato de E5, apenas se a ameaça fosse “exatamente na sua estação de trabalho” ele teria condição de identifica-la. Já para E6, a resposta foi “Bom, sim. A gente tem uma visão geral do comportamento que tem que ser realizado e qual o comportamento ameaçador”, relatou.

A afirmação de E7 indicou que “Pela natureza do meu trabalho, eu seria capaz de identificar, já que eu trabalho com dados de informática, e isso me torna capaz de identificar se acontece alguma situação como essa”. Por fim, E8 respondeu que “sim”, apontando para o fato de que “São situações que podem deixar o servidor ou o acesso aos sistemas vulneráveis e é sim imperceptível pela maioria dos servidores”.

Para o fator atitudes, cuja pergunta foi “De que maneira você atua no dia a dia para que o seu ambiente de trabalho seja favorável à proteção de dados pessoais?”, os entrevistados demonstraram diferentes estratégias e ações para garantir um ambiente de trabalho favorável à proteção de dados pessoais, incluindo conscientização, cautela, atualização de *software* e adoção de medidas básicas de segurança.

De acordo com E1 “...tentar conscientizar os colegas. Conscientizar os colegas eventualmente a ajudar alguém, fornecendo informação. Se ela envolver dados sobre a pessoa caracterizados como sigilosos na lei de proteção de dados, então a gente não deveria fornecer. Aí cabe uma conscientização de cada um”, respondeu.

Já para E2, esse informou que “não temos nenhuma segurança, nenhuma habilidade para proteção desses dados”. De acordo com E3, “No meu ambiente de trabalho, as práticas que eu faço é protegendo

telefone de colega não passando”. E nesse sentido E4 declarou que a proteção do ambiente se dá “Não divulgando, tendo sigilo nos procedimentos, inquéritos e demais processos que eu atuo”.

No ponto de vista de E5 a questão deve ser realizada considerando “Unicamente a atualização do software fornecido pela própria Polícia Federal.”. Por outro lado, E6 considera que “tenta, na medida do possível, na forma geral...” e que “O trabalho nosso em si é especificamente trabalhar com dados de pessoas, dados que têm uma certa responsabilidade de cair sobre a gente”.

A consideração feita por E7 leva em conta “os cuidados básicos de segurança, os cuidados básicos com os dados pessoais de terceiros ou de quem quer que seja, no caso concreto, no dia a dia, no meu caso, na minha atividade... E eu tento, no que é possível dentro da Polícia Federal, tomar os cuidados inerentes a proteger esses dados”.

Para E8 “os dados dos investigados, de testemunhas, eles são tratados com todo cuidado porque a legislação já prevê isso lá no Código de Processo Penal”. E8 também relatou o seguinte “Quando vou demorar um tempinho mais, vamos dizer, 5, 10 minutos, procuro fechar a porta para que ninguém tenha acesso, tendo em vista os pontos de rede que estão disponíveis na sala”. E, por fim, chegou a confessar que está a “cada dia aprendendo mais, inclusive com as investigações em curso”.

Na pergunta final, “Na ocorrência de algum evento comprometendo a segurança de dados pessoais na sua unidade, qual seria a sua atitude e a qual ou quais setores você recorreria?”, também referente ao fator atitudes, E1 optou por recorrer à cadeia hierárquica porque considera que “esse tipo de comunicação seria a Corregedoria e a Corregedoria comunicaria a CGE e a CGE por sua vez a ANPD”.

De forma mais simplificada, E2 seguiu a mesma tendência e relatou que “recorreria ao chefe da delegacia”. O E3 também recorreria a ao fluxo hierárquico e disse “Na minha unidade, ao chefe da unidade, o chefe da delegacia”. A resposta de E4 seguiu a mesma tendência por não ter “conhecimento das portarias dos normativos, então eu procuraria o chefe imediato, chefe da delegacia”.

Seguindo uma linha mais técnica, mas não menos hierárquica, E5 falou que “reportaria ao NTI da Superintendência, ou seja, algum colega especialista do NTI da Superintendência”. Já E6 informou que trataria a situação como uma ocorrência policial com “registro no próprio livro, que é o Livro de Ocorrência, para que fosse adotada as medidas necessárias para atender aquela ocorrência”.

Na opinião de E7, “Oficialmente eu não sei dizer”, aparece mais uma vez a via hierárquica, dada a sua afirmação “eu iria procurar a informação que não tem essa informação de pronto, qual setor específico, ou a depender da gravidade, enfim, encaminhar para os setores competentes, para a chefia, enfim. O que for necessário, a depender do caso concreto”. Por fim, E8 respondeu que “Informaria imediatamente ao setor de tecnologia, ao DTI da Polícia Federal, o NTI na verdade, e à chefia da delegacia para tomar conhecimento do fato”, o que também sugere um caminho hierárquico para a comunicação do fato.

Nesse ponto, os entrevistados demonstraram diferentes atitudes e setores aos quais recorreriam. É possível inferir, portanto, que as respostas destacam a importância de seguir a cadeia hierárquica, envolver setores responsáveis pela proteção de dados, como a TI, e tomar medidas de registro e comunicação adequadas aos gestores.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio do presente estudo, foi possível verificar que os servidores entrevistados demonstraram entender a importância da LGPD para o bom desempenho das atividades desempenhadas na DPF/JZO/BA, o que reflete a preocupação das pessoas acerca do tema da proteção de dados pessoais. Feita essa observação, passou-se à verificação do que foi identificado para cada fator de pesquisa.

Quanto ao fator conhecimento sobre proteção de dados pessoais, foi observado, a partir das entrevistas, a necessidade de que sejam adotadas medidas por parte da PF para a evolução dessa habilidade a exemplo do compartilhamento de artigos e *frameworks* de entidades públicas especializadas, como o Guia de Proteção de

Dados para o Setor Público elaborado e distribuído gratuitamente pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD. Tais medidas, inclusive, poderiam ser implementadas por interessados como a já citada CGGE, bem como pelas Superintendências Regionais (BRASIL, 2020).

No que se refere à capacitação, é observável que vários cursos vêm sendo disponibilizados estrategicamente pela PF (ARAÚJO; SANTOS, 2022). Isso contribui para a consolidação da cultura organizacional voltada para a dados e, conseqüentemente, para o fortalecimento de uma cultura de proteção de dados pessoais, ainda que de maneira incipiente.

Igualmente importante foi compreender que as atitudes dos respondentes perpassam pelos seus próprios interesses em proteger seus dados pessoais e os de terceiros. Isso encontra amparo no fato de que eles integram um órgão policial. Além do mais, o ambiente tecnológico no qual a PF se insere reforça a ideia de que cuidados básicos devem ser tomados quando da manipulação de *hardwares* e *softwares* pertencentes ao parque tecnológico da instituição.

Partindo desses pontos, infere-se que as lacunas impeditivas para a efetiva aplicação da LGPD podem estar relacionadas mais ao fator de capacitação voltada para a proteção de dados pessoais do que aos fatores conhecimento e atitudes, isoladamente, conforme se pôde depreender da amostra que contou com a participação de pelo menos um servidor de cada cargo da PF. Notavelmente, o conhecimento geral dos servidores da PF é forjado, desde o seu ingresso na corporação, a partir da realização de um concurso público, certame que visa selecionar os melhores recursos humanos para o desempenho de dada atividade (FRANÇA, 2020).

Concomitantemente, as atitudes desses mesmos agentes públicos são pautadas, desde o ingresso na entidade, pela observância da probidade, da cautela, da urbanidade e do aprimoramento intelectual contínuo. Logo, para que uma *expertise* dedicada ao assunto seja aplicada e se torne cultural dentro do órgão, o fator capacitação, voltada para a proteção de dados pessoais, requererá ações estratégicas e acompanhamento contínuo por parte da Administração do órgão (BRASIL, 2019).

Nesse sentido, se propõe, como agenda de pesquisa, o desenvolvimento de outros estudos que avaliem o nível de entendimento e de capacitação sobre proteção de dados pessoais na PF. Igualmente, que sejam realizadas investigações em outras organizações brasileiras e estrangeiras voltadas para a prestação de serviço de segurança pública, o que pode contribuir para o aprimoramento do gerenciamento dessas instituições e, sobretudo, para a tomada de decisões estratégicas cada vez mais necessárias para a consecução do interesse público (ARAÚJO; SANTOS, 2022).

REFERÊNCIAS

- ACQUISTI, A. The economics of personal data and the economics of privacy. *Economics*, v. 11, p. 24, 2010.
- ARAÚJO, A. C. A.; SANTOS, A. P. dos. Gestão de organizações de segurança pública. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 16, n. 2, p. 182–201, 23 mar. 2022.
- AZEVEDO, Cynthia Picolo Gonzaga de *et al.* Nota técnica. *Análise comparativa entre o anteprojeto de LGPD penal e o PL 1515/2022*. Belo Horizonte: Instituto de Referência em Internet e Sociedade (IRIS); Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN), nov. 2022. Disponível em: <<https://bit.ly/3U0OuU0>>. Acesso em: 7 out. 2025.
- BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BERGUE, Ivan da Costa. Governança pública: um enfoque conceitual. *Revista do Serviço Público*, v. 71, n. 1, p. 7–30, jan./mar. 2020.
- BEZERRA, M. R. B. Autoridade nacional de proteção de dados pessoais: a importância do modelo institucional independente para a efetividade da lei. *Caderno Virtual*, v. 2, n. 44, 2019.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto altera Lei de Proteção de Dados para resguardar segurança pública e defesa nacional*. Portal da Câmara dos Deputados, 12 ago. 2022. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/893704-projeto-altera-lei-de-protecao-de-dados-para-resguardar-seguranca-publica-e-defesa-nacional/>>. Acesso em: 7 out. 2025.
- _____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 7 out. 2025.
- _____. Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 29 ago. 2019. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 7 out. 2025.
- _____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 2 out. 2022.

_____. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 2 out. 2022.

_____. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm>. Acesso em: 7 out. 2025.

_____. Polícia Federal. *Carta de serviços*. Brasília, DF: Polícia Federal. Disponível em: <<https://www.gov.br/pf/pt-br/carta-de-servicos>>. Acesso em: 7 out. 2025.

CALDERON, M. A evolução do direito de acesso à informação até a culminância na Lei n. 12.527/2011. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 4, n. 2, p. 25–47, 2014.

CRESWELL, J. W. *Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto*. 2. ed. São Paulo: ARTMED, 2007.

CUSTERS, B. *et al.* EU personal data protection in policy and practice. The Hague, The Netherlands: *TMC Asser Press*, v. 29, p. 1–249, 2019.

DALLA VALLE, Paulo Roberto; FERREIRA, Jacques de Lima. Análise de conteúdo na perspectiva de Bardin: contribuições e limitações para a pesquisa qualitativa em educação. *Educação em Revista*, v. 41, 2025. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-469849377>.

DONEDA, D. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. Espaço Jurídico: *Journal of Law*, v. 12, n. 2, p. 91-108, 2011.

FORNASIER, M. DE O.; KNEBEL, N. M. P. O titular de dados como sujeito de direito no capitalismo de vigilância e mercantilização dos dados na Lei Geral de Proteção de Dados. *Revista Direito e Práxis*, v. 12, n. 2, p. 1002–1033, 16 abr. 2021.

FRANÇA, V. R. Conceito de concurso público no direito administrativo brasileiro. *Revista dos Tribunais Online*, 2020.

IBGE. *Cidades e estados brasileiros*. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 2 jul. 2025.

MARTÍNEZ, G. F. C.; DAMASCENO, H. L. C.; MACEDO, T. R. L.

Privacidade e redes digitais: a comercialização de dados no ciberespaço. *Revista e-Curriculum*, v. 17, n. 3, p. 1393-1398, 2019.

MAZUCATO, T. et al. *Metodologia da pesquisa e do trabalho científico*. [S.l.: s.n.], 2018.

MULHOLLAND, C. S. Dados pessoais sensíveis e a tutela de direitos fundamentais: uma análise à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18). *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 19, n. 3, p. 159-180, 2018.

NIELSSON, Joice Graciele; ROSA, Milena Cereser da. O direito fundamental da proteção de dados pessoais na segurança pública e âmbito penal: possibilidades e desafios. *Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência*, v. 8, n. 2, p. 110–128, jul./dez. 2022. Disponível em: <<https://www.revistadireito.uniceub.br>>. Acesso em: 7 out. 2025.

PEIXOTO, E. L. C.; EHRHARDT JÚNIOR, M. Breves notas sobre a ressignificação da privacidade. *Revista Brasileira de Direito Civil*, v. 16, p. 35-35, 2018.

ROMANOSKY, S.; ACQUISTI, A. *Privacy costs and personal data protection*: Economic and legal perspectives. *Berkeley Tech. LJ*, v. 24, p. 1061, 2009.

ROMANSKY, R. P.; NONINSKA, I. S. Challenges of the digital age for privacy and personal data protection. *Mathematical Biosciences and Engineering*, v. 17, n. 5, p. 5288-5303, 2020.

SANTARÉM, Paulo Rená da Silva; RODRIGUES, Victor Barbieri Vieira Rodrigues. Nota técnica. *Análise comparativa entre o anteprojeto de LGPD penal e o PL 1515/2022*. Instituto de Referência em Internet e Sociedade (IRIS) e Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN), nov. 2022. Disponível em: <<https://bit.ly/3U0OuU0>>. Acesso em: 7 out. 2025.

SARTORI, E. C. M.; BAHIA, C. J. A. Big Brother is watching you: da distopia orwelliana ao direito fundamental à proteção de dados pessoais. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 20, n. 3, p. 225-248, 2019.

SCHWARTZ, P. M. Property, privacy, and personal data. *Harv. L. Rev.*, v. 117, p. 2056, 2003.

SILVA, F. V.; BARBOSA, M. S. M. F. O perigo mora na tela: discursividades sobre o digital na mídia. *Calidoscópio*, v. 12, n. 3, p. 314-322,

2014.

SILVEIRA, Daniel Barile da *et al.* Os impactos da regulação sobre privacidade e proteção de dados na segurança da informação: um estudo à luz da GDPR e da LGPD. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura*, v. 8, n. 30, p. 49–65, 2024. São Paulo: Thomson Reuters – Livraria RT. DOI: <https://doi.org/10.48143/rdai.30.silveira>. Disponível em: <<https://rdai.com.br/index.php/rdai/article/view/716>>. Acesso em: 7 out. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. *Jornal Oficial da União Europeia*, L 119, p. 1–88, 4 maio 2016. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32016R0679>>. Acesso em: 7 out. 2025.

SOBRE A REVISTA

Formato: 16x24cm

Mancha: 37p9,543x54p3,969

Tipologia:

Várias

Papel:

Offset 75g/m² (miolo)

Supremo 250g/m² (capa)

Vol. 15 n. 3, Set.-Dez. 2024.

Equipe de Realização

Projeto Editorial

Coordenação da Escola Superior de Polícia

Capa

Eduardo Márcio Santos Galdino da Silva

Gleydiston Rocha

Janaina Thaines Moreira

Projeto Gráfico, Editoração e Diagramação

Gleydiston Rocha

Impressão e Encadernação

Equipe NUGRAF/CLOG/DIREN-ANP/PF

Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia